

## Proc. Administrativo 083/2026

---

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** GDP - Gabinete do Prefeito - A/C Alexandre L.

**Data:** 07/07/2026 às 10:49:24

**Setores (CC):**

GDP, SA, SA - DLC

**Setores envolvidos:**

GDP, GDP - AJ, SA, SA - DLC, SA - DJ, SDF - DDC, DCO, LCTC, GDP - LC

**INEX. PARA CONTRATAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS E FERRAMENTAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR,**

---

**Assunto\*:**

INEX. PARA CONTRATAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS E FERRAMENTAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR,

**I - Declaração do objeto\*:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS E FERRAMENTAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA FORENSE EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (HD) COMPROMETIDO EM DECORRÊNCIA DE INCIDENTE DE INVASÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DIANTE DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO.

**II - Justificativa da contratação\*:**

A presente contratação justifica-se em razão da identificação de vulnerabilidades relevantes na infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, as quais expõem os sistemas institucionais a riscos de acessos indevidos, vazamento de dados e comprometimento da integridade das informações.

Conforme análise técnica realizada, foram constatadas fragilidades que possibilitam a ocorrência de incidentes de segurança, inclusive com registro de invasão recente, havendo indícios de comprometimento de dispositivo de armazenamento (HD), o que demanda a realização de perícia técnica especializada para identificação das causas, extensão dos danos e eventual

recuperação de evidências digitais.

Além disso, verificou-se a necessidade de implementação e adequação de mecanismos de proteção cibernética, com vistas a mitigar riscos operacionais, prevenir novos incidentes e assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais, especialmente aqueles relacionados a dados sensíveis e operações administrativas críticas.

A contratação também se fundamenta na necessidade de adequação às boas práticas de governança em tecnologia da informação e às exigências normativas aplicáveis à segurança cibernética, garantindo maior confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.

Dessa forma, a adoção das medidas propostas mostra-se indispensável para a proteção do patrimônio informacional do Município, bem como para a prevenção de prejuízos administrativos, financeiros e reputacionais decorrentes de eventuais falhas de segurança.

**V - Estimativas dos preços\*:**

O Valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**VI - Período de vigência\*:**

12 (doze) meses

---

Prezados Senhores,

segue Documento de Formalização de Demanda - DFD

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**Lilyan Araújo**

*Chefe de Divisão de Administração*

**Anexos:**

1\_DFD\_INEX\_PERITO.docx

1\_DFD\_INEX\_PERITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Alexandre Lucena              | 07/07/2026 11:13:39 | 1Doc       | ALEXANDRE LUCENA CPF 036.XXX.XXX-05             |
| Sidney Aparecido de Olivei... | 08/07/2026 14:28:38 | 1Doc       | SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA CPF 208.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F1F8-3388-B98C-C4C1**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Pelo presente instrumento, encaminha-se o Documento de Formalização da Demanda – DFD, visando à contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços em segurança da informação, incluindo a implementação e adequação de ferramentas de segurança cibernética no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como a realização de perícia técnica forense em HD comprometido por incidente de invasão, para análise, identificação de vulnerabilidades e apuração de eventuais danos.

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):</b> |
| GABINETE DO PREFEITO                                |
| <b>RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:</b>    |
| ALEXANDRE LUCENA                                    |

### **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Identificação da demanda**

A Secretaria Municipal de Administração manifesta interesse na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo a implementação, adequação e fortalecimento das políticas e ferramentas de segurança cibernética no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como a realização de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento (HD) comprometido em decorrência de incidente de invasão, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, diante da natureza técnica especializada do serviço.

A proposta comercial foi apresentada pela empresa **GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.977.439/0001-47, com sede na Rua Portuguesa, nº 218, bairro Partenon, município de Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **GABRIEL SILVEIRA GOULARTE**, portador do RG nº 3107330312 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 028.457.460-08, empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, com atuação voltada à segurança da informação e soluções tecnológicas.

A contratação tem por finalidade a análise técnica do incidente ocorrido, identificação de vulnerabilidades, apuração de possíveis danos e implementação de medidas corretivas e preventivas, visando assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais.

#### **1.2. Justificativa da necessidade da contratação**

A presente contratação justifica-se em razão da identificação de vulnerabilidades relevantes na infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, as quais expõem os sistemas institucionais a riscos de acessos indevidos, vazamento de dados e comprometimento da integridade das informações.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Conforme análise técnica realizada, foram constatadas fragilidades que possibilitam a ocorrência de incidentes de segurança, inclusive com registro de invasão recente, havendo indícios de comprometimento de dispositivo de armazenamento (HD), o que demanda a realização de perícia técnica especializada para identificação das causas, extensão dos danos e eventual recuperação de evidências digitais.

Além disso, verificou-se a necessidade de implementação e adequação de mecanismos de proteção cibernética, com vistas a mitigar riscos operacionais, prevenir novos incidentes e assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais, especialmente aqueles relacionados a dados sensíveis e operações administrativas críticas.

A contratação também se fundamenta na necessidade de adequação às boas práticas de governança em tecnologia da informação e às exigências normativas aplicáveis à segurança cibernética, garantindo maior confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.

Dessa forma, a adoção das medidas propostas mostra-se indispensável para a proteção do patrimônio informacional do Município, bem como para a prevenção de prejuízos administrativos, financeiros e reputacionais decorrentes de eventuais falhas de segurança.

**1.3.** No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE FORNEC. | QUANT. TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 1    | <p>A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, a serem realizados por profissional ou empresa qualificada, mediante a execução das seguintes atividades:</p> <p>I – Realização de diagnóstico técnico (assessment) do ambiente tecnológico da Prefeitura, com identificação de vulnerabilidades, falhas de segurança e riscos operacionais;</p> <p>II – Execução de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento (HD) comprometido, visando à análise detalhada do incidente de invasão, identificação de possíveis acessos indevidos, extração e preservação de evidências digitais, bem como apuração da extensão dos danos;</p> <p>III – Implementação e adequação de ferramentas e mecanismos de segurança cibernética, incluindo soluções de proteção de rede,</p> | SERV.              | 1            |



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>controle de acessos, monitoramento de atividades suspeitas e demais tecnologias pertinentes;</p> <p>IV – Elaboração de relatórios técnicos contendo os achados da análise, recomendações de correção, plano de ação e medidas preventivas a serem adotadas pela Administração;</p> <p>V – Apoio técnico na implementação das melhorias e orientação aos servidores responsáveis quanto às boas práticas de segurança da informação.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a rastreabilidade das ações realizadas durante a execução contratual.</p> |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação e perícia digital, a serem executados por profissional ou empresa devidamente qualificada, com comprovada experiência na área, especialmente em análise de vulnerabilidades, resposta a incidentes de segurança e investigação forense em ambientes computacionais. A contratada deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto, incluindo domínio de ferramentas e metodologias de segurança cibernética, bem como práticas de preservação e cadeia de custódia de evidências digitais.

Deverá ser comprovada a aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços semelhantes ao objeto contratado, podendo ainda ser exigidas certificações na área de segurança da informação, tais como CEH, CISM, CISSP, CISA ou equivalentes.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização. A contratada deverá adotar procedimentos formais de sigilo e proteção de dados, garantindo a segurança das informações institucionais.

Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação de relatórios técnicos detalhados, contendo diagnóstico das vulnerabilidades, resultados da perícia realizada, evidências coletadas, análise dos riscos identificados e recomendações de medidas corretivas e preventivas.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a execução contratual, bem como prestar orientações à equipe interna da Administração quanto às boas práticas de segurança da informação, visando à continuidade das ações de proteção após a conclusão dos serviços.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Por fim, todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de governança em tecnologia da informação e legislação vigente, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento integral da necessidade administrativa.

**5. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO.**

**5.1. Identificação do gestor do CONTRATO**

Nome do servidor: Alexandre Lucena

Lotação: Prefeito

**5.2. Identificação do fiscal do CONTRATO**

Nome do servidor: Sidney Aparecido de Oliveira

Lotação: Secretário De Administração

Cidade Gaúcha-Pr, 23 de junho de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Documento de Formalização de Demanda:

**Sidney Aparecido de Oliveira**  
Secretário De Administração

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 1- 083/2026**

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/07/2026 às 10:50:28

Prezados Senhores,

Para cumprimento do disposto no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, juntamos ao presente expediente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com o objetivo de demonstrar a necessidade, a solução e a viabilidade técnica da referida contratação, devidamente fundamentadas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**Lilyan Araújo**

*Chefe de Divisão de Administração*

**Anexos:**

2\_ETP\_INEX\_PERITO.docx

2\_ETP\_INEX\_PERITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Alexandre Lucena              | 07/07/2026 11:14:03 | 1Doc       | ALEXANDRE LUCENA CPF 036.XXX.XXX-05             |
| Sidney Aparecido de Olivei... | 08/07/2026 14:29:13 | 1Doc       | SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA CPF 208.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A444-6063-5DA3-572F**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Vulnerabilidade crítica da infraestrutura de tecnologia da informação do Município, evidenciada por falhas de segurança e pela ocorrência de invasão com possível comprometimento de dados institucionais.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade concreta e urgente de enfrentamento de fragilidades identificadas na infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, as quais vêm comprometendo a segurança, a integridade e a disponibilidade das informações institucionais, elementos essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos e para a proteção do interesse coletivo. No contexto atual da administração pública, em que a utilização de sistemas informatizados e o tratamento de dados digitais assumem papel central na execução das políticas públicas, a inexistência ou insuficiência de mecanismos eficazes de segurança cibernética representa risco relevante à continuidade administrativa, à confiabilidade dos registros oficiais e à própria legalidade dos atos praticados, exigindo atuação imediata e estruturada por parte do Poder Público.

Conforme levantamento técnico realizado no âmbito da Administração Municipal, foram identificadas vulnerabilidades significativas nos sistemas e na infraestrutura tecnológica, evidenciando lacunas nos controles de acesso, ausência de políticas robustas de segurança da informação, insuficiência de ferramentas de monitoramento e resposta a incidentes, bem como fragilidades na gestão de riscos cibernéticos. Tais deficiências ampliam a exposição do ambiente digital institucional a ameaças externas e internas, podendo resultar em acessos indevidos, perda ou vazamento de dados, paralisação de sistemas essenciais e comprometimento da integridade das informações públicas, circunstâncias que, além de impactarem diretamente a eficiência administrativa, podem acarretar prejuízos de ordem financeira, jurídica e reputacional ao Município.

A gravidade da situação é reforçada pelo registro de incidente recente de invasão nos sistemas municipais,



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

com indícios concretos de comprometimento de dispositivo de armazenamento do tipo HD, o que evidencia não apenas a materialização dos riscos anteriormente apontados, mas também a necessidade imediata de adoção de medidas técnicas especializadas para apuração dos fatos. Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de perícia técnica forense digital, conduzida por profissionais qualificados, com o objetivo de identificar as causas da invasão, delimitar a extensão dos danos, verificar eventual exfiltração de dados e recuperar evidências digitais que possam subsidiar providências administrativas e, se for o caso, medidas legais cabíveis. Tal atividade demanda conhecimento técnico específico, uso de ferramentas apropriadas e observância de metodologias reconhecidas, não sendo passível de execução pelos recursos internos atualmente disponíveis na Administração.

Paralelamente à necessidade de apuração do incidente ocorrido, impõe-se a implementação de um conjunto estruturado de ações voltadas à adequação e ao fortalecimento da segurança da informação no âmbito municipal, contemplando a revisão e formalização de políticas institucionais, a adoção de mecanismos de proteção cibernética, a implantação de soluções tecnológicas de prevenção, detecção e resposta a incidentes, bem como a orientação técnica para boas práticas de governança em tecnologia da informação. Tais medidas são indispensáveis para a mitigação dos riscos identificados, a prevenção de novos eventos adversos e a garantia da continuidade dos serviços públicos digitais, especialmente aqueles que envolvem o tratamento de dados sensíveis, informações estratégicas e operações administrativas críticas.

A contratação pretendida, portanto, não se limita à correção de um problema pontual, mas insere-se em uma estratégia mais ampla de fortalecimento institucional, alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ao promover a adequação dos controles de segurança e a estruturação de práticas de governança em tecnologia da informação, o Município busca assegurar maior confiabilidade aos seus sistemas, preservar a integridade e a disponibilidade das informações públicas e resguardar o patrimônio informacional sob sua responsabilidade, que constitui ativo essencial para a gestão administrativa e para a prestação de serviços à população.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, abrangendo tanto a perícia técnica forense no dispositivo comprometido quanto a implementação e o fortalecimento das medidas de proteção cibernética, revela-se medida necessária, adequada e proporcional para o enfrentamento do problema identificado, contribuindo diretamente para a redução de vulnerabilidades, a prevenção de danos futuros e a consolidação de um ambiente tecnológico mais seguro, resiliente e compatível com as exigências contemporâneas da administração pública.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação e perícia digital, a serem executados por profissional ou empresa devidamente qualificada, com experiência comprovada na área, especialmente em atividades relacionadas à análise de vulnerabilidades, resposta a incidentes de segurança cibernética, investigação forense digital e implementação de mecanismos de proteção em ambientes computacionais. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo domínio de ferramentas, metodologias e padrões reconhecidos na área de segurança da informação, bem como conhecimento específico acerca de técnicas de preservação, análise e rastreabilidade de evidências digitais, observando rigorosamente os princípios que regem a cadeia de custódia.

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto contratado, evidenciando a experiência da contratada em atividades correlatas. Poderá ainda ser requerida a comprovação de qualificação técnica por meio de certificações profissionais reconhecidas no mercado de segurança da informação, tais como Certified Ethical Hacker (CEH), Certified Information Security Manager (CISM), Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Certified Information Systems Auditor (CISA) ou outras equivalentes, de modo a assegurar que os serviços sejam executados por profissionais com elevado nível de especialização.

A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, sendo imprescindível que a contratada adote políticas e procedimentos formais de segurança e sigilo, garantindo a proteção de todos os dados e informações acessados durante a execução contratual. Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução ou utilização indevida de quaisquer informações institucionais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, devendo a contratada firmar termo de confidencialidade e adotar controles internos que assegurem a proteção das informações sensíveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com normas técnicas, padrões e boas práticas reconhecidas na área de tecnologia da informação e segurança cibernética, incluindo referenciais de governança, gestão de riscos e controles de segurança, assegurando a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade das atividades realizadas. A contratada deverá utilizar ferramentas adequadas e atualizadas, garantindo a precisão das análises, a integridade dos dados examinados e a efetividade das medidas implementadas.

Deverá ser obrigatória a apresentação de relatórios técnicos detalhados ao longo da execução contratual, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, o diagnóstico das vulnerabilidades identificadas, os resultados da perícia forense digital, as evidências coletadas, a análise dos riscos existentes e as recomendações de medidas corretivas e preventivas. Os relatórios deverão ser claros, objetivos e tecnicamente fundamentados, possibilitando sua utilização pela Administração na tomada de decisões e na adoção de providências administrativas ou legais cabíveis.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico durante todo o período de execução contratual, garantindo o acompanhamento das ações implementadas e a resolução de eventuais inconsistências ou falhas identificadas. Deverá também promover a orientação técnica aos servidores designados pela Administração, disseminando boas práticas de segurança da informação, com vistas à manutenção e continuidade das medidas adotadas, contribuindo para o fortalecimento da governança em tecnologia da informação no âmbito municipal.

Por fim, todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas correlatas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados, assegurando o pleno atendimento do interesse público, a adequada execução do objeto contratado e a mitigação dos riscos associados à infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade como uma única contratação decorre da própria natureza do objeto, que se caracteriza pela prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação de forma integrada, contínua e indivisível, abrangendo diagnóstico, perícia forense digital, implementação de medidas corretivas e preventivas, bem como apoio técnico à Administração. Trata-se de solução que exige atuação coordenada e sequencial, na qual as etapas estão interligadas e dependem diretamente dos resultados obtidos nas fases anteriores, não sendo tecnicamente viável sua fragmentação sem prejuízo à eficiência, à qualidade e à efetividade dos serviços a serem prestados.

A demanda existente não se refere a atendimentos pontuais ou repetitivos, mas sim a uma necessidade específica e delimitada, decorrente da identificação de vulnerabilidades no ambiente tecnológico e da ocorrência de incidente de segurança com potencial comprometimento de dados institucionais. Nesse contexto, a Administração necessita de uma intervenção técnica completa, que contemple desde a análise inicial do ambiente até a implementação das soluções e a orientação dos servidores, o que justifica a consolidação do objeto em uma única contratação, garantindo unidade metodológica, padronização dos procedimentos e responsabilidade técnica centralizada.

Ademais, a adoção de uma única contratação contribui para maior eficiência administrativa, evitando a descontinuidade na execução dos serviços, a duplicidade de esforços e eventuais incompatibilidades entre soluções implementadas por diferentes prestadores. A centralização das atividades em um único contratado permite maior controle por parte da Administração, facilita a gestão contratual e assegura que todas as ações sejam conduzidas de forma alinhada, observando os mesmos critérios técnicos, padrões de qualidade e diretrizes de segurança da informação.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Importa destacar que a natureza especializada dos serviços, aliada à necessidade de preservação da cadeia de custódia das evidências digitais no âmbito da perícia forense, reforça a necessidade de que todas as etapas sejam conduzidas por um único responsável técnico, garantindo a integridade das informações analisadas e a confiabilidade dos resultados obtidos. A fragmentação do objeto poderia comprometer a rastreabilidade das ações, dificultar a apuração dos fatos e reduzir a efetividade das medidas adotadas.

Dessa forma, a definição da quantidade como uma única contratação mostra-se adequada e proporcional à demanda existente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal de Cidade Gaúcha – PR, assegurando a execução integrada do objeto, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados esperados, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A identificação de vulnerabilidades críticas na infraestrutura de tecnologia da informação do Município de Cidade Gaúcha – PR, aliada à ocorrência de incidente de invasão com possível comprometimento de dados institucionais, impõe à Administração Pública a adoção de medidas técnicas especializadas e imediatas para a mitigação dos riscos e o restabelecimento da segurança do ambiente digital. Nesse contexto, sob a perspectiva do interesse público, torna-se imprescindível avaliar as alternativas disponíveis no mercado capazes de solucionar o problema identificado, considerando critérios como efetividade, tempestividade, segurança jurídica, especialização técnica e aderência às normas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Dentre as alternativas possíveis, inicialmente poderia ser considerada a execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante utilização de equipe interna de tecnologia da informação. Todavia, tal hipótese mostra-se inviável, tendo em vista que os serviços demandados envolvem elevado grau de complexidade técnica, especialmente no que se refere à perícia forense digital, análise de incidentes de segurança cibernética e implementação de soluções avançadas de proteção. A ausência de profissionais especializados com certificações específicas e experiência comprovada em investigação forense digital e resposta a incidentes comprometeria a eficácia das ações, podendo resultar em perda de evidências, agravamento dos danos e exposição contínua a riscos.

Outra alternativa seria a contratação de serviços genéricos de suporte em tecnologia da informação ou empresas de manutenção de sistemas e redes. No entanto, tal solução não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que o objeto em análise não se limita à manutenção rotineira ou ao suporte técnico convencional, mas sim à prestação de serviços altamente especializados, que exigem conhecimento aprofundado em segurança cibernética, metodologias de investigação digital, preservação de evidências e aplicação de boas práticas de governança em segurança da informação. A contratação de fornecedores sem



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

especialização específica poderia comprometer a qualidade técnica dos serviços, além de não atender plenamente às necessidades emergenciais e estruturais da Administração.

Adicionalmente, poderia ser considerada a realização de procedimento licitatório na modalidade competitiva, visando à seleção da proposta mais vantajosa entre diversos fornecedores do mercado. Contudo, no presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa com notória especialização na área de segurança da informação e perícia forense digital. Trata-se de serviços que demandam elevado grau de confiança, expertise comprovada e atuação integrada, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que assegurem a seleção adequada por meio de disputa entre múltiplos licitantes, sob pena de comprometer a qualidade e a efetividade da solução.

Diante desse cenário, a alternativa mais adequada e vantajosa consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo a implementação, adequação e fortalecimento das políticas e ferramentas de segurança cibernética, bem como a realização de perícia técnica forense no dispositivo de armazenamento comprometido. Tal solução permite a atuação célere e eficiente na identificação das causas do incidente, na apuração da extensão dos danos e na adoção de medidas corretivas e preventivas, assegurando a proteção do patrimônio informacional do Município e a continuidade dos serviços públicos digitais.

A escolha da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.977.439/0001-47, revela-se justificada em razão de sua atuação especializada na área de segurança da informação, bem como pela capacidade técnica demonstrada na prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação com foco em soluções de segurança cibernética. A proposta apresentada contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias à resolução do problema identificado, incluindo o diagnóstico técnico do ambiente, a perícia forense digital, a implementação de mecanismos de proteção e a orientação técnica aos servidores, garantindo abordagem completa e alinhada às melhores práticas do mercado.

Importa destacar que a natureza dos serviços a serem contratados exige não apenas conhecimento técnico especializado, mas também a adoção de metodologias específicas para preservação da cadeia de custódia das evidências digitais, análise segura de dispositivos comprometidos e implementação de soluções compatíveis com o ambiente tecnológico da Administração. Tais características reforçam a singularidade do objeto e a necessidade de contratação de empresa com expertise comprovada, afastando a possibilidade de substituição por soluções genéricas ou por fornecedores sem qualificação técnica adequada.

Ademais, a contratação direta permite maior celeridade na adoção das medidas necessárias, aspecto essencial diante da urgência decorrente do incidente de segurança já ocorrido, bem como da necessidade de prevenir novos eventos que possam comprometer ainda mais os sistemas institucionais. A demora inerente



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a um procedimento licitatório convencional poderia agravar os riscos existentes, expondo a Administração a prejuízos adicionais e comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, conclui-se que a contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação constitui a solução mais adequada para o enfrentamento do problema identificado, atendendo de maneira eficaz às necessidades da Administração Municipal de Cidade Gaúcha – PR e garantindo a proteção das informações institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a mitigação dos riscos associados à segurança cibernética.

### 7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão      ☐ Eletrônico      ☐ Presencial  
☐ Concorrência      ☐ Eletrônica      ☐ Presencial  
☐ Concurso  
☐ Leilão  
☐ Credenciamento  
☐ Registro de Preços  
☐ Dispensa de Licitação      ☐ Eletrônica      ☐ Física  
☒ Inexigibilidade

### 8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada com base na proposta comercial apresentada pela empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, considerando a natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados. Adicionalmente, foram analisados parâmetros de mercado e referências de contratações similares, de modo a verificar a compatibilidade dos valores apresentados, assegurando a razoabilidade do preço e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados em segurança da informação, com enfoque na identificação, correção e prevenção de vulnerabilidades no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como na apuração técnica de incidente de segurança já ocorrido, mediante a realização de perícia forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido. Trata-se de solução de natureza eminentemente técnica e estratégica, voltada à proteção do patrimônio informacional do Município, à continuidade dos serviços públicos digitais e à mitigação de riscos operacionais, administrativos e institucionais decorrentes de falhas de segurança cibernética.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução do objeto deverá contemplar, de forma integrada e coordenada, a realização de diagnóstico técnico completo do ambiente de tecnologia da informação, com identificação de vulnerabilidades, falhas de configuração, riscos de acesso indevido e eventuais fragilidades nos mecanismos de proteção existentes, permitindo à Administração dispor de um panorama detalhado de sua infraestrutura digital. Tal avaliação deverá ser conduzida mediante metodologias reconhecidas no mercado, com utilização de ferramentas apropriadas e observância de padrões técnicos que assegurem a confiabilidade dos resultados obtidos, servindo de base para a definição das medidas corretivas e preventivas a serem implementadas.

No que se refere ao incidente de segurança registrado, a solução compreende a realização de perícia técnica forense digital no dispositivo de armazenamento (HD) potencialmente comprometido, com vistas à análise minuciosa dos dados, identificação de acessos indevidos, rastreamento de atividades suspeitas, preservação da integridade das evidências digitais e apuração da extensão dos danos eventualmente causados. Essa etapa deverá observar rigorosamente os princípios da cadeia de custódia e as boas práticas de investigação forense digital, de modo a garantir a validade técnica das conclusões apresentadas e possibilitar eventual utilização das evidências em procedimentos administrativos ou judiciais.

Paralelamente, a solução envolve a implementação e adequação de mecanismos de segurança cibernética, compreendendo a adoção de ferramentas e práticas voltadas à proteção da rede, ao controle de acessos, ao monitoramento contínuo de atividades suspeitas e à detecção de ameaças em tempo hábil. Tais medidas deverão ser compatíveis com a infraestrutura existente no Município, observando critérios de eficiência, escalabilidade e sustentabilidade operacional, de forma a assegurar a proteção contínua dos sistemas e dados institucionais, especialmente aqueles classificados como sensíveis ou estratégicos para a Administração Pública.

A prestação dos serviços deverá ainda contemplar a elaboração de relatórios técnicos detalhados, contendo os achados das análises realizadas, a descrição das vulnerabilidades identificadas, as evidências coletadas no processo de perícia, bem como recomendações técnicas fundamentadas para correção das falhas e fortalecimento da segurança da informação. Esses documentos deverão possuir linguagem clara e objetiva, permitindo sua compreensão pelos gestores públicos e subsidiando a tomada de decisões estratégicas no âmbito da governança de tecnologia da informação.

Adicionalmente, a solução deverá incluir apoio técnico na implementação das melhorias propostas, bem como orientação aos servidores responsáveis pela área de tecnologia da informação, visando à disseminação de boas práticas de segurança cibernética, ao aprimoramento dos processos internos e à redução da dependência de ações corretivas futuras. Tal componente pedagógico e orientativo é fundamental para a consolidação de uma cultura institucional de segurança da informação, contribuindo para a sustentabilidade das medidas adotadas e para a prevenção de novos incidentes.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada, suficiente e alinhada às necessidades da Administração Municipal, uma vez que contempla, de maneira integrada, tanto a resposta ao incidente já ocorrido quanto a estruturação de um ambiente tecnológico mais seguro, resiliente e compatível com as exigências contemporâneas da gestão pública, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A definição da contratação por item único decorre da natureza integrada e indissociável dos serviços a serem prestados, os quais compreendem atividades técnicas interdependentes que devem ser executadas de forma coordenada e sequencial, sob responsabilidade de um único prestador, a fim de garantir a efetividade da solução e o atendimento pleno da necessidade administrativa. No presente caso, o objeto envolve diagnóstico técnico do ambiente, realização de perícia forense digital em dispositivo comprometido, implementação de mecanismos de segurança cibernética, elaboração de relatórios técnicos e orientação à equipe interna, etapas que possuem relação direta entre si e que dependem de continuidade metodológica e uniformidade técnica para alcançar resultados consistentes.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplos itens ou contratações distintas poderia comprometer a qualidade e a eficiência da execução, uma vez que diferentes prestadores poderiam adotar metodologias, ferramentas e padrões técnicos divergentes, dificultando a integração das soluções e comprometendo a confiabilidade das análises realizadas. Além disso, no caso específico da perícia forense digital, a atuação de mais de um executor poderia prejudicar a preservação da cadeia de custódia das evidências, elemento essencial para a validade técnica dos resultados obtidos e para eventual utilização em processos administrativos ou judiciais.

Sob a ótica da gestão contratual, a contratação por item único também se mostra mais adequada, pois permite maior controle por parte da Administração, com definição clara de responsabilidades, centralização da execução e facilitação do acompanhamento e fiscalização do contrato. Tal medida contribui para a redução de riscos operacionais, evita conflitos de atribuições entre prestadores distintos e assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a singularidade e a complexidade técnica dos serviços reforçam a necessidade de que todas as etapas sejam conduzidas por uma mesma empresa ou profissional especializado, garantindo coerência na análise, padronização na implementação das soluções e alinhamento estratégico entre diagnóstico, correção e prevenção de vulnerabilidades. A centralização da execução em um único contratado possibilita, ainda, maior agilidade na tomada de decisões e na adoção de medidas corretivas, aspecto essencial diante da criticidade do problema enfrentado pela Administração.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dessa forma, a contratação por item único mostra-se tecnicamente justificada, adequada à natureza do objeto e alinhada ao interesse público, assegurando a execução integrada dos serviços, a qualidade dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio informacional do Município e à continuidade dos serviços administrativos essenciais. Ao promover a identificação e correção de vulnerabilidades existentes no ambiente tecnológico, bem como a apuração técnica do incidente de segurança ocorrido, espera-se reduzir significativamente a probabilidade de novos eventos adversos, evitando prejuízos financeiros decorrentes de paralisações operacionais, perda de dados, necessidade de retrabalho e eventuais responsabilizações administrativas ou judiciais.

Sob o enfoque da economicidade, a adoção de uma solução técnica especializada e integrada permite a atuação preventiva e corretiva de forma estruturada, evitando a realização de múltiplas contratações fragmentadas ou intervenções emergenciais sucessivas, que, em regra, implicam maior custo e menor eficiência. A implementação de mecanismos adequados de segurança da informação tende a reduzir gastos futuros com recuperação de sistemas, restauração de dados e mitigação de danos decorrentes de incidentes cibernéticos, representando, portanto, investimento estratégico com potencial de geração de economia a médio e longo prazo.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação contribuirá para suprir lacunas técnicas existentes no quadro de pessoal da Administração, proporcionando suporte especializado e orientação aos servidores responsáveis pela área de tecnologia da informação. A transferência de conhecimento decorrente da execução dos serviços permitirá o aprimoramento das competências internas, fortalecendo a capacidade institucional do Município para manutenção das práticas de segurança implementadas e para resposta a eventuais incidentes futuros, reduzindo a dependência de intervenções externas contínuas.

Em relação aos recursos materiais, a solução proposta possibilitará a otimização do uso da infraestrutura tecnológica já existente, por meio da adequação de configurações, implementação de controles de segurança e melhoria dos processos de monitoramento e gestão de riscos. Dessa forma, evita-se a necessidade de substituições ou aquisições desnecessárias de equipamentos, privilegiando-se o uso racional e eficiente dos ativos disponíveis, com foco na maximização de seu desempenho e segurança.

Por fim, sob a ótica dos recursos financeiros, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, ao priorizar uma solução que integra diagnóstico, correção e prevenção em um



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

único escopo, reduzindo desperdícios e assegurando maior retorno sobre o investimento realizado. Os resultados pretendidos incluem a elevação do nível de segurança da informação no âmbito municipal, a garantia da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais e a consolidação de um ambiente tecnológico mais seguro e resiliente, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para a proteção do interesse coletivo.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada, assegurando que esta possua capacidade comprovada para a execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser conferida especial atenção à comprovação de qualificação técnica, considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços a serem prestados.

Deverá ainda ser realizada a designação formal de gestor e fiscal do contrato, preferencialmente servidores vinculados à área de tecnologia da informação ou correlata, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações assumidas, análise dos relatórios técnicos apresentados e validação das entregas realizadas. Caso necessário, a Administração deverá promover a capacitação desses servidores, de modo a assegurar o adequado exercício das atividades de fiscalização e gestão, especialmente quanto aos aspectos técnicos do objeto.

Adicionalmente, a Administração deverá providenciar a organização do ambiente tecnológico e a disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços, garantindo o acesso controlado aos sistemas, equipamentos e dados institucionais que serão objeto de análise. Também deverá estabelecer diretrizes internas quanto ao fluxo de comunicação entre a contratada e os setores envolvidos, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e para a obtenção dos resultados esperados.

### 13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá guardar relação com futuras contratações voltadas à aquisição ou atualização de soluções tecnológicas específicas de segurança da informação, tais como softwares de proteção, sistemas de monitoramento, ferramentas de controle de acesso e outras tecnologias que venham a ser recomendadas no decorrer da execução dos serviços técnicos especializados. Tais contratações, se necessárias, deverão ser devidamente planejadas e justificadas com base nos relatórios e diagnósticos elaborados pela contratada.

Além disso, a execução do objeto poderá demandar integração com contratos já existentes na área de tecnologia da informação, especialmente aqueles relacionados à manutenção de sistemas, suporte técnico ou gestão de infraestrutura de rede, sendo fundamental que haja compatibilidade entre as soluções implementadas e o ambiente tecnológico atual do Município. Nesse sentido, eventuais contratações correlatas



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

deverão observar a padronização técnica e a interoperabilidade entre sistemas, visando à eficiência e à continuidade das operações administrativas.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que se trata predominantemente da prestação de serviços técnicos especializados, sem a necessidade de aquisição significativa de bens materiais ou geração relevante de resíduos físicos. Ainda assim, a adoção de práticas de segurança da informação contribui indiretamente para a sustentabilidade, ao otimizar o uso da infraestrutura tecnológica existente, evitando a substituição desnecessária de equipamentos e promovendo maior vida útil dos ativos de tecnologia.

Sob a perspectiva socioambiental, a implementação de mecanismos de proteção e gestão eficiente dos sistemas digitais favorece a digitalização de processos administrativos, reduzindo a utilização de papel, insumos físicos e deslocamentos desnecessários, o que contribui para a diminuição do consumo de recursos naturais e da emissão de poluentes. Dessa forma, a contratação alinha-se às diretrizes de modernização da Administração Pública e ao uso racional dos recursos disponíveis.

Como medida mitigadora de eventuais impactos indiretos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas tecnológicas que adotem boas práticas de eficiência energética e armazenamento seguro de dados, bem como a orientação aos servidores quanto ao uso consciente dos recursos tecnológicos. Ademais, a contratada deverá observar práticas sustentáveis na execução de suas atividades, contribuindo para a promoção de uma cultura institucional voltada à responsabilidade ambiental e à sustentabilidade.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise dos elementos técnicos, operacionais e administrativos apresentados, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista que a solução proposta se mostra adequada, necessária e proporcional para o atendimento da demanda identificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR. A existência de vulnerabilidades relevantes na infraestrutura de tecnologia da informação, aliada à ocorrência de incidente de segurança com indícios de comprometimento de dados institucionais, evidencia a urgência e a relevância da adoção de medidas especializadas, sob pena de agravamento dos riscos e de prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A solução definida, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, incluindo a realização de perícia técnica forense digital e a implementação de mecanismos de proteção cibernética, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e eficaz dentre as possibilidades analisadas, sobretudo em razão da natureza técnica singular do objeto e da necessidade de atuação integrada e especializada. A inviabilidade de execução direta pela Administração,



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

bem como a inadequação de soluções genéricas ou fragmentadas, reforça a pertinência da contratação nos moldes propostos.

Ademais, restou demonstrado que a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, na medida em que possibilita a mitigação de riscos futuros, a prevenção de danos administrativos e financeiros e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis. A centralização da execução em um único contratado assegura uniformidade técnica, maior controle da Administração e maior efetividade na obtenção dos resultados pretendidos.

Verifica-se, ainda, que a contratação está devidamente fundamentada na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos legais para sua formalização, inclusive quanto à justificativa da inexigibilidade de licitação, diante da natureza técnica especializada e da inviabilidade de competição. Os requisitos técnicos estabelecidos, as providências administrativas previstas e os impactos avaliados demonstram a consistência do planejamento e a adequação da solução ao contexto institucional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para o fortalecimento da segurança da informação no âmbito municipal, para a proteção dos dados institucionais e para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para sua efetiva contratação.

### 16. MAPA DE RISCO

| RISCO                                                                     | PROBABILIDADE | IMPACTO | DANO                                                                                                   | MEDIDA PREVENTIVA                                                                         | MEDIDA DE RESPOSTA                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada</b>           | Baixa         | Alto    | Execução ineficiente dos serviços, comprometimento da análise forense e manutenção de vulnerabilidades | Exigência rigorosa de atestados de capacidade técnica e certificações específicas na área | Rescisão contratual e aplicação de sanções, com nova contratação emergencial, se necessário |
| <b>Falha na preservação da cadeia de custódia das evidências digitais</b> | Média         | Alto    | Invalidação das evidências coletadas e impossibilidade de responsabilização                            | Definição de procedimentos técnicos e exigência de metodologia forense adequada           | Reexecução da análise por profissional qualificado e adoção de medidas corretivas           |
| <b>Atraso na execução dos serviços contratados</b>                        | Média         | Médio   | Prolongamento da exposição a riscos de segurança e atraso na mitigação das vulnerabilidades            | Estabelecimento de prazos claros e acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato        | Aplicação de penalidades contratuais e readequação do cronograma                            |
| <b>Resistência ou falha de integração com a equipe interna de TI</b>      | Média         | Médio   | Dificuldade na implementação das soluções e redução da efetividade das medidas adotadas                | Definição de fluxo de comunicação e envolvimento da equipe interna desde o início         | Reuniões técnicas de alinhamento e reforço das orientações operacionais                     |
| <b>Incompatibilidade das soluções implementadas</b>                       | Baixa         | Médio   | Necessidade de retrabalho, custos adicionais e                                                         | Análise prévia do ambiente tecnológico e validação das                                    | Ajustes técnicos e reconfiguração das                                                       |



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

| com a infraestrutura existente                                     |       |      | interrupções nos serviços                                                  | soluções antes da implementação                                               | ferramentas implementadas                                                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Vazamento de informações sensíveis durante a execução dos serviços | Baixa | Alto | Comprometimento de dados institucionais e responsabilização administrativa | Assinatura de termo de confidencialidade e controle de acessos às informações | Apuração administrativa, aplicação de sanções e adoção de medidas de contenção |
| Identificação insuficiente das vulnerabilidades existentes         | Média | Alto | Permanência de falhas de segurança e ocorrência de novos incidentes        | Utilização de metodologias e ferramentas reconhecidas no mercado              | Complementação da análise técnica e reforço das medidas de segurança           |

### 17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Cidade Gaúcha – PR, aos 29 de junho de 2026.

Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Estudo Técnico Preliminar:

**Sidney Aparecido de Oliveira**  
Secretário De Administração

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 2- 083/2026**

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/07/2026 às 10:51:30

—

**Lilyan Araújo**

*Chefe de Divisão de Administração*

**Anexos:**

1\_Cont\_Social\_Enq\_ME\_GG\_CONSULT\_Junta\_Ok\_07\_06\_2023.pdf

Cartao\_CNPJ.pdf

certidao\_estadual.pdf

certidao\_municipal.pdf

CND\_Federal.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_1\_.pdf

ECC\_CEH\_Certificate\_1\_.pdf

NOTA\_TECNICA\_DE\_CONTRATACAO.pdf

Proposta\_Comercial\_PR\_Cidade\_Gaucha\_final.pdf

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--|
|  <div>Ministério da Economia<br/>Secretaria de Governo Digital<br/>Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração<br/>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo</div> |               |                                                     | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)                                                                                                                                                             |                                                     |  |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)                                                                                                                                                                                                                  |               | Código da Natureza Jurídica<br><br>2062             | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio                                                                                                                                                       |                                                     |  |
| 1 - REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| Nome: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA                                                                                                                                                                                                                |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)                                                                                                                                                                                                                           |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:                                                                                                                                                                                                                             |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div>Nº FCN/REMP<br/><br/>RSB2300198016</div>                                                                                                                                         |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| Nº DE VIAS                                                                                                                                                                                                                                                               | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO                                    | QTDE                                                                                                                                                                                                 | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                           |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                        | 090           |                                                     |                                                                                                                                                                                                      | CONTRATO                                            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | 315                                                 | 1                                                                                                                                                                                                    | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div>PORTO ALEGRE<br/>Local</div> <div>7 Junho 2023<br/>Data</div> <div>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:<br/>Nome: _____<br/>Assinatura: _____<br/>Telefone de Contato: _____</div>                                                         |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL                                                                                                                                                                                                                                               |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div><input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR</div> <div><input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA</div>                                                                                                                                                               |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):                                                                                                                                                                                                                    |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div><input type="checkbox"/> SIM</div> <div>_____<br/>_____<br/>_____<br/>_____<br/>_____</div> <div><input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____<br/>Data</div> <div>_____<br/>Responsável</div>                                                                     |               |                                                     | <div><input type="checkbox"/> SIM</div> <div>_____<br/>_____<br/>_____<br/>_____<br/>_____</div> <div><input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____<br/>Data</div> <div>_____<br/>Responsável</div> |                                                     |  |
| <div>Processo em Ordem À decisão</div> <div>____/____/____<br/>Data</div> <div>_____<br/>Responsável</div>                                                                                                                                                               |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| DECISÃO SINGULAR                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</div> <div><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.</div> <div><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</div>                         |               | 2ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> | 3ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div>                                                                                                                                                  | 4ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      | 5ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      | ____/____/____<br>Data                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      | _____<br>Responsável                                |  |
| DECISÃO COLEGIADA                                                                                                                                                                                                                                                        |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| <div><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</div> <div><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.</div> <div><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</div>                         |               | 2ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> | 3ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div>                                                                                                                                                  | 4ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      | 5ª Exigência<br><div><input type="checkbox"/></div> |  |
| ____/____/____<br>Data                                                                                                                                                                                                                                                   |               | _____<br>Vogal                                      | _____<br>Vogal                                                                                                                                                                                       | _____<br>Vogal                                      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | Presidente da _____ Turma                           |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                              |               |                                                     |                                                                                                                                                                                                      |                                                     |  |





# CONTRATO SOCIAL DE GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**GABRIEL SILVEIRA GOULARTE**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/03/1994, profissão: Empresario, nº do CPF: 028.457.460-08, identidade: 3107330312, órgão expedidor: ssp-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PORTUGUESA, número 218, bairro PARTENON, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.650-120.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

## DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Portuguesa, número 218, bairro Partenon, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.650-120.

## DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 06/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://ajuris.jucisrj.com.br/validacao> e informe o nº do documento 231838361 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO-GERAL



**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais) divididos em 1.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (UM MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

| Sócio                     | Nº de Quotas | Valor        |
|---------------------------|--------------|--------------|
| GABRIEL SILVEIRA GOULARTE | 1.000        | R\$ 1.000,00 |
| Total                     | 1.000        | R\$ 1.000,00 |

#### DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **GABRIEL SILVEIRA GOULARTE**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.
- J) O Administrador poderá fazer retirada de "prolabore" mensal, se assim desejar, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a



propriedade.

## DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



**Cláusula Décima** - A(s) parte(s) elege(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**Porto Alegre, 6 de junho de 2023.**



---

**GABRIEL SILVEIRA GOULARTE: Sócio/Administrador**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://ajuris.jucisrj.com.br/validacao> e consulte o protocolo 23/1838361-9 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



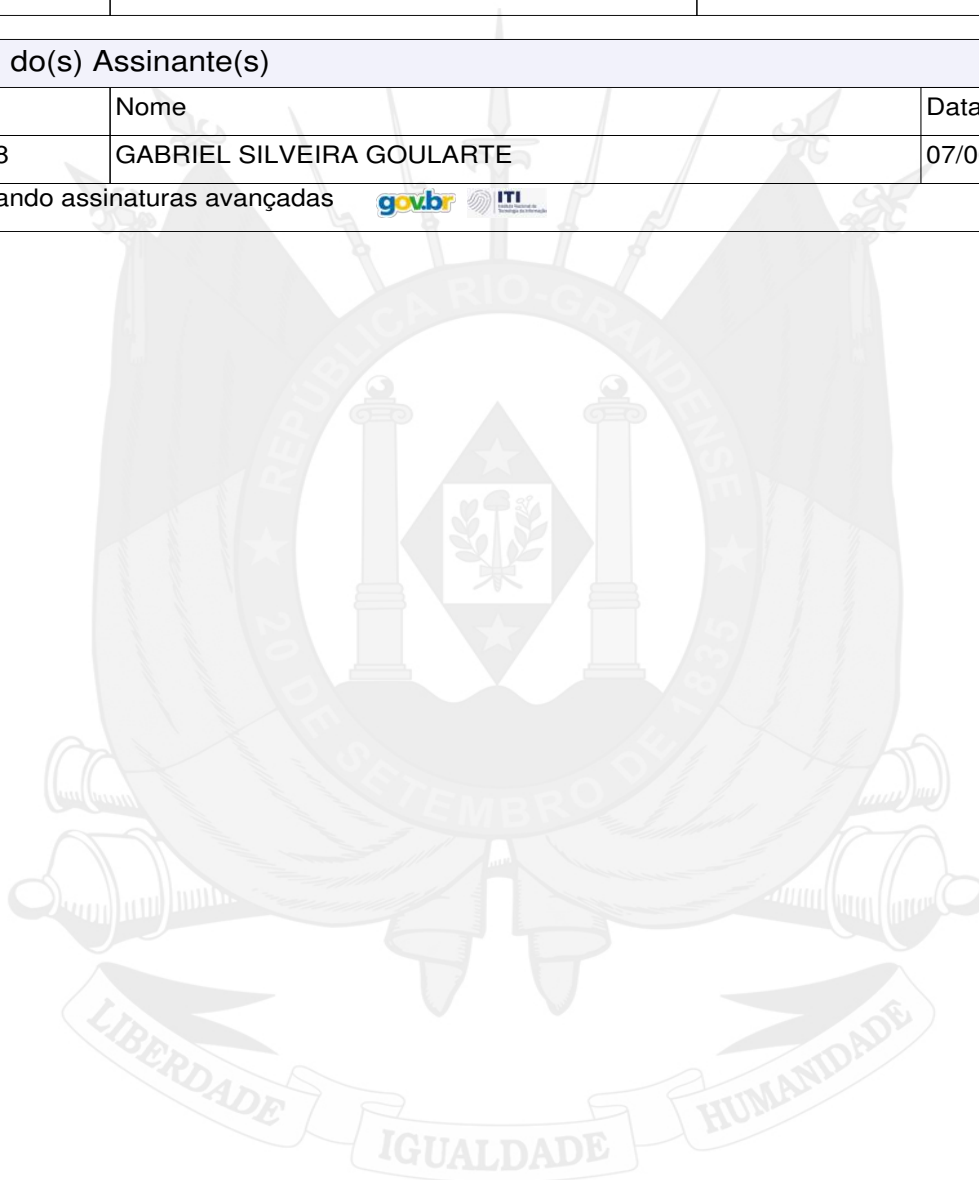
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/183.836-1              | RSB2300198016                        | 07/06/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                                                                              |                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome                      | Data Assinatura |
| 028.457.460-08                                                                                                                                                                                                | GABRIEL SILVEIRA GOULARTE | 07/06/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                           |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://ajuris.jucisrj.com.br/validacao> e consulte o protocolo 23/183.836-1 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO-GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, GABRIEL SILVEIRA GOULARTE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 15/03/1994, RG Nº 3107330312 SSP-RS, CPF 028.457.460-08, RUA PORTUGUESA, Nº 218, BAIRRO PARTENON, CEP 90650-120, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de junho de 2023.

---

**GABRIEL SILVEIRA GOULARTE**

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://ajuris.jucisrs.org.br/validacao> e consulte o protocolo 2318383619 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de NIRE 4321001436-4 e protocolado sob o número 23/183.836-1 em 07/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210014364, em 07/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                  |                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome                      | Data Assinatura |
| 028.457.460-08                                                                                                                                                                                                | GABRIEL SILVEIRA GOULARTE | 07/06/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                           |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                  |                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome                      | Data Assinatura |
| 028.457.460-08                                                                                                                                                                                                | GABRIEL SILVEIRA GOULARTE | 07/06/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                           |                 |

### Declaração Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                      |                           |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                               | Nome                      | Data Assinatura |
| 028.457.460-08                                                                                                                                                                                                    | GABRIEL SILVEIRA GOULARTE | 07/06/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                           |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2023, às 14:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/183.836-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf> informando o número do protocolo 23/183.836-1 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

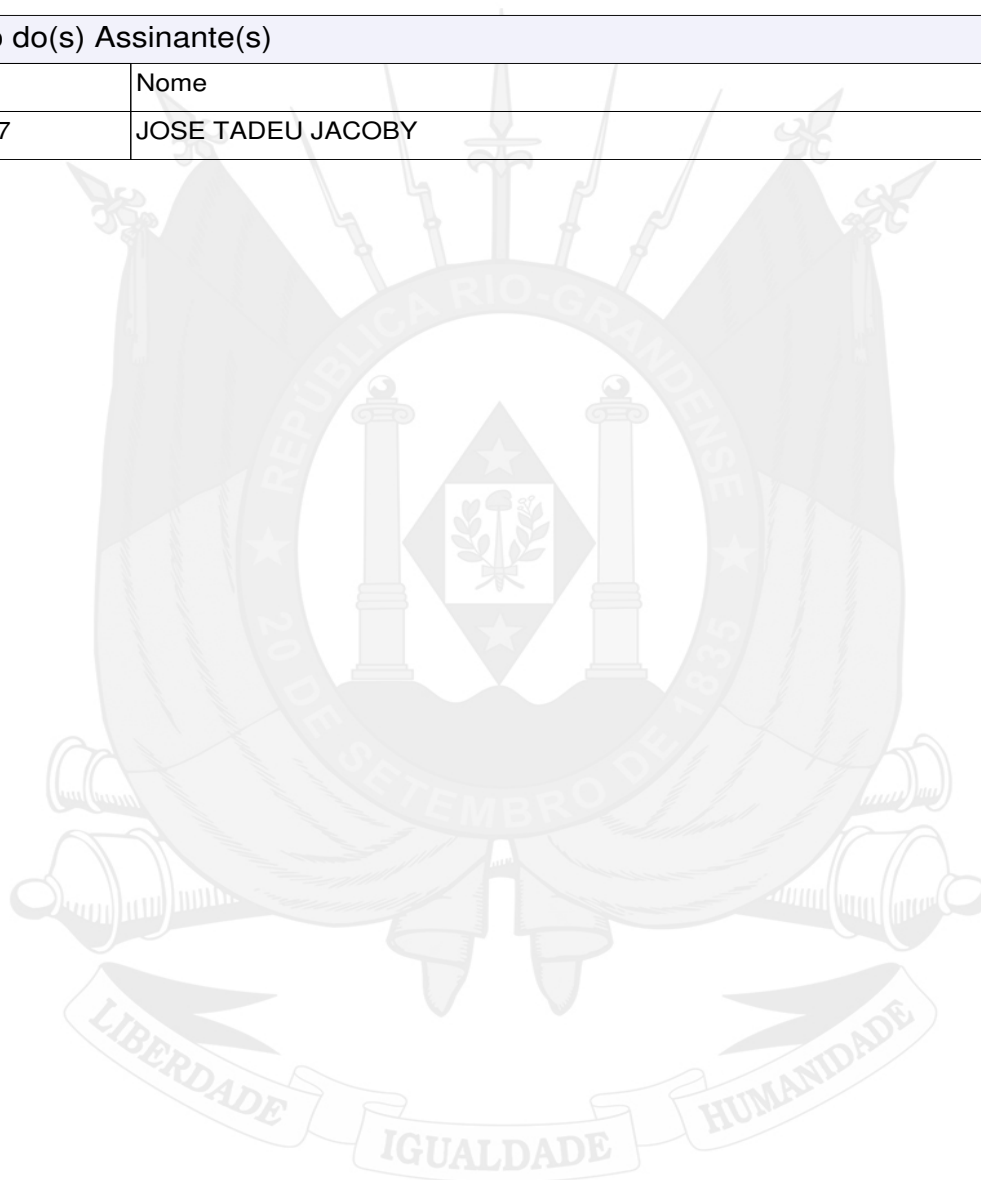


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF                              | Nome              |
| 054.744.500-87                   | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre. quarta-feira, 07 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210014364 em 07/06/2023 da Empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 50977439000147 e protocolo 231838361 - 07/06/2023. Autenticação: B0FB95DFC9010ADDAFFDA9953DED63B9EAAB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://ajuris.jucisrj.com.br/validacao> e informe o nº do protocolo 23/1838361 e o código de segurança JYYm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                         |                                                                 |                                                          |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>50.977.439/0001-47<br/>MATRIZ</div>                                                        | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>07/06/2023</div>               |                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</div>                                     |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>GG SEG</div>                                                      |                                                                 | <div>PORTE<br/>ME</div>                                  |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</div> |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>Não informada</div>                                   |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</div>                            |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>R PORTUGUESA</div>                                                                                  | <div>NÚMERO<br/>218</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                         |                      |
| <div>CEP<br/>90.650-120</div>                                                                                           | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>PARTENON</div>                         | <div>MUNICÍPIO<br/>PORTO ALEGRE</div>                    | <div>UF<br/>RS</div> |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO<br/>GABRIEL.GOULARTE@MONX.GLOBAL</div>                                                         |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(51) 9703-2794/ (0000) 0000-0000</div> |                      |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                  |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                 |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>07/06/2023</div>     |                      |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                 |                                                                 |                                                          |                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                  |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>           |                      |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2026 às 10:39:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **50.977.439/**

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/9/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41126053**  
Autenticação: **51600813**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS**

Esta certidão é válida até: **05/08/2026**

**Nome: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**CNPJ: 50.977.439/0001-47**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de julho de 2026.*

Certidão emitida em 06/07/2026 às 02:15:51, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 50.977.439/0001-47** e o código de autenticidade **4DE9BBA8D652**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 50.977.439/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:21:00 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/09/2026.

Código de controle da certidão: **4116.8C49.5097.A36E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.977.439/0001-47  
**Razão Social:** GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
**Endereço:** R PORTUGUESA 218 / PARTENON / PORTO ALEGRE / RS / 90650-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2026 a 24/04/2026

**Certificação Número:** 2026032610436537944400

Informação obtida em 26/03/2026 10:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Anexo não disponível para exportação

ECC\_CEH\_Certificate\_1\_.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 083/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## NOTA TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO

**Assunto:** Contratação de perito/empresa especializada para implementação de ferramentas e políticas de segurança cibernética no Sistema Financeiro.

**Referência:** Resoluções BCB nº 4.658/2018 (Nuvem/Segurança) e nº 498/2025 (PSTI/PIX).

### 1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A presente nota técnica tem por objetivo justificar a contratação de perito especializado em segurança da informação (TI) para:

- Implementar e adequar ferramentas de segurança cibernética exigidas pelo Banco Central (compliance regulatório).
- Proteger os sistemas contra ataques cibernéticos, vazamento de dados e fraudes transacionais.
- Realizar auditoria e mapeamento de riscos tecnológicos (Resolução 4658).

A necessidade justifica-se pelo aumento da frequência de crimes cibernéticos e pelo risco operacional e de reputação da instituição.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS (Escopo)

O perito contratado deverá atuar nas seguintes frentes:

1. **Auditoria e Assessment:** Diagnóstico de vulnerabilidades (PENTEST) nas aplicações financeiras, sistemas de pagamento (PIX) e ambiente em nuvem.
2. **Implementação de Ferramentas:**
  1. Módulo de segurança criptográfica (HSM - Hardware Security Module).
  2. Sistemas de detecção de fraudes e monitoramento de acessos suspeitos.
  3. Segurança de rede e endpoint (firewalls, EDR/XDR).
3. **Adequação Normativa:** Criação de Planos de Ação e Política de Segurança Cibernética, conforme Resolução BCB nº 498/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

## 4. Ações

### **Correção de SQL Injection (IPT-001)**

Sanitizar inputs e usar prepared statements no parâmetro 'id'.

### **Correção de XSS Refletido (IPT-002)**

Implementar validação e escape de dados para parâmetros 'pesquisa' e 'busca'.

### **Atualização de Bibliotecas Vulneráveis (IPT-003)**

Atualizar jQuery 2.1.1, jsZip e outras dependências desatualizadas.

### **Configuração de Cookies Seguros (IPT-004 e IPT-005)**

Adicionar flags 'Secure' e 'HttpOnly' aos cookies de sessão.

### **Autenticação Multifator (MFA)**

Implementar MFA em todos os acessos críticos aos sistemas.

### **Monitoramento de Vazamento de Credenciais**

Implementar sistema de monitoramento contínuo de credenciais vazadas.

### **Política de Senhas Fortes**

Implementar e fazer cumprir uma política de senhas robustas.

### **Antivírus Corporativo e EDR/XDR**

Implementar soluções de proteção em tempo real e detecção de ameaças.

### **Firewall de Próxima Geração**

Implementar firewall moderno para controle de tráfego e prevenção de intrusões.

### **Backup Automatizado e Criptografado**

Implementar backup seguindo a regra 3-2-1 (3 cópias, 2 mídias, 1 offsite).

### **Capacitação Contínua de Servidores**

Treinamentos com foco no setor financeiro para conscientização em golpes e ataques Cibernéticos e Capacitação da equipe interna para operação das novas ferramentas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Rainha do Noroeste

**Implementação de Ferramentas de Segurança:** Com base nas vulnerabilidades identificadas e nas melhores práticas de mercado, serão implementadas ferramentas de segurança robustas e adequadas às necessidades da Prefeitura. Isso pode incluir soluções para proteção de endpoints, detecção de intrusões, gestão de vulnerabilidades, segurança de aplicações web, entre outras.

## 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para garantir a eficiência técnica, os proponentes devem comprovar:

- **Experiência:** Comprovação de atuação em projetos de segurança no setor financeiro/fintechs.
- **Certificações Recomendadas:** CISSP, CISM, CEH, CISA, ou certificações forenses específicas (ex: EC-Council, SANS).
- **Conhecimento Regulatório:** Profundo conhecimento das Resoluções CMN/BCB (4658, 498, 85).

## 4. ENTREGÁVEIS TÉCNICOS

- Relatório técnico de Vulnerabilidades (Pentest).
- Plano de Ação de Adequação ao Bacen.
- Manual de Políticas de Segurança da Informação.
- Relatório final de implementação e homologação técnica.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos previstos na Lei nº 7.102/1983 (segurança financeira) e garantir o funcionamento seguro dos sistemas de pagamentos, evitando o descredenciamento pelo Bacen.

**Aprovado em:** 16 de Março de 2026

**Responsável:** ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal

ALEXANDRE

LUCENA:036950609

05

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
LUCENA:03695060905  
Dados: 2026.03.19 11:31:53 -03'00'

# Proposta comercial

---

**Destinatário:**

Prefeitura de Cidade Gaúcha

**Matriz:**

Rua Portuguesa 218, Partenon – Porto Alegre – RS  
CEP 90650120. CNPJ: 50.977.439/0001-47.  
Tel.: 55 27 3334 8900.

**Referente:**

Consultoria em segurança da Informação  
Empresa proponente:  
**Monx Strategic Security IT**

Prezados,

A Monx Strategic Security IT, empresa especializada em soluções de segurança da informação, apresenta sua proposta técnica para prestação de serviços especializados para atender as demandas de Instituto de Pesquisas de Opinião.

Agradecemos esta oportunidade e nos colocamos à disposição para contribuir de forma plena com os objetivos e metas da PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA. Da mesma maneira, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação.

Atenciosamente,

Monx Strategic Security IT

# Acordo de confidencialidade

|                              |                                                                                                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número</b>                | PT-20251204 – Cidade Gaúcha                                                                                        |
| <b>Título</b>                | Proposta Comercial                                                                                                 |
| <b>Destinatário</b>          | Nome Completo: Sidney                                                                                              |
|                              | Telefones: 55 44 9955-7212                                                                                         |
|                              | E-mail: sidney@cidadegaucha.pr.gov.br                                                                              |
| <b>Partes</b>                | Prefeitura Cidade Gaúcha<br>Designado, simplesmente, CLIENTE ou CONTRATANTE, se houver aceitação da proposta.      |
|                              | Monx Strategic Security IT<br>Designado, simplesmente, PROPONENTE, ou CONTRATADA, se houver aceitação da proposta. |
| <b>Responsáveis Técnicos</b> | Gabriel Silveira Goularte                                                                                          |

Todas as informações contidas neste documento são estritamente confidenciais e fornecidas com a finalidade, exclusiva, de descrever tecnicamente, a pedido da PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA, as soluções Monx e não deverão ser utilizadas para nenhuma outra finalidade. As informações, ideias, soluções e sugestões de projeto descritas neste documento são de propriedade intelectual exclusiva da Monx.

Na hipótese de escolha de outro fornecedor, ou que não selecione nenhum num prazo de 30 dias a contar da data desta proposta, a PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA devolverá todas as informações exclusivas e confidenciais da Monx, não as utilizando nem revelando de nenhuma forma.

A PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA não publicará nem revelará estas informações, no todo ou em parte, sem permissão prévia e por escrito da Monx.

## Relativamente aos dados e informações da PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA, a Monx declara que:

- Salvo determinação judicial ou legal em contrário, manterá as “Informações Confidenciais” em boa guarda e sigilo e não divulgará a qualquer pessoa física ou jurídica sem o consentimento expresso da contratante.
- “Informação Confidencial” define-se como aquela assim explicitamente classificada.
- Por solicitação da PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA, devolverá toda e qualquer Informação Confidencial.
- As obrigações previstas sobre confidencialidade e sigilo sobreviverão ao relacionamento entre as partes, sendo que o sigilo das Informações Confidenciais permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses ou 2 anos contados a partir da data de rescisão do contrato.
- Muitos dos nomes de empresas e serviços mencionados neste documento são marcas registradas. Todas elas são reconhecidas mediante esta declaração.

# A Monx

É com grande satisfação que a **Monx Strategic Security IT** se apresenta como uma empresa **especializada em segurança da informação**, dedicada a fornecer soluções de excelência e proteção para o seu negócio.

Somos a Monx, uma equipe altamente qualificada e apaixonada pela segurança da informação. Nossa principal atuação está na **realização de atividades cruciais para manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos seus dados**. Realizamos **testes de intrusão** minuciosos, **análises de vulnerabilidades** detalhadas e **treinamentos em desenvolvimento seguro**, com o objetivo de tornar sua infraestrutura digital à prova de ameaças.

Temos o orgulho de já ter contribuído com projetos de grande porte em diversos setores, como o **financeiro**, empresas do ramo de **escavações de petróleo** e empresas do **ramo fiscal**. Nossa experiência diversificada nos permite adaptar nossas soluções para atender às necessidades únicas do seu negócio, proporcionando uma proteção abrangente e personalizada.

Na Monx, acreditamos que a segurança da informação é um pilar fundamental para o crescimento sustentável das empresas. Por isso, comprometemo-nos a oferecer um serviço transparente, confiável e eficiente, trabalhando em parceria com sua equipe para construir um ambiente digital seguro e resiliente.

**Conte com a Monx para ser seu parceiro confiável em segurança da informação.**

Atenciosamente,

**Equipe Monx Strategic Security IT**



## Análise prévia

No trabalho realizado em 2025 foram identificadas vulnerabilidades no servidor e nas máquinas da prefeitura, essas vulnerabilidades ainda não foram corrigidas (realizado testes remotos em 12/03/26) e permitem acesso indevido aos e-mails dos colaboradores, e-mails do setor financeiro, dados de configurações do servidor e máquinas dos colaboradores.

Foram também identificadas credenciais vazadas (122) aos domínios:

@cidadegaucha.pr.gov.br

## Escopo

Para evitar que incidentes futuros ocorram se faz necessária a implementação de ferramentas de segurança, a monx detém de ferramentas e expertise para implementar, testar, evidenciar e manter o ambiente da prefeitura seguro de ataques.

**Observação:** Destacamos que foi feita uma análise superficial **sem realizar nenhuma técnica ofensiva**, deixando evidente que o ambiente pode ser comprometido, ou seja, site fora do ar, roubo de dados e outros ataques que podem ferir inclusive a imagem da prefeitura.

## Condições comerciais

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                   | Valor do Escopo |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1    | Correção de todas as vulnerabilidades identificadas, implementação e configuração de ferramentas de segurança no servidor, implementação e configuração de ferramentas em todas as máquinas dos colaboradores, treinamentos e documentação. | R\$ 72.000,00   |

## Condições de faturamento

O faturamento será feito diretamente pela Monx Strategic Security IT

Os valores apresentados já incluem impostos e taxas incidentes.



**Gabriel Goularte**

 +55 (51) 99703-2794

 gabriel@monx.global

**MONX**  
Strategic Security IT

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/07/2026 às 10:52:32

Prezados Senhores,

Como forma de subsidiar a presente contratação e para cumprimento do inciso XXIII do art. 6º, em conjunto com o inciso II do art. 18, o art. 40, § 1º, e o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, juntamos aos autos do processo em tela o Termo de Referência (TR), apontando em detalhes todas as especificações, condições e requisitos para o objeto, devidamente assinado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**Lilyan Araújo**

*Chefe de Divisão de Administração*

**Anexos:**

3\_TR\_INEX\_PERITO.docx

3\_TR\_INEX\_PERITO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Alexandre Lucena              | 07/07/2026 11:14:30 | 1Doc       | ALEXANDRE LUCENA CPF 036.XXX.XXX-05             |
| Sidney Aparecido de Olivei... | 08/07/2026 14:29:36 | 1Doc       | SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA CPF 208.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9B5-5A97-19AE-0C46**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial  
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física  
( X ) Inexigibilidade

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS E FERRAMENTAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA FORENSE EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (HD) COMPROMETIDO EM DECORRÊNCIA DE INCIDENTE DE INVASÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DIANTE DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ORDEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                           | UNID. | QUANT. | VALOR MÁX. UNIT. (R\$) | VALOR MÁX. TOTAL (R\$) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------|------------------------|
| 1     | A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, a serem realizados por profissional ou empresa qualificada, mediante a execução das seguintes atividades: | SERV  | 1      | 72.000,00              | 72.000,00              |



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |                      |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|
|                    | <p>I – Realização de diagnóstico técnico (assessment) do ambiente tecnológico da Prefeitura, com identificação de vulnerabilidades, falhas de segurança e riscos operacionais;</p> <p>II – Execução de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento (HD) comprometido, visando à análise detalhada do incidente de invasão, identificação de possíveis acessos indevidos, extração e preservação de evidências digitais, bem como apuração da extensão dos danos;</p> <p>III – Implementação e adequação de ferramentas e mecanismos de segurança cibernética, incluindo soluções de proteção de rede, controle de acessos, monitoramento de atividades suspeitas e demais tecnologias pertinentes;</p> <p>IV – Elaboração de relatórios técnicos contendo os achados da análise, recomendações de correção, plano de ação e medidas preventivas a serem adotadas pela Administração;</p> <p>V – Apoio técnico na implementação das melhorias e orientação aos servidores responsáveis quanto às boas práticas de segurança da informação.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a rastreabilidade das ações realizadas durante a execução contratual.</p> |  |  |  |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | <b>R\$ 72.000,00</b> |

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento realizado pela Administração Municipal, consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar que analisou, de forma detalhada, a necessidade pública a ser atendida, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Referido estudo evidenciou a existência de vulnerabilidades relevantes na infraestrutura de tecnologia da informação do Município de Cidade Gaúcha – PR, bem como a ocorrência de incidente de segurança cibernética com indícios de comprometimento de dados institucionais, situação que demanda atuação imediata e especializada por parte da Administração.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas fragilidades nos mecanismos de proteção do ambiente tecnológico municipal, expondo os sistemas institucionais a riscos de acessos indevidos, vazamento de informações, interrupção de serviços e comprometimento da integridade dos dados públicos. A



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

materialização desses riscos foi constatada por meio de incidente recente de invasão, com suspeita de comprometimento de dispositivo de armazenamento, o que evidencia a insuficiência das medidas atualmente adotadas e a necessidade de intervenção técnica qualificada para apuração dos fatos e implementação de soluções adequadas.

Diante desse cenário, restou caracterizada a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a realização de diagnóstico técnico do ambiente, a execução de perícia forense digital no dispositivo comprometido, a implementação de mecanismos de proteção cibernética e o fortalecimento das políticas de segurança da informação no âmbito da Administração Municipal. Tal necessidade decorre da impossibilidade de atendimento satisfatório por meios próprios, em razão da complexidade técnica do objeto e da ausência de equipe interna com qualificação específica para a execução das atividades demandadas.

A solução adotada, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica singular dos serviços e da inviabilidade de competição. A escolha dessa solução se justifica pela necessidade de atuação integrada, especializada e célere, capaz de assegurar a correta apuração do incidente ocorrido, a mitigação das vulnerabilidades identificadas e a prevenção de novos eventos que possam comprometer a segurança das informações institucionais.

Ademais, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, uma vez que busca não apenas solucionar o problema imediato decorrente do incidente de segurança, mas também estruturar um ambiente tecnológico mais seguro e resiliente, garantindo a continuidade dos serviços públicos digitais e a proteção do patrimônio informacional do Município. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados em segurança da informação, estruturada para atender de forma completa e contínua às necessidades da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, abrangendo o diagnóstico do ambiente tecnológico, a apuração técnica de incidente de segurança cibernética, a implementação de medidas corretivas e preventivas e o fortalecimento das práticas institucionais de proteção de dados. Trata-se de solução de natureza estratégica, cujo objetivo é restabelecer e garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a realização de diagnóstico técnico detalhado do ambiente de tecnologia da informação, compreendendo a análise da infraestrutura existente, dos sistemas em operação, dos mecanismos de controle de acesso, das políticas de segurança adotadas e das eventuais fragilidades operacionais. Essa etapa deverá ser conduzida mediante a utilização de metodologias reconhecidas e



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ferramentas adequadas, permitindo a identificação precisa de vulnerabilidades, riscos e pontos críticos que possam comprometer a segurança da informação no âmbito municipal, resultando na elaboração de relatório técnico com diagnóstico consolidado.

Na sequência, deverá ser executada a perícia técnica forense digital no dispositivo de armazenamento (HD) comprometido em decorrência do incidente de invasão, com a finalidade de identificar as causas do evento, mapear os acessos indevidos, verificar a eventual extração, alteração ou exclusão de dados e delimitar a extensão dos danos. A execução dessa etapa deverá observar rigorosamente as boas práticas de investigação forense digital, assegurando a preservação da cadeia de custódia das evidências, a integridade dos dados analisados e a rastreabilidade de todas as ações realizadas, de modo a garantir a validade técnica dos resultados obtidos.

Com base nos achados do diagnóstico e da perícia, a solução deverá contemplar a implementação e adequação de mecanismos de segurança cibernética compatíveis com a infraestrutura tecnológica do Município, incluindo medidas de proteção de rede, controle de acessos, monitoramento de atividades suspeitas e demais ferramentas necessárias à mitigação dos riscos identificados. As soluções implementadas deverão observar critérios de compatibilidade, eficiência e escalabilidade, garantindo sua efetividade sem comprometer o funcionamento dos sistemas existentes, devendo ser devidamente configuradas, testadas e validadas antes de sua plena operação.

A execução do objeto deverá incluir a elaboração de relatórios técnicos detalhados em todas as fases do processo, contendo a descrição das atividades realizadas, as vulnerabilidades identificadas, os resultados da perícia forense, as evidências coletadas, a análise dos riscos e as recomendações de medidas corretivas e preventivas. Os relatórios deverão apresentar linguagem clara e objetiva, permitindo sua compreensão pelos gestores públicos e servindo de subsídio para a tomada de decisões administrativas e estratégicas.

Adicionalmente, a solução deverá contemplar o apoio técnico na implementação das melhorias propostas, bem como a orientação aos servidores designados pela Administração, com vistas à disseminação de boas práticas de segurança da informação e à manutenção das medidas adotadas após a conclusão dos serviços. Essa etapa visa fortalecer a governança em tecnologia da informação no âmbito municipal, contribuindo para a sustentabilidade das ações implementadas e para a prevenção de novos incidentes.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, sendo obrigatória a adoção de procedimentos formais de segurança e sigilo por parte da contratada. Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com normas técnicas aplicáveis, boas práticas de mercado e legislação vigente, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como completa, integrada e adequada ao atendimento da demanda identificada, contemplando todas as etapas necessárias ao enfrentamento do problema, desde a



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

análise inicial até a implementação de medidas estruturantes, assegurando a efetividade da contratação e a proteção do ambiente tecnológico institucional.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

## **10. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.977.439/0001-47, para a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a implementação, adequação e fortalecimento das políticas e ferramentas de segurança cibernética no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como a realização de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento (HD) comprometido em decorrência de incidente de invasão, encontra-se devidamente justificada à luz de critérios técnicos, operacionais e jurídicos que demonstram a adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que a empresa possui atuação especializada na área de tecnologia da informação, com foco em segurança cibernética, análise de vulnerabilidades, resposta a incidentes e implementação de soluções tecnológicas voltadas à proteção de dados e sistemas. Tal especialização evidencia a capacidade técnica e organizacional da empresa para executar serviços de elevada complexidade, como os demandados pela Administração, garantindo a adequada condução das atividades, o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção de resultados efetivos na mitigação dos riscos identificados.

Ademais, a natureza do objeto contratado, que envolve serviços técnicos especializados de caráter singular, especialmente no que se refere à perícia forense digital e à implementação de mecanismos avançados de segurança da informação, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa fundamenta-se na notória especialização e na experiência comprovada na execução de serviços correlatos, elementos que conferem segurança técnica à contratação e asseguram a seleção de solução compatível com as necessidades específicas da Administração Municipal.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Outro aspecto relevante refere-se à capacidade da empresa em oferecer solução integrada, contemplando desde o diagnóstico técnico do ambiente até a apuração do incidente ocorrido e a implementação de medidas corretivas e preventivas. Essa abordagem permite atuação coordenada e contínua, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e evitando fragmentações que poderiam comprometer a qualidade dos resultados. A experiência da empresa na condução de projetos semelhantes contribui para a confiabilidade da contratação e para a redução de riscos operacionais.

A contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA também proporciona maior eficiência na gestão contratual, uma vez que possibilita à Administração estabelecer relação direta com empresa especializada, assegurando maior controle sobre a execução das atividades, clareza na definição das responsabilidades e facilidade na fiscalização dos serviços prestados. A centralização da execução em um único contratado contribui para a padronização dos procedimentos, a uniformidade técnica das soluções implementadas e a efetividade das medidas adotadas.

Dessa forma, a contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Portuguesa, nº 218, bairro Partenon, município de Porto Alegre – RS, mostra-se plenamente justificada, sendo medida necessária e adequada para assegurar a proteção do ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, a integridade das informações institucionais e a continuidade dos serviços públicos, em estrita observância ao interesse público, à eficiência administrativa e à legislação vigente.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Não há indicação de contratações anteriores.

## **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### 13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

### 13.2 Dos Critérios de Seleção

#### 13.2.1 Exigências de habilitação

**13.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 13.2.2 Habilitação jurídica

**13.2.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**13.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 13.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**13.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**13.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**13.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**13.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **13.2.4 Qualificação Técnica**

**13.2.5.1. Experiência: Comprovação de atuação em projetos de segurança no setor financeiro/fintechs.**

**13.2.5.2. Certificações Recomendadas: CISSP, CISM, CEH, CISA, ou certificações forenses específicas (ex: EC-Council, SANS).**

**13.2.5.3. Conhecimento Regulatório: Profundo conhecimento das Resoluções CMN/BCB (4658, 498, 85).**

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Alexandre Lucena; Prefeito**

**14.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Sidney Aparecido de Oliveira; Secretário De Administração**

#### **15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação e perícia digital, a serem executados por profissional ou empresa devidamente qualificada, com experiência comprovada na área, especialmente em atividades relacionadas à análise de vulnerabilidades, resposta a incidentes de segurança cibernética, investigação forense digital e implementação de mecanismos de proteção em ambientes computacionais. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo domínio de ferramentas, metodologias e padrões reconhecidos na área de segurança da informação, bem como conhecimento específico acerca de técnicas de preservação, análise e rastreabilidade de evidências digitais, observando rigorosamente os princípios que regem a cadeia de custódia.



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto contratado, evidenciando a experiência da contratada em atividades correlatas. Poderá ainda ser requerida a comprovação de qualificação técnica por meio de certificações profissionais reconhecidas no mercado de segurança da informação, tais como Certified Ethical Hacker (CEH), Certified Information Security Manager (CISM), Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Certified Information Systems Auditor (CISA) ou outras equivalentes, de modo a assegurar que os serviços sejam executados por profissionais com elevado nível de especialização.

A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, sendo imprescindível que a contratada adote políticas e procedimentos formais de segurança e sigilo, garantindo a proteção de todos os dados e informações acessados durante a execução contratual. Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução ou utilização indevida de quaisquer informações institucionais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, devendo a contratada firmar termo de confidencialidade e adotar controles internos que assegurem a proteção das informações sensíveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com normas técnicas, padrões e boas práticas reconhecidas na área de tecnologia da informação e segurança cibernética, incluindo referenciais de governança, gestão de riscos e controles de segurança, assegurando a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade das atividades realizadas. A contratada deverá utilizar ferramentas adequadas e atualizadas, garantindo a precisão das análises, a integridade dos dados examinados e a efetividade das medidas implementadas.

Deverá ser obrigatória a apresentação de relatórios técnicos detalhados ao longo da execução contratual, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, o diagnóstico das vulnerabilidades identificadas, os resultados da perícia forense digital, as evidências coletadas, a análise dos riscos existentes e as recomendações de medidas corretivas e preventivas. Os relatórios deverão ser claros, objetivos e tecnicamente fundamentados, possibilitando sua utilização pela Administração na tomada de decisões e na adoção de providências administrativas ou legais cabíveis.

A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico durante todo o período de execução contratual, garantindo o acompanhamento das ações implementadas e a resolução de eventuais inconsistências ou falhas identificadas. Deverá também promover a orientação técnica aos servidores designados pela Administração, disseminando boas práticas de segurança da informação, com vistas à manutenção e continuidade das medidas adotadas, contribuindo para o fortalecimento da governança em tecnologia da informação no âmbito municipal.

Por fim, todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas correlatas aplicáveis à segurança da informação e proteção de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

dados, assegurando o pleno atendimento do interesse público, a adequada execução do objeto contratado e a mitigação dos riscos associados à infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

## **16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A definição da contratação por item único decorre da natureza integrada e indissociável dos serviços a serem prestados, os quais compreendem atividades técnicas interdependentes que devem ser executadas de forma coordenada e sequencial, sob responsabilidade de um único prestador, a fim de garantir a efetividade da solução e o atendimento pleno da necessidade administrativa. No presente caso, o objeto envolve diagnóstico técnico do ambiente, realização de perícia forense digital em dispositivo comprometido, implementação de mecanismos de segurança cibernética, elaboração de relatórios técnicos e orientação à equipe interna, etapas que possuem relação direta entre si e que dependem de continuidade metodológica e uniformidade técnica para alcançar resultados consistentes.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplos itens ou contratações distintas poderia comprometer a qualidade e a eficiência da execução, uma vez que diferentes prestadores poderiam adotar metodologias, ferramentas e padrões técnicos divergentes, dificultando a integração das soluções e comprometendo a confiabilidade das análises realizadas. Além disso, no caso específico da perícia forense digital, a atuação de mais de um executor poderia prejudicar a preservação da cadeia de custódia das evidências, elemento essencial para a validade técnica dos resultados obtidos e para eventual utilização em processos administrativos ou judiciais.

Sob a ótica da gestão contratual, a contratação por item único também se mostra mais adequada, pois permite maior controle por parte da Administração, com definição clara de responsabilidades, centralização da execução e facilitação do acompanhamento e fiscalização do contrato. Tal medida contribui para a redução de riscos operacionais, evita conflitos de atribuições entre prestadores distintos e assegura maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a singularidade e a complexidade técnica dos serviços reforçam a necessidade de que todas as etapas sejam conduzidas por uma mesma empresa ou profissional especializado, garantindo coerência na análise, padronização na implementação das soluções e alinhamento estratégico entre diagnóstico, correção e prevenção de vulnerabilidades. A centralização da execução em um único contratado possibilita, ainda, maior agilidade na tomada de decisões e na adoção de medidas corretivas, aspecto essencial diante da criticidade do problema enfrentado pela Administração.

Dessa forma, a contratação por item único mostra-se tecnicamente justificada, adequada à natureza do objeto e alinhada ao interesse público, assegurando a execução integrada dos serviços, a qualidade dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

#### **17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Não se aplica.

#### **18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contínua e coordenada, contemplando todas as etapas necessárias à plena solução da demanda, desde o diagnóstico inicial do ambiente tecnológico até a implementação das medidas corretivas e preventivas, bem como a orientação técnica à equipe interna da Administração. A contratada deverá iniciar os trabalhos mediante planejamento prévio das atividades, alinhado com a Administração Municipal, definindo cronograma de execução, metodologia de trabalho e fluxo de comunicação entre as partes envolvidas.

A primeira etapa consistirá na realização de diagnóstico técnico detalhado do ambiente de tecnologia da informação, abrangendo a análise da infraestrutura, sistemas utilizados, controles de acesso, aplicações críticas e demais componentes relevantes, com identificação de vulnerabilidades, riscos operacionais e falhas de segurança. Deverão ser empregadas metodologias reconhecidas no mercado, incluindo testes de segurança e avaliação de riscos, de modo a permitir a elaboração de relatório técnico consistente, contendo diagnóstico completo da situação encontrada.

Na sequência, deverá ser realizada a perícia técnica forense digital no dispositivo de armazenamento (HD) comprometido, com a finalidade de apurar o incidente de invasão ocorrido, identificar possíveis acessos indevidos, rastrear atividades suspeitas e preservar as evidências digitais coletadas. Essa etapa deverá observar rigorosamente os procedimentos de cadeia de custódia, garantindo a integridade e a rastreabilidade das informações analisadas, bem como a confiabilidade dos resultados obtidos para eventual utilização em procedimentos administrativos ou legais.

Com base nos resultados obtidos nas etapas anteriores, a contratada deverá proceder à implementação e adequação de mecanismos de segurança cibernética, incluindo soluções de proteção de rede, controle de acessos, monitoramento contínuo de atividades suspeitas, detecção de intrusões, proteção de endpoints e aplicações, bem como outras ferramentas necessárias à mitigação dos riscos identificados. Deverão ser consideradas boas práticas de mercado, incluindo medidas como autenticação multifator, políticas de senhas robustas, configuração segura de sistemas, atualização de componentes vulneráveis, monitoramento de credenciais e implementação de rotinas de backup seguro, conforme aplicável.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução deverá contemplar, ainda, a elaboração de relatórios técnicos detalhados em cada fase do processo, contendo descrição das atividades realizadas, vulnerabilidades identificadas, evidências coletadas, análise dos riscos e recomendações de medidas corretivas e preventivas. Ao final, deverá ser apresentado relatório conclusivo, incluindo plano de ação, políticas de segurança da informação e orientações técnicas para continuidade das medidas implementadas.

Adicionalmente, a contratada deverá prestar apoio técnico durante a implementação das melhorias, bem como realizar a orientação e capacitação dos servidores indicados pela Administração, visando à correta utilização das ferramentas implantadas e à adoção de boas práticas de segurança da informação. Essa etapa é essencial para garantir a sustentabilidade das soluções implementadas e a redução de riscos futuros.

A execução dos serviços deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados institucionais acessados durante a execução contratual, devendo a contratada adotar medidas formais de segurança e sigilo.

O prazo para execução e entrega integral dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ser ajustado conforme a complexidade das atividades e mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

## **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à adequada prestação dos serviços técnicos especializados em segurança da informação e perícia forense digital.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços e a preservação dos resultados pretendidos.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, garantindo a formalidade, a rastreabilidade e a transparência das informações trocadas durante a execução contratual.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar o plano de execução dos serviços, estabelecer os procedimentos de fiscalização, definir o fluxo de comunicação, esclarecer as obrigações contratuais e apresentar as diretrizes técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades, especialmente quanto à segurança das informações e à condução da perícia forense digital.

## **FISCALIZAÇÃO**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na condição de fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

O fiscal do contrato acompanhará a execução das atividades técnicas, incluindo o diagnóstico do ambiente, a realização da perícia forense digital, a implementação das ferramentas de segurança e a elaboração dos relatórios técnicos, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as especificações estabelecidas e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais falhas, inconsistências ou atrasos, adotando as providências necessárias para sua regularização, inclusive mediante emissão de notificações formais à contratada para correção de irregularidades dentro de prazo determinado.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma tempestiva, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, à integridade das evidências digitais ou ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Também competirá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como acompanhar os aspectos relacionados à medição dos serviços, atesto das entregas, liquidação da despesa e demais procedimentos administrativos pertinentes.

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, promovendo a integração entre as áreas envolvidas e garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com os objetivos que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à mitigação de riscos de segurança da informação e à proteção dos dados institucionais.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal, analisando as ocorrências, as medidas adotadas e os resultados obtidos, adotando, quando necessário, providências adicionais para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público.

O gestor deverá, ainda, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como supervisionar os processos de empenho, liquidação e pagamento, assegurando a regularidade dos atos administrativos e a conformidade com as disposições contratuais.

Compete também ao gestor avaliar o desempenho da contratada, com base nos relatórios técnicos apresentados e nos resultados efetivamente alcançados, emitindo documento formal que ateste o cumprimento



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

das obrigações assumidas, podendo, se for o caso, propor a aplicação de sanções administrativas em situações de descumprimento contratual.

Por fim, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final de execução, contendo a análise dos resultados obtidos, a verificação do atendimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das práticas de segurança da informação no âmbito da Administração Municipal, bem como encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de encerramento contratual.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 07 de julho de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Sidney Aparecido de Oliveira**  
Secretário De Administração

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

**De:** Alexandre L. - GDP

**Para:** SA - DLC - Divisão de Licitação

**Data:** 08/07/2026 às 15:27:35

**Senhores,**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a dar continuidade ao presente processo, com vistas à instauração do procedimento licitatório, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, visando à contratação do objeto em referência, com a devida observância dos trâmites legais aplicáveis.

Sem mais para o momento,

**Atenciosamente,**

—

**Alexandre Lucena**

Prefeito Municipal

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/07/2026 às 15:38:55

**JUNTADA DE DOCUMENTOS**

A fim de instruímos o feito e ampará-lo na forma da lei.

Inserimos aos autos do presente processo, a PORTARIA N.º 076/2025, que instaura a comissão de licitação para conduzir os trabalhos de licitação e designa servidores para atuar como agente de contratação e equipe de apoio, no desempenho de funções essenciais e inerentes a execução da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021 e seus regulamentos posteriores, bem como, dá outras providências.

Cidade Gaúcha – PR, 08 de julho de 2026.

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
Técnico em Licitação

**Anexos:**

Portaria\_n\_076\_2025\_que\_designa\_o\_Agente\_de\_Contratacao\_e\_a\_equipe\_de\_apoio\_para\_atuarem\_ate\_o\_exercicio\_de\_2028\_assina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Portaria n.º 076/2025**

**EMENTA:** Designa agente de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da Lei n.º 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, conforme indicado na presente Portaria.

**§ 1º.** O mandato da citada comissão terá início com a publicação deste ato e término em 31 de dezembro de 2028.

**§ 2º.** Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com o art. 3º caput e § 1º, do Decreto Municipal n.º 181/2021, de 26/10/2021, pelos seguintes agentes públicos:

**Art. 2º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designa o servidor Geovane Martins de Souza, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR;

**Art. 3º.** Nomeia-se os seguintes servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

**EQUIPE DE APOIO:**

- Francisca Francidalva de Lima – CPF nº 065.137.129-55
- Mariana Oliveira do Valle – CPF nº 055.063.709-54
- Talles Valoto Zardo – CPF nº 085.550.619-97
- Marli Schwengber – CPF nº 008.341.379-09
- Márcia Rosana Winter – CPF nº 815.298.649-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
**Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394**  
**Fone/Fax (044) 3675-4300**  
**CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 5º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, 16 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE  
LUCENA:03695060905

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
LUCENA:03695060905  
Dados: 2025.01.16 17:26:47 -03'00'

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** SDF - DDC - Divisão de Contabilidade - A/C José O.

**Data:** 08/07/2026 às 15:51:22

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA**  
Contador Municipal

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ASSUNTO:** Solicita informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesas requeridas pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, que informe a está divisão solicitante, sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a funcional programática que será utilizada para o custeio das despesas oriundas da deflagração deste procedimento licitatório. Cujo o objeto é a contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.977.439/0001-47, para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo, de forma integrada: a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo a identificação de vulnerabilidades, a apuração de danos e a proposição de medidas corretivas e preventivas, com vistas a assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais.

A referida contratação será realizada de forma direta, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21.

Informamos que o valor estimado para a referida contratação, com base no ofício de solicitação apresentado pelo departamento requisitante, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão custeados com recursos livres da pasta demandante.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle.

Para tanto, demais informações necessárias ao solicitado no presente, segue acostado nos autos deste processo administrativo, conforme ofício apresentado pelo setor requisitante.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo das informações solicitadas, para que possamos dar seguimento ao referido processo.

Cidade Gaúcha – PR; 08 de julho de 2026.

Atenciosamente,

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
Técnico em Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 08/07/2026 15:51:33 | 1Doc GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97DE-DB33-EDA7-5D46**

**De:** José O. - SDF - DDC

**Para:** SA - DLC - Divisão de Licitação

**Data:** 13/07/2026 às 16:50:53

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Tendo em vista a solicitação de saldo, para proceder a contratação acima nominada, informa-se que existe saldo suficiente de dotação, destinados à cobertura das despesas, retro mencionadas, as quais estão elencadas, na Lei Orçamentária Anual, da seguinte forma:

Orgao.....: 03 SECRETARIA MUN. DE ADM. HAB. E ENG  
Unidade Orcamentaria: 03.01 ADMINISTRACAO GERAL  
0412212042.003000 ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO  
3.3.90.40.57 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Fica ressalvado o possível exaurimento dos créditos orçamentários, acima elencados, pelo consumo destas. Os quais podem ocorrer por outros procedimentos licitatórios, estranhos aos autos em epígrafe. Ou mesmo, pelas aquisições realizadas nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/2021. Ou, por fim, por anulações parciais ou totais, das dotações acima nominadas, nos termos do contido no artigo 43, II, da Lei 4.320/64.

Fica ressalvado ainda, que a existência de crédito orçamentário não significa que há recursos financeiros para execução da despesa. Devendo para tanto ser consultado a Secretaria de Finanças.

Conforme consta no item 10, do TR, o presente certame está lastreado no artigo 74, III, "b" e "h", da Lei 14.133/2021. Sendo que, segundo este dispositivo legal, para se viabilizar a contratação, se exige notória especialização. A qual, segundo o § 3º, do citado artigo 74, pode ser comprovado por "[...] *desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*". O que não se avista na carga probatória juntada aos autos. Nesta esteira deve ser revista a forma de contratação, para se evitar nulidades no processo. Pois não restou comprovado a inviabilidade de se realizar o procedimento licitatório, como determina a LLC.

Ademais, o certificado apresentado pelo Sr. Gabriel Goularte, tem validade até 30/06/2026, o qual se encontra expirado, devendo ser comprovado a sua renovação, antes da celebração do instrumento contratual, para se nulidades processuais.

Compulsando aos autos se pode verificar que a empresa a ser contratada, será a GG Sec Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., cujo nome de fantasia é GG SEG, conforme se observa pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral, acostado aos autos. No entanto, a proposta comercial está em nome de Monx Strategic Security IT. Pessoa jurídica estranha ao processo, tendo em vista toda a documentação apresentada. Proposta comercial esta, que serviu de subsidio para a estimativa do valor da contratação. Há que se considerar, com sérias reservas, que o valor da contratação está lastreada unicamente na proposta do contratado. Alicerçando tal tomada de decisão na impossibilidade de realização de pesquisa de preços, na forma convencional. Dessa forma, se deveria apurar o valor, por meio do parâmetro elencado no § 4º, do artigo 23, da Lei 14.133/2021. O que seria possível, tendo em vista que foram juntadas aos autos notas fiscais, com prazo inferior a um ano. Sendo que em todas elas, se apresentam valores excessivamente inferiores ao do presente protocolado. O que não ocorreu no presente caso, ao contrário, sem nenhum lastro probatório afirmou-se, no item 7, do TR, que, "*A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento*" (grifos nossos). Documento este não juntado aos autos. Por cosequinte, não tendo possibilidade de prosseguimento do feito, na forma em que se encontra, ante a impropriedade apresentada e a ausência de justificativa do valor a ser contratado. Nesse mesmo sentido se pode observar pelo [Acórdão 11460/2021-TCU-Primeira Câmara](#).e [Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário](#).

No item 3, do ETP, consta que "*No momento a administração do Município não possui Planode Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima*". Sendo que, esta mesma justificativa tem sido largamente utilizada em diversos procedimentos licitatórios. Apesar de que, a Lei 14.133/2021 não estabelecer, em tese, a obrigatoriedade da elaboração de tal documento, o *caput*do artigo 18, deste Diploma Legal, estabelece que "*A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o planode contratações anual [...]*". Ademais, o Acórdão do TCU nº 1589/2024-PLENÁRIO,

estabelece que "As diretrizes estabelecidas por essa lei são importantes para a melhor aplicação dos recursos públicos, como por exemplo: importância de um bom planejamento; responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade pela governança das contratações; destaque para a obtenção do resultado mais vantajoso; e novas ferramentas e procedimentos". Restando evidenciado a importância da PCA, para a administração pública. Ainda, o TCU, no Acórdão 292/2025 - Plenário, se manifestou da seguinte forma, sobre a elaboração do PCA:

O Planode Contratações Anual (PCA) é um instrumento estratégico essencial para a administração pública, pois auxilia na previsão das aquisições de bens e serviços ao longo de um ano fiscal, otimizando o uso dos recursos públicos e alinhando as aquisições com os objetivos e metas estratégicas dos órgãos governamentais.

Ao antecipar necessidades, o PCA facilita o planejamento de compras em maior escala, promovendo eficiência, economia e possibilitando a negociação de melhores condições contratuais. Além disso, aumenta a transparência dos processos, permitindo a fiscalização e o controle social.

A elaboração do PCA segue etapas como levantamento de necessidades, definição de prioridades, estimativa de custos e criação de um cronograma de aquisições. Este planejamento detalhado auxilia a gestão mais eficaz das compras públicas.

A Lei 14.133/2021 formalizou a importância do PCA no processo de contratação pública, ao estabelecer no art. 12, inciso VII, que os órgãos da administração pública devem elaborar um PCA "com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias".

Também é destacada na Lei 14.133/2021, art. 18, a necessidade de alinhamento das contratações com os objetivos estratégicos, garantindo que cada aquisição esteja fundamentada em uma análise criteriosa das necessidades e prioridades da administração pública.

Essa normatização fortalece a obrigatoriedade do planejamento prévio, promovendo maior previsibilidade e organização nos processos de compras.

No caso dessa Municipalidade, o regulamento mencionado no inciso VII, do artigo 12, da NLLC, que está manifestado no artigo 6º, do Decreto 031/2023, se encontra de forma rasa. Nesta esteira, cabe observar que a Alta Administração deve tomar medidas para se elidir futuros pespegos, causado pela ausência da PCA. Cabendo ainda observar, que ao contrário do elencado pela Douta Procuradoria, a suspensão elencada no artigo 176, da Lei 14.133/2021, está restrita as "*regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial*". Conforme determina o § 1º, do artigo 12, da LLC. Devendo se aplicar o disposto no parágrafo único do citado artigo 176, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, esta Municipalidade, está possui a liberalidade temporária de publicação do PCA, nos meios eletrônicos, mas não de sua confecção, como tem propalado o Procurador deste Município. Ainda mais, devido o contido na circular 072/2026, onde o TCE/PR, por meio da demanda 747778, elaborou apontamentos sobre a matéria.

O item 2, do ETP, que deveria, segundo o artigo 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, tratar da "*descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público*" está eivado da solução. Pois consta deste item que:

Conforme levantamento técnico realizado no âmbito da Administração Municipal, foram identificadas vulnerabilidades significativas nos sistemas e na infraestrutura tecnológica, evidenciando lacunas nos controles de acesso, ausência de políticas robustas de segurança da informação, insuficiência de ferramentas de monitoramento e resposta a incidentes, bem como fragilidades na gestão de riscos cibernéticos.

[...]

Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de perícia técnica forense digital, conduzida por profissionais qualificados, com o objetivo de identificar as causas da invasão, delimitar a extensão dos danos, verificar eventual exfiltração de dados e recuperar evidências digitais que possam subsidiar providências administrativas e, se for o caso, medidas legais cabíveis.

[...]

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, abrangendo tanto a perícia técnica forense no dispositivo comprometido quanto a implementação e o fortalecimento das medidas de proteção cibernética, revela-se medida necessária, adequada e proporcional para o enfrentamento do problema identificado, contribuindo diretamente para a redução de vulnerabilidades, a prevenção de danos futuros e a consolidação de um ambiente tecnológico mais seguro, resiliente e compatível com as exigências contemporâneas da administração pública.

Por conseguinte tal item contraria a legislação posta, já estipulando a solução para a necessidade que se apresenta, antes mesmo da análise das alternativas, que, em tese, deveria ser analisada no item 6, do ETP. Onde, devidamente lastreado pelas planilhas ou orçamentos que subsidiem a tomada de decisão, enfim se apresenta a solução cabível ao tema em comento.

Ressalta-se que os apontamentos acima elencados fundamentam-se no disposto no inciso I, do artigo 169, da Lei

14.133/2021. Não se configurando como invasão de competência, por ter caráter meramente orientativo, sendo este exauriente em si mesmo. Tendo o intento único de informar sobre a legislação aplicável ao caso concreto. Evitando-se a responsabilização futura do Profissional Contábil, pela ausência de prescrições, em especial sobre o contido no artigo 73, da NLLC.

Desta forma, diante da existência de previsão orçamentária, mesmo que parcial, as quais podem ser objeto de suplementação, opina-se pelo parecer favorável, observadas as ressalvas acima elencadas, das quais devem a Procuradoria e o Controlador interno se manifestar sobre o acima apresentado, devendo observar o contido no § 3º, do artigo 169, da Lei 14.133/2021, assim como também, no caso da Procuradoria, o Acórdão 1089/2025, oriundo do Plenário do TCU.

Cidade Gaúcha - PR, (datado digitalmente).

—

**José Gilvan de Oliveira**

*Contador*

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/07/2026 às 11:10:42

## MEMORANDO

ASSUNTO: Apontamentos preliminares decorrentes da análise dos elementos instrutores do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Senhores(as), Alexandre Lucena - GDP, Sidney Aparecido de Oliveira - SA e Lilyan Cristina Silva Araújo - GDP - LC

Em atendimento às atribuições conferidas ao Agente de Contratação pela Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se, inicialmente, que, compulsando o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Nota Técnica de Contratação, a Proposta Comercial e o Termo de Referência, verifica-se que a unidade requisitante concluiu pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sustentando a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica especializada dos serviços e da notória especialização da empresa indicada.

Todavia, embora os documentos apresentem fundamentação acerca da necessidade da contratação, esta análise técnica identificou pontos que recomendam o aperfeiçoamento da instrução processual, com vistas ao fortalecimento da motivação administrativa, à mitigação de riscos jurídicos e à observância dos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da transparência, da segurança jurídica e dos demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### I – Da demonstração da notória especialização

Consta do Termo de Referência previsão de que poderão ser exigidas certificações profissionais reconhecidas na área de segurança da informação, tais como CEH, CISSP, CISM, CISA ou equivalentes.

Entretanto, observa-se que a documentação acostada aos autos não evidencia, até o presente momento, de forma suficientemente robusta, os elementos técnicos que fundamentaram a escolha da empresa indicada como detentora de notória especialização, conforme exige o art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, conforme ressalvado pelo Setor de Contabilidade, o certificado **Certified Ethical Hacker – CEH** apresentado encontra-se com prazo de validade expirado, circunstância que recomenda a apresentação da respectiva renovação ou de certificação equivalente vigente, apta a comprovar a manutenção da qualificação técnica do profissional responsável.

Da mesma forma, recomenda-se que sejam juntados outros documentos aptos a evidenciar a expertise técnica do profissional que efetivamente executará os serviços, tais como formação acadêmica, especializações, certificações complementares, histórico profissional, atestados de capacidade técnica, portfólio de serviços correlatos, participação em projetos semelhantes ou quaisquer outros elementos idôneos capazes de reforçar a demonstração da especialização técnica alegada.

Tal providência mostra-se relevante para conferir maior robustez à motivação administrativa, reforçar a demonstração da notória especialização e reduzir eventual risco de questionamentos quanto ao preenchimento dos requisitos legais da inexigibilidade.

### II – Da demonstração da compatibilidade dos preços

Outro aspecto que merece atenção refere-se à justificativa do preço.

Embora tenham sido juntadas notas fiscais emitidas pela empresa em favor de outros contratantes, verifica-se que a demonstração da compatibilidade do preço ainda pode ser aperfeiçoada.

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor da contratação pelos parâmetros previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços praticados estão compatíveis com aqueles adotados em contratações semelhantes, mediante apresentação de notas fiscais emitidas no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

Contudo, considerando a natureza singular da contratação pretendida e as boas práticas consolidadas pelos órgãos de controle, recomenda-se que a unidade requisitante complemente a justificativa do preço, **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, mediante pesquisa de contratações públicas semelhantes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável, e em outras bases públicas idôneas, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela Administração Pública para objetos de natureza equivalente.

Tal providência não substitui os documentos já apresentados, mas fortalece significativamente a demonstração da vantajosidade da contratação e reduz riscos de questionamentos futuros quanto ao atendimento do disposto no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **III – Da caracterização da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição**

Embora os elementos instrutores façam referência à singularidade do objeto e à inviabilidade de competição, recomenda-se que a unidade requisitante, tanto no presente procedimento quanto, sem prejuízo, na elaboração dos elementos instrutores de futuras contratações de natureza semelhante, aperfeiçoe a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, de modo a demonstrar, de forma objetiva, clara e documentalmente fundamentada:

- as razões pelas quais a solução pretendida demanda atuação técnica especializada;
- os elementos concretos que evidenciam a notória especialização da empresa a ser contratada, bem como dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;
- a correlação entre a experiência técnica comprovada da futura contratada e de sua equipe técnica com as necessidades específicas da Administração; e
- os fundamentos técnicos que evidenciam a inviabilidade de competição, demonstrando que a solução pretendida somente pode ser adequadamente executada por profissional ou empresa detentora de especialização compatível com a complexidade e as peculiaridades do objeto.

Cumprir destacar que a simples complexidade do objeto ou a especialização da atividade, por si sós, não afastam a necessidade de motivação individualizada quanto aos pressupostos autorizadores da contratação direta, razão pela qual a adequada demonstração desses elementos revela-se indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento.

A insuficiência de motivação quanto à singularidade do objeto, à notória especialização ou à justificativa do preço poderá ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, inclusive quanto ao atendimento dos pressupostos previstos no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, além de potenciais apontamentos em auditorias, responsabilizações administrativas e determinação de adoção de medidas corretivas.

As recomendações ora consignadas não constituem óbice ao prosseguimento da contratação, tampouco representam juízo de mérito acerca da conveniência da contratação pretendida, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento da instrução processual e ao fortalecimento da motivação administrativa, em observância às boas práticas de governança, planejamento e controle das contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente apontamento ao setor requisitante para ciência e para que, ao analisar o procedimento a ser adotado, realize as correções que julgar necessárias, a fim de que seja retomada a continuidade do processo.

Caso a unidade demandante entenda pela manutenção dos documentos em sua redação original, solicita-se que apresente justificativas circunstanciadas e pormenorizadas acerca de cada um dos apontamentos acima relacionados, esclarecendo os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram essa opção, possibilitando o regular prosseguimento da instrução processual.

Reforça-se que as recomendações aqui apresentadas visam tão somente proteger o interesse público, assegurar a regularidade do procedimento de contratação, conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e prevenir futuros passivos para o Município.

Destaca-se, por fim, que a ausência de correções ou de justificativas técnicas adequadas poderá ensejar questionamentos pelos órgãos de controle interno, bem como resultar em apontamentos em auditorias futuras pelos órgãos de controle externo, circunstância que recomenda o aperfeiçoamento da instrução processual antes da

continuidade do feito.

Atenciosamente,

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria n.º 067/2024**

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 14/07/2026 11:10:58 | 1Doc GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63CA-005A-7190-4666**

**Proc. Administrativo 8- 083/2026**

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/07/2026 às 10:52:55

Prezados(as), seguem anexos os documentos necessários para a conclusão do presente processo administrativo.

-Palestrante na Clawcon 2026, evento com foco em IA <https://www.youtube.com/watch?v=ttlCky98ze8&t=5463s>

**Anexos:**

ethical\_hacker.pdf

Uninove\_Certificado\_de\_Formacao.pdf

# CERTIFICADO

## ETHICAL HACKING WEB APPLICATION

CERTIFICAMOS QUE

**Gabriel Silveira Goularte**

concluiu a capacitação **Ethical Hacking Web Application**

**Carga Horária: 44 horas**

**Período: 01 a 30 de abril de 2025**

**Modalidade: Online com aulas ao vivo**

Este certificado foi concedido por:

*JOSÉ AUGUSTO*

JOSÉ AUGUSTO

Cyber Security Instructor



# GoHacking

CYBER SECURITY TRAININGS  
CNPJ 44.699.669/0001-99



Código de Autenticidade: 77YgRaR0HxF1BgCzQnEP  
<https://gohacking.com.br/verificacao/77YgRaR0HxF1BgCzQnEP>

# ETHICAL HACKING WEB APPLICATION

## CONTEÚDO ABORDADO

1. Tecnologias e funcionamento da Web
2. Protocolo HTTP e HTTPS
3. Funcionamento de Proxies
4. Same-Origin Policy (SOP) e CORS
5. Armazenamento na Web e Web Sockets
6. Arquitetura Orientada a Serviços (SOA)
7. Metodologias de Pentest Web
8. OWASP Top 10
9. Técnicas de Coleta de Informações
10. Análise de Código Front-End
11. Engenharia Social e Open-Redirect
12. Cross-Site Scripting (XSS)
13. Client-Side Template Injection (CSTI)
14. Cross-Site Request Forgery (CSRF)
15. Movimento Lateral com Sessão e Acesso de Admin
16. Bypass de Autenticação no Lado do Cliente
17. Enumeração de Usuários e Ataque de Força Bruta
18. Ataque de Força Bruta com Anti-CSRF Token
19. Bypass de CAPTCHA: Texto, Cache e OCR
20. SQL Injection (SQLi), Command Injection e Code Injection
21. NoSQL Injection
22. Insecure Direct Object References (IDOR)
23. Server-Side Template Injection (SSTI)
24. Server Side Request Forgery (SSRF)
25. XML External Entity (XXE)
26. Exploração de Content Management System (CMS)
27. Local/Remote File Inclusion (LFI/RFI)
28. Insecure Deserialization
29. ChatGPT Prompt Injection
30. Denial of Service (DoS)
31. Entendendo API (Application Programming Interface) Web
32. Montando o Arsenal de Testes de API
33. Utilização do Postman
34. OWASP API Security Top 10
35. GraphQL e suas vulnerabilidades

## **CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU**

Certificamos, para os devidos fins de direito, que, GABRIEL SILVEIRA GOULARTE, RG nº 06624992467-6 - SSP/SP inscrito no CPF sob o número: 02845746008 concluiu nesta Universidade, o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, tendo colado grau em 28 de dezembro de 2021.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022



---

Prof. Aparecido Lucimar Munson  
Secretário de Registro de Diplomas

**Proc. Administrativo 9- 083/2026**

**De:** Lilyan A. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/07/2026 às 11:02:17

Prezados(as), segue anexo o contrato encaminhado para subsidiar a pesquisa de preços.

—

***Lilyan Araújo***

*Chefe de Divisão de Administração*

**Anexos:**

contrato\_MIRASSOL.pdf

**Contrato Administrativo nº 99/2025 - PMMO**

(Processo Administrativo nº 118/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E A EMPRESA AB INSTITUTO BRASILEIRO DE PERÍCIAS E ANÁLISES CINÉTICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA DIGITAL.

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito HECTOR ALVARES BEZERRA, e a empresa AB INSTITUTO BRASILEIRO DE PERÍCIAS E ANÁLISES CINÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.251/0001-09, estabelecida à Rua Caetano Crippa, nº 61, sala 03, Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP. 95.099-090, neste ato representada por sua social administradora, Sra. MARCIA ONZI SANSON, qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados em perícia digital forense, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CatSer      | Und    | Quant. | v. unit.     | v. total      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|--------|--------------|---------------|
| 1    | Serviço de Consultoria na área de informática – Serviços Técnicos Especializados em perícia digital forense, compreendendo a elaboração de laudos, pareceres técnicos, e atuação como assistente técnico nas fases administrativa e judicial, com foco em segurança da informação e incidentes cibernéticos. | 008.820.739 | Mensal | 12     | R\$19.333,33 | R\$232.000,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos acostados ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025, Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta, Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Procuradoria Geral do Município
- II. Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos Próprios
- III. Programa de Trabalho: 04.122.0002.2004 – Manutenção das Despesas da Assessoria Jurídica
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mirassol d'Oeste, 09 de Setembro de 2025.

Contratante

Contratado

Município de Mirassol d'Oeste

Héctor Alvares Bezerra – Prefeito

AB Instituto Brasileiro de Perícias e Análises Científicas Ltda

Marcia Onzi Sanson – Sócia Administradora

Testemunhas

Adriano Teles Eleodoro  
Matrícula 28425

Edson Sobrinho de Melo Freitas  
Matrícula 28442

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** SA - DJ - Procuradoria Jurídica - A/C Jeovani B.

**Data:** 15/07/2026 às 14:18:51

**DESPACHO INTERNO**

Cidade Gaúcha, PR, 15 de julho de 2026.

De: Setor de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Considerando a necessidade de submissão do presente procedimento ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, para posterior autuação do processo e formalização da fase externa, a partir dos parâmetros legais estabelecidos por lei, para consequente contratação, conforme exigências fundamentadas no art. 72, inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos, n.º 14.133/21.

Encaminhamos, por meio deste, os autos do processo administrativo em tela à Procuradoria Jurídica do Município, para que, na análise dos termos apresentados, conforme as informações, especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), emita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação, frente à escolha de contratação direta, através do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/21. Cujo objeto do referido procedimento propende à contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.977.439/0001-47, para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo, de forma integrada: a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo a identificação de vulnerabilidades, a apuração de danos e a proposição de medidas corretivas e preventivas, com vistas a assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, segundo ofício de solicitação e documentos apensados pela Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor Sidney Aparecido de Oliveira.

A análise jurídica deverá abranger, ainda, a regularidade formal e material dos documentos que instruem o processo, bem como a conformidade do procedimento com a legislação aplicável e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A despeito do controle prévio de legalidade a ser exercido por esta Procuradoria, destacamos as ressalvas técnicas apontadas no parecer técnico-contábil, por meio do Despacho n.º 7, as quais motivaram a adoção de providências saneadoras pela unidade requisitante, conforme consignado nos Despachos n.º 8 e n.º 9.

Informamos, por fim, que segue anexada ao presente movimento a minuta contratual, que também está sob análise do órgão de assessoramento jurídico quanto à legalidade de suas cláusulas dispostas, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21.

Dessa forma, após a emissão do parecer jurídico, os autos deverão retornar a este Setor de Licitação para o curso usual do processo.

Atenciosamente,

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria n.º 076/2025**

**Anexos:**

MINUTA\_DO\_CONTRATO\_DE\_PRESTACAO\_DE\_SERVICOS.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 15/07/2026 14:19:24 | 1Doc       | GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4952-6EED-D3A2-B292**

**Proc. Administrativo 11- 083/2026**

**De:** Jeovani B. - SA - DJ

**Para:** SA - DLC - Divisão de Licitação

**Data:** 30/07/2026 às 09:23:34

Prezados Senhores.

Parecer anexado ao presente.

—

**Jeovani Bonadiman Blanco**

*Procurador Jurídico*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_seguranca\_informacao\_perito.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Jeovani Bonadiman Blanco | 30/07/2026 09:24:05 | 1Doc       | JEOVANI BONADIMAN BLANCO CPF 544.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **154D-0CC1-4197-48A8**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA**

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 083/2026.**

**INTERESSADO:** Município de Cidade Gaúcha – PR.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**PROPONENTE CONTRATADA:** GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "h", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "H", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA FORENSE DIGITAL. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. GRAVES VÍCIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL IDENTIFICADOS. PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA POR EMPRESA ESTRANHA AO FEITO (MONX STRATEGIC SECURITY IT). COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. AUSÊNCIA FÍSICA DO MAPA DE PREÇOS NO ENVELOPE INSTRUTÓRIO. CONTRAPRESTAÇÕES ANTERIORES DO MESMO PROFISSIONAL REALIZADAS EM VALORES EXCESSIVAMENTE INFERIORES SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DE MAJORAÇÃO MERCADOLÓGICA. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) INEXISTENTE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) ELABORADO DE DIRECIONAMENTO PREVIO DE SOLUÇÃO E PRESTADOR. CERTIFICADO PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (CERTIFIED ETHICAL HACKER - CEH) EXPIRADO EM 30 DE JUNHO DE 2026. INCONGRUÊNCIA DE OBJETO E CRONOLOGIA ENTRE A NOTA TÉCNICA (MARÇO/2026) E O TERMO DE REFERÊNCIA (JULHO/2026). CONTRATO PARADIGMA DE OUTRO MUNICÍPIO (MIRASSOL D'OESTE – MT) JUNTADO AOS AUTOS SEM RELATÓRIO ANALÍTICO DE EQUIVALÊNCIA OU ANÁLISE DE DISTINGUISHING. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL COM O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA. IMPRESCINDIBILIDADE DE RETORNO DOS AUTOS EM**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **DILIGÊNCIA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA SANEAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS RESSALVAS. PARECER JURÍDICO EMITIDO EM SENTIDO FAVORÁVEL CONDICIONADO AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS.**

#### **1 – RELATÓRIO.**

O presente, trata-se de procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, objetivando a contratação da empresa GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 50.977.439/0001-47, representada por seu sócio administrador, Sr. Gabriel Silveira Goularte.

O objeto delineado no respectivo certame compreende a prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, abrangendo a implementação, adequação e fortalecimento de políticas e ferramentas de segurança cibernética na infraestrutura de TI do Município, somada à realização de perícia técnica forense digital em dispositivo físico de armazenamento de dados (HD) comprometido por recente incidente de invasão e ataque cibernético na municipalidade, para fins de análise técnica, diagnóstico de vulnerabilidades e delimitação dos danos sofridos.

Para tanto, o setor técnico instruiu a demanda indicando o valor total estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A condução processual coube ao Agente de Contratação designado, Sr. Geovane Martins de Souza, nos termos da Portaria nº 076/2025 de Cidade Gaúcha.

No curso da instrução, foram carreados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) de julho de 2026, a Minuta do Instrumento de Contrato e as qualificações do profissional Gabriel Silveira Goularte, incluindo diploma de graduação tecnológica em Segurança da Informação pela Universidade Nove de Julho (Uninove) datado de 2021, certificação Certified Ethical Hacker (CEH) expedida pelo EC-Council e folder técnico de capacitação em Ethical Hacking Web Application.

Também constam dos autos Nota Técnica datada de março de 2026 subscrita pelo Prefeito Municipal, Alexandre Lucena, justificando a urgência sob a ótica de adequação regulatória a resoluções de segurança do Banco Central, o Contrato nº 99/2025 da Prefeitura de Mirassol D'Oeste – MT e Parecer Técnico Contábil que apontou rigorosas ressalvas fiscais, mercadológicas e formais no rito de precificação e planejamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Vêm os autos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise prévia de legalidade e emissão de parecer de conformidade, nos moldes exigidos pela Nova Lei de Licitações. É o relatório do essencial. Passo a fundamentar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### 2.1 - Do enquadramento abstrato da inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação direta fundada no instituto da inexigibilidade constitui via excepcionalíssima, autorizada tão somente quando demonstrada cabalmente a inviabilidade jurídica de competição para a execução do objeto desejado pela Administração Pública.

No plano abstrato, o objeto pretendido pelo Município — consistente em perícia técnica forense de dados e controle cibernético especializado — possui total amparo nos permissivos legais insculpidos no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "h", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (...) h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

Com efeito, as perícias em tecnologia da informação e a blindagem contra invasões constituem, por definição, serviços de natureza intelectual e eminentemente especializados. Contudo, para a subsunção do caso em concreto ao referido permissivo, faz-se imperiosa a coexistência simultânea da natureza técnica do serviço e da notória especialização do profissional eleito, demonstrando de forma inequívoca que a qualificação técnica do contratado transcende o patamar ordinário e que as suas particularidades de mercado impossibilitam a abertura de certame concorrencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A jurisprudência pátria adverte de maneira firme que a mera graduação ou especialização ordinária em determinada atividade não é idônea para preencher o pressuposto da notoriedade, uma vez que esta última pressupõe um elevado grau de conceito mercadológico diferenciado que destaque o profissional de seus pares e o torne o mais adequado para o atingimento das necessidades da administração .

#### **2.2 - Do controle de conformidade e dos requisitos da instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).**

O controle de legalidade prévio exercido pelo órgão de assessoramento jurídico vincula-se ao exame objetivo e formal do conjunto documental que instrui os autos. O processo administrativo de inexigibilidade deve atender plenamente ao rol taxativo instituído pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações :

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Ao se confrontar o acervo probatório do presente processo com o comando legal supracitado, vislumbra-se óbices e irregularidades de natureza grave que impossibilitam a emissão de parecer favorável puro, exigindo-se a imediata paralisação do trâmite processual para saneamento de diligências.

### **2.3 - Das irregularidades concretas identificadas nos autos e da necessidade de saneamento.**

#### **2.3.1 - Vício de legitimidade da Proposta Comercial e fragilidade na justificativa de preço.**

Verifica-se nos autos que a minuta de contrato indica como contratada a pessoa jurídica GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. Não obstante tal direcionamento, a proposta comercial que fundamenta o preço estipulado de R\$ 72.000,00 pertence à empresa "Monx Strategic Security IT", uma pessoa jurídica totalmente alheia à relação contratual projetada.

A incoerência de pessoas jurídicas atinge fatalmente a regularidade da justificativa de preço e a própria razão de escolha do contratado (art. 72, incisos VI e VII). O ato de contratação direta exige que a proposta financeira seja formalizada pela mesma pessoa jurídica que comprovou habilitação técnica e que se sagrará signatária do ajuste contratual. A aceitação de proposta de terceiro estranho configura ilegalidade insanável e desfigura os parâmetros legais da precificação administrativa.

Ademais, o Termo de Referência faz alusão formal a um suposto "mapa de preços" e orçamentos múltiplos, os quais não se encontram acostados aos autos, descumprindo a obrigatoriedade de ampla demonstração de compatibilidade orçamentária mercadológica. O Parecer Técnico Contábil apontou, com propriedade, que o mesmo profissional técnico Gabriel Goularte prestou serviços pretéritos semelhantes ao Município de Cidade Gaúcha por contraprestações pecuniárias excessivamente inferiores, sem que conste qualquer relatório técnico ou mercadológico que justifique fundamentadamente a majoração atual para o patamar de R\$ 72.000,00.

A ausência de justificativa pormenorizada de alteração de valores contraria as diretrizes de controle financeiro do Tribunal de Contas, ensejando a aplicação de penalidades pessoais de multa aos agentes administrativos que referendarem o ato sem o devido amparo de preços de mercado.

#### **2.3.2 - Do vencimento temporal do requisito de notória especialização.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A notória especialização do profissional Gabriel Goularte é atestada precipuamente por sua habilitação específica de *Certified Ethical Hacker* (CEH) expedida pelo órgão internacional EC-Council. O exame analítico deste certificado revela que a validade técnica do documento expirou em **30 de junho de 2026**.

Como o presente procedimento tramita em período posterior, a qualificação técnica diferenciada que atua como fulcro e pressuposto para a inexigibilidade encontra-se formalmente vencida nos autos.

É salutar consignar que, conquanto o diploma de graduação tecnológica emitido pela Universidade Nove de Julho (Uninove) em 2021 comprove a habilitação acadêmica do profissional de forma vitalícia e regular — amparada pela garantia constitucional do livre exercício profissional (CF, art. 5º, XIII) —, tal graduação ordinária é insuficiente, isoladamente, para caracterizar o conceito extraordinário e diferenciado exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

Sem a demonstração atualizada e ativa da certificação CEH, resta severamente fragilizado o arcabouço probatório da notória especialização, operando como causa iminente de suspensão do certame em futuras auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

#### **2.3.3 - Do vício de planejamento no ETP e desalinhamento cronológico do objeto.**

Constata-se evidente desvio de finalidade na confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que, nos moldes do art. 18 da Nova Lei de Licitações, deve analisar as alternativas tecnológicas viáveis para a solução da demanda. No presente caso, o ETP foi elaborado de forma direcionada, definindo a priori a contratação específica de perícia forense e da GG SEC como a única solução possível, inviabilizando o debate prévio de soluções mercadológicas.

Identifica-se, de igual modo, desalinhamento técnico e temporal no escopo da necessidade: a Nota Técnica subscrita pelo Prefeito em março de 2026 fundamenta a contratação na necessidade ordinária de adequação às normas regulatórias do Banco Central (PIX e Nuvem), ao passo que o Termo de Referência de julho de 2026 aduz a urgência fática decorrente de uma invasão cibernética em um dispositivo físico (HD). A incongruência entre os motivos determinantes do Chefe do Executivo e o termo técnico de referência compromete a harmonia e a clareza da instrução, demandando retificação unificada do escopo.

#### **2.3.4 - Da inadequação jurídica da juntada do contrato de Mirassol D'Oeste – MT.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O documento contrato\_MIRASSOL.pdf, correspondente ao Contrato Administrativo nº 99/2025 firmado pela municipalidade de Mirassol D'Oeste – MT com terceiro no importe de R\$ 232.000,00, foi anexado aos autos de forma isolada, despido de qualquer relatório técnico de equivalência.

A simples colação de contratos de terceiros entes não possui idoneidade jurídica para fundamentar a razoabilidade dos valores praticados em Cidade Gaúcha. É indispensável que o setor técnico ou o Agente de Contratação realize uma análise analítico-comparativa estabelecendo pontos de identidade fática e complexidade técnica que demonstrem a similitude entre as realidades dos dois municípios e a proporcionalidade dos honorários estipulados de R\$ 72.000,00.

**2.3.5 - Do vício de conformidade pela ausência do Plano de Contratações Anual (PCA).**

O Parecer Técnico Contábil apontou acertadamente a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito municipal. A justificativa genérica de inviabilidade de confecção do planejamento de longo prazo em decorrência do porte municipal não encontra guarita nas disposições obrigatórias de planejamento da Lei nº 14.133/2021. O planejamento constitui dever de conformidade fiscal e administrativa do gestor público, cuja inobservância afeta os princípios da transparência e da eficiência financeira do erário municipal.

### **3 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES (DILIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS).**

Diante do exposto, sob a perspectiva estrita do controle prévio de legalidade que rege a atuação deste órgão consultivo, esta Procuradoria Jurídica do Município de Cidade Gaúcha – PR emite **PARECER JURÍDICO CONDICIONADO**, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação **desde que sejam integralmente cumpridas, de modo cumulativo e obrigatório, as seguintes diligências de saneamento processual**, sob pena de nulidade do certame e responsabilidade pessoal dos agentes condutores:

**SUBSTITUIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** - Determinar que o Agente de Contratação exija a imediata exclusão da proposta comercial emitida pela empresa "Monx Strategic Security IT", devendo o interessado Gabriel Goularte apresentar nova e idêntica proposta comercial orçada em R\$ 72.000,00 emitida formalmente em papel timbrado da contratada proposta, **GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ nº 50.977.439/0001-47)**, contendo o detalhamento analítico do escopo, esforço e horas de serviço previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

#### **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA FINANCEIRA DE MAJORAÇÃO**

- Elaborar parecer técnico-contábil complementar justificando fundamentadamente a razoabilidade da precificação de R\$ 72.000,00, inclusive demonstrando de forma clara por que o atual valor excede as contraprestações pretéritas mais baixas pagas pela municipalidade ao mesmo profissional técnico, instruindo os autos com o respectivo mapa de preços físico que fora omitido.

**JUNTA DE RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO CEH** - Notificar o profissional Gabriel Silveira Goularte para acostar aos autos o comprovante oficial e atualizado de renovação ou recertificação de sua credencial de *Certified Ethical Hacker* (CEH) junto ao EC-Council, com vigência estendida para além de 30 de junho de 2026, restabelecendo a higidez probatória da notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

#### **ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO COMPARATIVO DE EQUIVALÊNCIA COM MIRASSOL D'OESTE**

- Determinar que o setor de informática ou o Agente de Contratação elabore relatório analítico comparando as especificações técnicas, dimensão fática e complexidade operacional entre o objeto pactuado no Contrato nº 99/2025 de Mirassol D'Oeste – MT e, a demanda local de Cidade Gaúcha – PR, demonstrando formalmente a proporcionalidade e a vantajosidade financeira da contratação de R\$ 72.000,00.

#### **HARMONIZAÇÃO DO ESCOPO NA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

- Proceder à retificação formal dos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a fim de unificar a fundamentação motivadora do ato administrativo, esclarecendo em um único e harmônico documento se a contratação visa à resposta ao incidente urgente de invasão do HD ou se abrange também a consultoria regulatória junto ao Banco Central descrita na Nota Técnica do Prefeito, sanando o conflito cronológico e de escopo.

**PROVA DE CONCEITO DO MERCADO** - Solicitar da GG SEC a apresentação de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução exitosa de serviços similares de perícia forense ou segurança cibernética pelo profissional técnico Gabriel Goularte, consolidando a robustez da notória especialização no plano pragmático mercadológico.

**APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA FORMAL DE PCA** - Exigir que a Secretaria de Administração elabore termo de justificativa técnica específico detalhando o cronograma de implementação do Plano de Contratações Anual (PCA) no município para os exercícios subsequentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná

**PROCURADORIA JURÍDICA**

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

em conformidade com as diretrizes de planejamento impostas pela Lei nº 14.133/2021, evitando a inobservância contínua do referido preceito.

Retornem-se os autos em diligência ao Agente de Contratação, para que ordene a sua equipe e proceda ao estrito cumprimento das determinações exaradas. Cumpridas integralmente as medidas de saneamento acima especificadas, e não havendo alteração de valor ou escopo, o processo estará formalmente apto a receber a respectiva homologação e celebração do instrumento contratual, dispensando-se o retorno a esta Procuradoria Jurídica.

É o parecer.

Cidade Gaúcha - PR, 9 de julho de 2026.

Jeovani Bonadiman Blanco

Procurador Jurídico – OAB/Pr - 23807

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/07/2026 às 17:01:01

## DESPACHO

Aos Cuidados de:

Lilyan Cristina Silva Araújo - GDP - LC, Sidney Aparecido de Oliveira - SA, José Pento Neto - GDP - AJ e Alexandre Lucena - GDP

Vistos.

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer jurídico favorável, condicionando o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação ao cumprimento das diligências e recomendações constantes de sua manifestação, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que compete ao Agente de Contratação conduzir a instrução procedimental da contratação, promovendo os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, observadas as competências dos demais agentes públicos envolvidos, em respeito ao princípio da segregação de funções;

Considerando que os elementos de planejamento da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Nota Técnica de Contratação e o Termo de Referência – TR, são de responsabilidade da unidade requisitante, cabendo ao Setor de Licitação zelar pela adequada instrução processual e registrar eventuais recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento;

Considerando que este Setor de Licitação **já havia consignado, em manifestação técnica anterior, recomendações relacionadas à demonstração da notória especialização, à caracterização da singularidade do objeto, à justificativa da compatibilidade dos preços e ao fortalecimento da motivação administrativa**, apontamentos que guardam consonância com parte das observações posteriormente consignadas pela Procuradoria Jurídica;

Registra-se que este Agente de Contratação concorda com as ressalvas e diligências apontadas pela Procuradoria Jurídica, reconhecendo a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual para assegurar maior robustez à motivação administrativa e à demonstração do atendimento dos pressupostos legais da contratação direta.

Sem prejuízo das conclusões jurídicas lançadas no parecer e respeitada a competência constitucional e legal do órgão de assessoramento jurídico, esta unidade técnica entende recomendável que a unidade requisitante **PROMOVA UMA REAVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A CONTRATAÇÃO**, especialmente quanto à demonstração da singularidade do objeto, da notória especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, da compatibilidade dos preços praticados e da coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória, de modo a verificar se o atendimento das diligências indicadas mostra-se suficiente para conferir plena robustez à instrução processual ou se, diante das peculiaridades do caso concreto, revela-se mais adequada a revisão dos próprios elementos de planejamento da contratação.

Tal recomendação decorre do dever de cautela administrativa e do compromisso com a adequada instrução processual, não implicando revisão do parecer jurídico emitido, tampouco interferência nas atribuições da unidade requisitante ou da autoridade competente.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, para ciência do teor do parecer jurídico e desta manifestação técnica, a fim de que, no exercício de suas atribuições:

I – analise integralmente as condicionantes e recomendações constantes do parecer jurídico, promovendo o

atendimento das diligências consignadas;

II – caso conclua pela manutenção da contratação, apresente manifestação técnica circunstanciada demonstrando o atendimento das condicionantes estabelecidas pela Procuradoria Jurídica e das recomendações técnicas constantes dos autos, bem como ratifique os fundamentos que justificam a permanência da instrução processual;

III – alternativamente, caso conclua que as inconsistências identificadas comprometem a regularidade da instrução processual, avalie, de forma motivada, a adoção das providências administrativas que entender cabíveis, inclusive a revisão ou eventual anulação do procedimento, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da autotutela, da eficiência e da segurança jurídica.

Após o cumprimento das providências deliberadas pela unidade requisitante, retornem os autos a este Setor de Licitação para verificação do atendimento das diligências, adoção das providências subsequentes e regular prosseguimento da instrução processual, se for o caso, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Cidade Gaúcha – PR, 30 de julho de 2026.

GEOVANE MARTINS DE SOUZA  
Agente de Contratação  
Portaria nº 076/2025

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 30/07/2026 17:01:15 | 1Doc GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92F7-BE12-49FC-727D**

**De:** Sidney O. - SA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/09/2026 às 17:02:34

EM ATENDIMENTO AO PÁRECER JURIDICO E INSTRUÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES, ANEXAMOS A DOCUMENTAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO TECNICA, SOLICITANDO PROSSEGUIMENTO AO PLEITO DESTA SECRETARIA.

—

**Sidney Aparecido de Oliveira**

**Anexos:**

card\_defcon.png

clawcon.jpeg

clawcon2.jpeg

clawcon3.jpeg

ethical\_hacker.pdf

MANIFESTACAO\_TECNICA.pdf

Proposta\_Comercial\_ESSS\_ISO27001\_final.pdf

Proposta\_Comercial\_GGSEC\_cidade\_gaucha.pdf

QMS\_cert\_Gabriel\_Silveira\_Goularte.pdf

# CERTIFICADO

## ETHICAL HACKING WEB APPLICATION

CERTIFICAMOS QUE

**Gabriel Silveira Goularte**

concluiu a capacitação **Ethical Hacking Web Application**

**Carga Horária: 44 horas**

**Período: 01 a 30 de abril de 2025**

**Modalidade: Online com aulas ao vivo**

Este certificado foi concedido por:

*JOSÉ AUGUSTO*

JOSÉ AUGUSTO

Cyber Security Instructor



# GoHacking

CYBER SECURITY TRAININGS  
CNPJ 44.699.669/0001-99



Código de Autenticidade: 77YgRaR0HxF1BgCzQnEP  
<https://gohacking.com.br/verificacao/77YgRaR0HxF1BgCzQnEP>

# ETHICAL HACKING WEB APPLICATION

## CONTEÚDO ABORDADO

1. Tecnologias e funcionamento da Web
2. Protocolo HTTP e HTTPS
3. Funcionamento de Proxies
4. Same-Origin Policy (SOP) e CORS
5. Armazenamento na Web e Web Sockets
6. Arquitetura Orientada a Serviços (SOA)
7. Metodologias de Pentest Web
8. OWASP Top 10
9. Técnicas de Coleta de Informações
10. Análise de Código Front-End
11. Engenharia Social e Open-Redirect
12. Cross-Site Scripting (XSS)
13. Client-Side Template Injection (CSTI)
14. Cross-Site Request Forgery (CSRF)
15. Movimento Lateral com Sessão e Acesso de Admin
16. Bypass de Autenticação no Lado do Cliente
17. Enumeração de Usuários e Ataque de Força Bruta
18. Ataque de Força Bruta com Anti-CSRF Token
19. Bypass de CAPTCHA: Texto, Cache e OCR
20. SQL Injection (SQLi), Command Injection e Code Injection
21. NoSQL Injection
22. Insecure Direct Object References (IDOR)
23. Server-Side Template Injection (SSTI)
24. Server Side Request Forgery (SSRF)
25. XML External Entity (XXE)
26. Exploração de Content Management System (CMS)
27. Local/Remote File Inclusion (LFI/RFI)
28. Insecure Deserialization
29. ChatGPT Prompt Injection
30. Denial of Service (DoS)
31. Entendendo API (Application Programming Interface) Web
32. Montando o Arsenal de Testes de API
33. Utilização do Postman
34. OWASP API Security Top 10
35. GraphQL e suas vulnerabilidades



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO**

### **Processo Administrativo nº 083/2026**

**Interessado:** Município de Cidade Gaúcha – PR

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo a implementação, adequação e fortalecimento das políticas e ferramentas de segurança cibernética no âmbito da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como a realização de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento comprometido em decorrência de incidente de segurança.

**ASSUNTO:** Manifestação técnica circunstanciada acerca das diligências determinadas no Parecer Jurídico referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação

### **I – DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**, na qualidade de unidade requisitante do Processo Administrativo nº 083/2026, por intermédio de seu Secretário Municipal, vem apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA**, em atendimento às ressalvas, condicionantes e diligências constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como ao posterior despacho do Agente de Contratação.

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo, de forma integrada, atividades de análise de vulnerabilidades, segurança cibernética, perícia técnica digital, avaliação da infraestrutura tecnológica, implementação e fortalecimento de controles de segurança, correção de vulnerabilidades e capacitação dos servidores municipais.

O Parecer Jurídico manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação de forma condicionada ao saneamento dos apontamentos realizados, especialmente quanto à regularização da proposta comercial, demonstração da notória especialização, justificativa do preço, comprovação de experiência técnica, análise comparativa de contratações semelhantes, coerência dos elementos da fase preparatória e fortalecimento da motivação referente à inviabilidade de competição.

A Procuradoria determinou, dentre outras providências, a apresentação de nova proposta em nome da própria GG SEC, justificativa financeira complementar, documentação comprobatória da especialização, relatório comparativo de preços, atestados de capacidade técnica e harmonização da instrução processual. Posteriormente, o Agente de Contratação determinou à unidade requisitante a reavaliação dos elementos que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à singularidade e complexidade do objeto, notória especialização, compatibilidade dos preços e coerência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

dos documentos da fase preparatória, devendo, caso mantida a contratação, ser apresentada manifestação técnica circunstanciada.

Após a reavaliação e a solicitação de documentação complementar, foram apresentados novos elementos técnicos, comerciais e comprobatórios que passam a integrar a instrução processual e são analisados nos tópicos seguintes.

### **II – DA REGULARIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Uma das ressalvas formuladas pela Procuradoria Jurídica referia-se ao fato de a proposta anteriormente acostada aos autos ter sido emitida por pessoa jurídica diversa da empresa indicada para a contratação.

Em atendimento à determinação, foi apresentada nova proposta comercial emitida formalmente pela GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 50.977.439/0001-47, destinada especificamente ao Município de Cidade Gaúcha – PR.

A proposta é datada de 28 de agosto de 2026, identifica expressamente a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha como destinatária e Gabriel Silveira Goularte como responsável técnico.

O documento também apresenta detalhamento técnico das atividades e da carga de trabalho necessária para execução do objeto.

O valor total permanece em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 250 horas de trabalho técnico especializado.

A composição da carga horária contempla:

- 40 horas de Teste de Intrusão Externo – Pentest;
- 40 horas de análise interna da rede e dos sistemas corporativos;
- 40 horas de perícia técnica dos computadores e dispositivos;
- 55 horas de configurações de segurança e hardening da rede;
- 70 horas de correção das vulnerabilidades identificadas;
- 5 horas de treinamento de conscientização em segurança da informação.

A proposta, portanto, passa a demonstrar de forma objetiva o escopo, esforço técnico, atividades, carga horária e entregáveis, sanando a irregularidade de identificação da proponente e fortalecendo a própria justificativa financeira da contratação. Registra-se, ainda, que a proposta prevê a elaboração de laudos técnicos, documentos de hardening e baseline de configuração, relatórios de correção e reteste, bem como certificados e materiais relativos ao treinamento dos colaboradores.

Considera-se, portanto, atendida a diligência relativa à substituição e regularização da proposta comercial.

### **III – DA FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A unidade requisitante procedeu à reavaliação dos elementos relativos à qualificação técnica do profissional responsável pela execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

O conjunto documental passou a demonstrar não apenas formação acadêmica, mas também experiência concreta, certificações, serviços executados e participação em projetos especializados.

Gabriel Silveira Goularte possui formação superior em Tecnologia em Segurança da Informação, concluída pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

Também foi apresentada certificação de Ethical Hacking Web Application, com carga horária de 44 horas, realizada no período de 01 a 30 de abril de 2025.

O conteúdo programático da referida capacitação possui elevada aderência ao objeto, abrangendo, entre outros temas:

metodologias de Pentest Web, OWASP Top 10, engenharia social, Cross-Site Scripting – XSS, Cross-Site Request Forgery – CSRF, SQL Injection, NoSQL Injection, IDOR, Server-Side Request Forgery – SSRF, exploração de CMS, APIs, OWASP API Security Top 10 e GraphQL.

Também foi apresentado certificado da QMS Academy, relativo à conclusão do curso Auditor Interno ISO/IEC 27001:2022 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação, constituindo elemento adicional de capacitação técnica em norma internacional de segurança da informação.

A qualificação profissional, entretanto, não está sendo fundamentada exclusivamente nas certificações apresentadas.

Foram igualmente juntados aos autos atestados e referências comerciais relativos à prestação de serviços para diferentes organizações, incluindo Santini Global, Isotton, Instituto de Pesquisas de Opinião – IPO, Service IT Security, AEL Sistemas, Engineering Simulation and Scientific Software – ESSS, Arcos Advogados e MARTECH AN1.

A relação de referências demonstra atuação em:

- implementação de Framework CIS Controls;
- testes de intrusão;
- adequação a normas de segurança e exigências regulatórias;
- identificação e correção de vulnerabilidades;
- Pentest em Active Directory;
- perícia forense;
- resposta a incidentes;
- análise de vulnerabilidades;
- implementação de controles relacionados à ISO 27001.

Dessa forma, a conclusão acerca da especialização do profissional decorre do conjunto formado pela formação específica, certificações, capacitação continuada, atestados de capacidade técnica, experiência prática e atuação comprovada em serviços de elevada complexidade tecnológica.

### **IV – DA ATUAÇÃO NO PROJETO LINK-BR2 E DA EXPERIÊNCIA EM AMBIENTE DE ELEVADA COMPLEXIDADE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Em reforço à comprovação da experiência profissional, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AEL Sistemas S.A., datado de 20 de agosto de 2026.

A AEL declara expressamente que a empresa GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. prestou serviços técnicos especializados no âmbito do Projeto Link-BR2, durante o período compreendido entre maio e agosto de 2026.

Segundo o atestado, o escopo compreendeu:

- proteção de dados armazenados;
- execução segura de aplicações;
- proteção contra acesso não autorizado;
- proteção contra adulteração de dados;
- proteção contra transmissão não autorizada de informações;
- emissão de documentação técnica;
- realização de testes de intrusão nos subsistemas.

O documento identifica expressamente Gabriel Silveira Goularte como profissional responsável pela execução dos serviços, registrando que atuou diretamente junto às equipes técnicas da AEL durante todo o período.

A contratante declara, ainda, que os serviços foram executados a contento, com observância dos prazos, requisitos técnicos e normas aplicáveis.

Este documento constitui elemento objetivo e independente de comprovação da experiência técnica da empresa e do profissional responsável.

### **V – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Foram apresentados, ainda, elementos comprobatórios da participação de Gabriel Silveira Goularte como palestrante em eventos técnicos relacionados à segurança da informação e tecnologia.

Entre esses elementos encontra-se material de divulgação da DEFCON Porto Alegre, no qual o profissional figura como palestrante da apresentação denominada “Encontrando brechas em um estalar de dedos”.

Também foram apresentados materiais relativos à ClawCon Porto Alegre, evento voltado à tecnologia e inteligência artificial, no qual Gabriel Goularte figura como speaker, inclusive com identificação nominal na programação do evento.

A programação apresentada registra sua participação na apresentação “Quem vigia o Vigia? A segurança por trás da sua IA”.

Foi fornecido, igualmente, link público da respectiva palestra.

Tais elementos não são considerados isoladamente como prova suficiente da notória especialização, mas constituem evidência adicional de participação ativa do profissional em ambiente técnico especializado e de compartilhamento de conhecimento na sua área de atuação, devendo ser analisados juntamente com os demais documentos de formação, certificação e experiência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

### **VI – DO RELATÓRIO DE PENTEST REALIZADO NO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

Foi juntado o Relatório Final de Pentest Web, elaborado anteriormente pela GG SEC especificamente sobre a aplicação web da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.

O relatório registra que a GG SEC realizou teste de intrusão no ambiente municipal e que as fragilidades identificadas foram avaliadas, priorizadas e acompanhadas de recomendações de remediação.

O documento identifica vulnerabilidades concretas, dentre as quais:

- SQL Injection;
- XSS refletido;
- utilização de bibliotecas vulneráveis;
- cookies sem configurações adequadas de segurança;
- exposição de credenciais.

Em relação à vulnerabilidade de SQL Injection, o relatório aponta possibilidade de acesso não autorizado a informações sensíveis, extração de informações confidenciais, alteração ou exclusão de registros e, em situações mais severas, comprometimento do banco de dados.

Nas considerações finais, o relatório conclui que foram evidenciados pontos críticos que demandam atenção estratégica e imediata, indicando riscos reais à integridade dos dados, à privacidade dos usuários e à reputação da organização.

Também foi registrada a localização de credenciais vinculadas a contas da organização em vazamentos públicos, inclusive em repositórios e fóruns da deep e dark web, compreendendo endereços de e-mail corporativos e, em alguns casos, senhas em texto claro ou hashes considerados frágeis.

O relatório constitui elemento técnico concreto e diretamente relacionado ao ambiente tecnológico do Município, demonstrando que a demanda não decorre de situação abstrata ou genérica.

### **VII – DA COMPLEXIDADE E DAS PECULIARIDADES DO OBJETO**

Após a reavaliação recomendada pelo Agente de Contratação, esta Secretaria entende que o objeto não se confunde com serviço comum de informática, suporte técnico ordinário, manutenção rotineira de equipamentos ou simples instalação de ferramentas.

A contratação envolve, de forma integrada:

- teste de intrusão externo;
- análise de infraestrutura interna;
- avaliação de Active Directory;
- análise de sistemas e serviços críticos;
- perícia técnica digital;
- coleta e análise de evidências;
- hardening de infraestrutura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

- configuração de políticas de segurança;
- correção efetiva de vulnerabilidades;
- reteste;
- tratamento de credenciais comprometidas;
- elaboração de documentação técnica;
- treinamento dos colaboradores.

A própria proposta atual demonstra que a execução exige 250 horas de trabalho técnico especializado, distribuídas entre diferentes atividades de natureza intelectual e técnica.

A análise interna contempla Active Directory, políticas de senha, contas privilegiadas, GPOs, servidores, bancos de dados, sistemas de gestão municipal, firewalls, antivírus, backup, segmentação de rede e endpoints.

A perícia técnica, por sua vez, objetiva identificar vestígios de invasões, malwares e atividades suspeitas, bem como coletar evidências digitais passíveis de utilização em auditorias e procedimentos administrativos ou judiciais.

O objeto, portanto, possui elevado componente intelectual, investigativo e especializado.

### **VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação permanece fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 250 horas de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento constante da nova proposta comercial apresentada pela própria GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

A proposta atualizada distribui a carga horária entre as seguintes atividades: 40 horas de Teste de Intrusão Externo – Pentest; 40 horas de análise interna da rede e dos sistemas corporativos; 40 horas de perícia técnica dos computadores e dispositivos; 55 horas de configurações de segurança e hardening da rede; 70 horas de correção das vulnerabilidades identificadas; e 5 horas de treinamento de conscientização em segurança da informação.

Considerando o valor global da proposta e a carga horária estimada, obtém-se valor médio global de aproximadamente R\$ 288,00 por hora técnica, utilizado apenas como elemento auxiliar de análise, uma vez que as atividades previstas possuem diferentes níveis de complexidade, especialização e responsabilidade técnica.

A análise da compatibilidade do preço não deve se restringir à simples comparação nominal com notas fiscais ou serviços pretéritos de menor valor. A presente contratação possui escopo integrado e significativamente mais amplo, abrangendo diagnóstico, investigação, perícia, implementação de controles, correção efetiva de vulnerabilidades, reteste, documentação técnica e capacitação de colaboradores.

Com o objetivo de atender às ressalvas constantes do Parecer Jurídico e fortalecer a demonstração da razoabilidade do preço, foram apresentados documentos relativos a contratações e serviços especializados de natureza correlata, permitindo a seguinte análise comparativa:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

| <b>Referência</b>                                               | <b>Objeto/escopo comprovado</b>                                                                                                                    | <b>Valor documentado</b>                                 | <b>Análise</b>                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cidade Gaúcha – contratação pretendida</b>                   | Pentest externo, análise interna da rede e sistemas, perícia técnica, hardening, correção de vulnerabilidades, reteste, documentação e treinamento | <b>R\$ 72.000,00</b>                                     | Proposta correspondente a 250 horas de serviços técnicos especializados, com múltiplas atividades e entregáveis                                           |
| <b>AEL Sistemas S.A. – Ordem de Compra nº EUN010767</b>         | Assessoria e consultoria especializada em segurança da informação                                                                                  | <b>R\$ 120.000,00</b>                                    | Contratação da própria GG SEC, composta por quatro parcelas de R\$ 30.000,00, demonstrando valor efetivamente praticado superior ao proposto ao Município |
| <b>AEL Sistemas – Projeto Link-BR2</b>                          | Proteção de dados, segurança de aplicações, proteção contra acessos não autorizados, documentação técnica e testes de intrusão                     | <b>Integrado à contratação de R\$ 120.000,00</b>         | Demonstra elevada complexidade técnica e atuação direta do profissional responsável em projeto especializado                                              |
| <b>Engineering Simulation and Scientific Software – ESSS</b>    | Consultoria em segurança da informação, adequação à ISO 27001, gestão de riscos, políticas e controles de segurança                                | <b>R\$ 158.000,00 em documentos fiscais apresentados</b> | Serviços prestados pela própria GG SEC em área correlata, constituindo parâmetro adicional dos valores praticados pelo prestador                          |
| <b>Município de Mirassol D'Oeste – MT – Contrato nº 99/2025</b> | Perícia digital forense, elaboração de laudos, pareceres técnicos e assistência técnica relacionada a incidentes cibernéticos                      | <b>R\$ 232.000,00</b>                                    | Paradigma externo de contratação pública pertencente ao mesmo campo técnico, utilizado apenas como referência de mercado                                  |

## **8.1 – Da contratação da AEL Sistemas**

Foi apresentada a Ordem de Compra nº EUN010767, emitida pela AEL Sistemas S.A. em favor da GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., contendo quatro parcelas de R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 120.000,00.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Também foram apresentadas notas fiscais emitidas pela própria GG SEC em favor da AEL Sistemas, identificando expressamente a prestação de consultoria em segurança da informação, com documentos fiscais individuais no valor de R\$ 30.000,00. Além da comprovação financeira, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AEL demonstra que os serviços foram executados no âmbito do Projeto Link-BR2, compreendendo proteção de dados, execução segura de aplicações, proteção contra acessos não autorizados, proteção contra adulteração e transmissão indevida de dados, emissão de documentação técnica e realização de testes de intrusão em subsistemas. Portanto, a contratação da AEL constitui elemento relevante para a justificativa de preço, uma vez que se refere à própria futura contratada, é contemporânea ao presente processo e demonstra prestação de serviços especializados em segurança da informação em valor global superior ao pretendido pelo Município.

### **8.2 – Dos serviços prestados à ESSS**

Também foram apresentados documentos relativos à prestação de serviços à Engineering Simulation and Scientific Software – ESSS.

A proposta comercial demonstra que a GG SEC foi responsável pela oferta de serviços especializados de segurança da informação no âmbito de projeto relacionado à adequação à ISO 27001, envolvendo estruturação de sistema de gestão da segurança da informação, gestão de riscos e implementação de controles.

A relação de documentos fiscais apresentada registra faturamento total de R\$ 158.000,00 no período documentado.

Embora o escopo da ESSS não seja idêntico ao de Cidade Gaúcha, trata-se de serviço técnico especializado no mesmo campo de atuação, prestado pela própria GG SEC, constituindo parâmetro válido para demonstrar os valores efetivamente praticados pela empresa em contratações de segurança da informação.

### **8.3 – Do contrato paradigma de Mirassol D'Oeste**

Foi mantido nos autos, como paradigma externo de contratação pública, o Contrato Administrativo nº 99/2025, do Município de Mirassol D'Oeste – MT, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados em perícia digital forense, incluindo elaboração de laudos, pareceres técnicos e atuação como assistente técnico em matéria relacionada à segurança da informação e incidentes cibernéticos.

O valor global da contratação corresponde a R\$ 232.000,00, para período de 12 meses.

Ressalta-se que o referido contrato não constitui preço praticado pela GG SEC, por envolver empresa diversa, sendo utilizado exclusivamente como referência externa de contratação pública de serviços pertencentes ao mesmo campo técnico.

### **8.4 – Da análise dos valores pretéritos inferiores**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

O Parecer Jurídico e a manifestação contábil anterior registraram a existência de notas fiscais de valores inferiores relativas a serviços anteriormente prestados.

Todavia, tais documentos não podem ser considerados isoladamente ou comparados exclusivamente pelo valor nominal.

A nova proposta demonstra que o objeto atualmente pretendido compreende 250 horas de trabalho técnico especializado, distribuídas em diversas frentes de atuação, incluindo não somente diagnóstico, mas também correção e implementação efetiva das soluções necessárias.

Somente a atividade de correção das vulnerabilidades identificadas corresponde a 70 horas de trabalho, abrangendo tratamento técnico das falhas, credenciais comprometidas, ajustes de configuração e posterior reteste para verificar se as vulnerabilidades deixaram de ser exploráveis.

Assim, eventual serviço anterior pontual, isolado ou de escopo menor não possui equivalência material automática com a contratação atual.

A variação de preço encontra justificativa nas diferenças de:

- quantidade de horas técnicas;
- número de atividades;
- complexidade do ambiente;
- responsabilidade técnica;
- amplitude da intervenção;
- necessidade de perícia e preservação de evidências;
- implantação de controles;
- correção efetiva das falhas;
- realização de retestes;
- produção de documentação técnica;
- capacitação dos colaboradores.

### **8.5 – Da razoabilidade e compatibilidade do valor**

Em termos meramente comparativos, o valor de R\$ 72.000,00 representa:

- 60% do valor de R\$ 120.000,00 documentado na contratação da AEL Sistemas;
- aproximadamente 45,6% dos R\$ 158.000,00 documentados nos serviços prestados à ESSS;
- aproximadamente 31% do contrato paradigma de R\$ 232.000,00 de Mirassol D'Oeste.

Esses percentuais não são apresentados como prova de identidade entre os objetos, mas como elemento complementar para demonstrar que o valor proposto ao Município de Cidade Gaúcha não se apresenta destoante ou excessivo diante dos valores documentados para serviços técnicos especializados de natureza correlata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Ao contrário, verifica-se que a contratação municipal apresenta valor global inferior aos demais parâmetros documentados, mesmo contemplando 250 horas de atividades técnicas, múltiplas frentes de trabalho e diversos entregáveis.

Registra-se, ainda, que a proposta da GG SEC prevê produtos concretos, tais como laudo de perícia técnica, relatório de hardening e baseline de configuração, relatório de correção de vulnerabilidades, relatório de reteste e documentação de capacitação dos servidores.

### **8.6 – Conclusão da justificativa de preço**

Após a análise conjunta da nova proposta comercial e dos documentos complementares apresentados, esta unidade requisitante entende que a justificativa de preço encontra-se substancialmente reforçada.

A formação do valor não está mais apoiada exclusivamente na proposta da futura contratada, mas em conjunto composto por:

- detalhamento de 250 horas de serviços técnicos especializados;
- definição objetiva das atividades e entregáveis;
- Ordem de Compra da AEL Sistemas no valor de R\$ 120.000,00;
- notas fiscais emitidas pela GG SEC para serviços de segurança da informação prestados à AEL;
- documentação fiscal relativa aos serviços prestados à ESSS totalizando R\$ 158.000,00;
- contratação pública paradigma de Mirassol D'Oeste no valor de R\$ 232.000,00;
- elementos técnicos que demonstram a complexidade e extensão do ambiente municipal.

Dessa forma, considerando o escopo, a carga horária, a complexidade, o nível de especialização, a responsabilidade técnica, os entregáveis e os valores documentados em contratações correlatas, esta Secretaria entende que o valor global de R\$ 72.000,00 mostra-se razoável, compatível e proporcional à dimensão dos serviços a serem executados, atendendo à necessidade de complementação da justificativa financeira apontada no Parecer Jurídico.

## **IX – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A indicação da GG SEC não decorre exclusivamente de experiência anterior com o Município nem de escolha discricionária desprovida de elementos objetivos.

A razão da escolha está amparada no conjunto documental composto por:

- formação específica do profissional;
- certificações técnicas;
- experiência em testes de intrusão;
- atuação em perícia digital;
- execução de atividades de segurança ofensiva;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

- implementação de frameworks e normas de segurança;
- atuação comprovada no Projeto Link-BR2;
- atestados de capacidade técnica;
- experiências anteriores em clientes privados;
- experiência concreta no ambiente tecnológico de Cidade Gaúcha;
- conhecimento prévio das vulnerabilidades efetivamente identificadas no ambiente municipal.

O conhecimento adquirido em avaliação anterior do próprio ambiente municipal constitui elemento relevante, pois permite correlacionar as vulnerabilidades já constatadas com os incidentes ocorridos posteriormente e com as medidas corretivas que precisam ser implementadas.

### **X – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A presente contratação não se fundamenta na afirmação de que inexistente qualquer outro profissional ou empresa atuante no mercado de segurança da informação.

A inviabilidade de competição decorre, no caso concreto, da natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço e da necessidade de seleção de profissional cuja experiência comprovada apresente aderência diferenciada às peculiaridades do ambiente municipal.

O resultado esperado não depende apenas da utilização de softwares ou ferramentas automatizadas.

Exige interpretação técnica dos achados, avaliação de vetores de ataque, análise forense, correlação de eventos, preservação de evidências, compreensão das vulnerabilidades existentes, escolha e implementação de controles e posterior validação da efetividade das correções.

Há significativa dependência da experiência, conhecimento, metodologia e atuação direta do profissional responsável.

O art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição.

O § 3º do mesmo artigo vincula a notória especialização ao conceito adquirido pelo profissional ou empresa no campo de atuação, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No caso concreto, esta unidade requisitante entende que o conjunto documental atualmente apresentado permite relacionar diretamente:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

a experiência técnica comprovada do profissional → às vulnerabilidades e necessidades concretas identificadas no Município → às atividades técnicas que compõem o objeto → aos resultados que a Administração necessita alcançar.

### **XI – DA HARMONIZAÇÃO DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA**

Em relação ao apontamento quanto à necessidade de coerência entre os elementos da fase preparatória, esta Secretaria esclarece que a contratação deverá ser compreendida de forma integrada.

A motivação principal está relacionada à necessidade de proteção do ambiente tecnológico municipal diante de vulnerabilidades e incidentes efetivamente identificados.

O escopo definitivo a ser considerado é aquele descrito no Termo de Referência e detalhado na nova proposta comercial, compreendendo análise externa e interna, perícia, correção de vulnerabilidades, fortalecimento de controles e capacitação.

Eventuais referências anteriores que possam indicar finalidade diversa ou mais restrita deverão ser interpretadas ou formalmente ajustadas para preservar a identidade entre:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- justificativa da contratação;
- proposta comercial;
- instrumento contratual.

Esta unidade requisitante ratifica que o objeto pretendido é aquele relacionado à segurança cibernética, análise do ambiente, perícia técnica, implementação de controles e tratamento das vulnerabilidades e riscos do ambiente tecnológico do Município de Cidade Gaúcha.

### **XII – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

Quanto à ressalva constante do Parecer Jurídico relacionada ao Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração registra ciência da recomendação e reconhece a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de planejamento das contratações públicas.

A ausência ou estágio de implementação do PCA não será utilizada como fundamento para afastar as demais exigências de planejamento do presente processo.

A Administração deverá promover, em procedimento próprio, a implementação e consolidação do Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes, observando as diretrizes de planejamento, governança, transparência e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins do presente procedimento, ficam mantidos e ratificados os elementos de planejamento constantes do DFD, ETP e Termo de Referência, com os esclarecimentos e complementações promovidos nesta manifestação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

### **XIII – DA REAVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA UNIDADE REQUISITANTE**

Em atendimento específico ao despacho do Agente de Contratação, esta Secretaria declara que procedeu à reavaliação dos elementos que fundamentaram a contratação.

Foram reexaminados:

- a necessidade administrativa;
- o objeto;
- sua complexidade;
- a experiência profissional exigida;
- a qualificação do prestador;
- a razão da escolha;
- os preços praticados;
- os riscos relacionados ao ambiente tecnológico municipal;
- os documentos complementares apresentados.

Após essa reavaliação, esta unidade requisitante mantém o entendimento quanto à necessidade da contratação e considera que os documentos complementares apresentados conferem maior robustez à instrução processual.

A nova documentação não altera o valor global de R\$ 72.000,00 e detalha tecnicamente as atividades correspondentes à contratação.

### **XIV – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE PASSAM A INTEGRAR A INSTRUÇÃO**

Para fins de atendimento às diligências, deverão ser juntados aos autos, em conjunto com esta manifestação:

1. Nova Proposta Comercial – GG SEC / Cidade Gaúcha;
2. Ordem de Compra AEL Sistemas nº EUN010767 – R\$ 120.000,00;
3. Notas fiscais emitidas pela GG SEC em favor da AEL Sistemas;
4. Atestado de Capacidade Técnica AEL Sistemas – Projeto Link-BR2;
5. Proposta comercial referente ao projeto ESSS/ISO 27001;
6. Relação de notas fiscais da ESSS, com faturamento documentado de R\$ 158.000,00;
7. Relatório Final de Pentest Web – Cidade Gaúcha;
8. Certificado Ethical Hacking Web Application;
9. Certificação de Auditor Interno ISO/IEC 27001:2022;
10. Relação de referências comerciais e contatos dos clientes;
11. Materiais comprobatórios de participação do profissional na DEFCON;
12. Materiais e programação da ClawCon Porto Alegre;
13. demais atestados de capacidade técnica já constantes dos autos;
14. diploma de formação superior já constante dos autos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

15. Contrato Administrativo nº 99/2025 de Mirassol D'Oeste – MT, como paradigma externo de mercado.

### **XV – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, após análise das ressalvas formuladas pela Procuradoria Jurídica, do despacho do Agente de Contratação e dos documentos complementares posteriormente apresentados, esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) RATIFICA a necessidade da contratação dos serviços especializados em segurança da informação;
- b) RATIFICA a adequação do escopo técnico, considerando as vulnerabilidades e os riscos concretamente identificados no ambiente municipal;
- c) CONSIDERA regularizada a proposta comercial, uma vez que foi apresentada nova proposta emitida diretamente pela GG SEC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., no valor de R\$ 72.000,00, com detalhamento de 250 horas de serviços;
- d) CONSIDERA substancialmente reforçada a demonstração da qualificação e da especialização técnica mediante formação, certificações, atestados, referências comerciais, experiência profissional e atuação comprovada em projetos especializados;
- e) CONSIDERA especialmente relevante o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AEL Sistemas, que comprova a atuação direta da GG SEC e de Gabriel Silveira Goularte no Projeto Link-BR2;
- f) CONSIDERA demonstrada a complexidade do objeto mediante o Relatório Técnico de Pentest anteriormente realizado no ambiente da própria Prefeitura, que identificou vulnerabilidades concretas e riscos de segurança;
- g) CONSIDERA que a documentação relativa às contratações da AEL Sistemas, ESSS e ao paradigma público de Mirassol D'Oeste fortalece a demonstração da compatibilidade do preço de R\$ 72.000,00;
- h) RATIFICA a razão da escolha da GG SEC, considerando a correlação entre a experiência técnica comprovada e as necessidades específicas do Município;
- i) RATIFICA a fundamentação da contratação direta, entendendo que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e especializada e que a escolha do prestador encontra suporte no conjunto de elementos técnicos e documentais constantes da instrução;
- j) DECLARA que a manutenção da contratação decorre de reavaliação expressa desta unidade requisitante e não da simples reprodução das justificativas anteriormente apresentadas.

Dessa forma, esta Secretaria entende que as providências saneadoras e os documentos complementares apresentados conferem robustez adicional à instrução do Processo Administrativo nº 083/2026, manifestando-se pelo regular prosseguimento do procedimento de contratação, observadas as competências do Agente de Contratação, dos órgãos de controle e da autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações, para conferência da juntada dos documentos complementares e adoção das providências subsequentes.

**Cidade Gaúcha – PR, 01 de setembro de 2026.**

SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA:20851367968

Assinado de forma digital por SIDNEY  
APARECIDO DE OLIVEIRA:20851367968  
Dados: 2026.09.01 16:55:56 -03'00'

**SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

# PROPOSTA COMERCIAL

*PROJETO ISO27001*



*GGSEC Tecnologia*



**Porto Alegre**, 10 de junho de 2025

**À:**

ESSS

**Ref.:**

Consultoria em segurança da Informação

**Empresa proponente:**

GG SEC Consultoria

**Matriz:** Rua Portuguesa 218,  
Partenon – Porto Alegre – RS -  
CEP 90650120.  
CNPJ: 50.977.439/0001-47

Prezados,

A GG SEC Tecnologia, empresa especializada em soluções de segurança da informação, apresenta sua proposta técnica para prestação de serviços especializados para atender as demandas de segurança do projeto de adequação a ISO27001.

As informações, requisitos e exigências apresentadas no pedido formal de proposta da ESSI foram cuidadosamente analisados pela GG SEC Tecnologia, de forma a obter-se o melhor entendimento possível das necessidades em questão, visando à oferta de serviços de excelente qualidade e que atendam às expectativas e objetivos estratégicos da ESSI.

Agradecemos esta oportunidade e nos colocamos à disposição para contribuir de forma plena com os objetivos e metas da ESSI. Da mesma maneira, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação.

Atenciosamente,

Equipe GG SEC Tecnologia.

## 1- IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

|                              |                                                                                                       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número</b>                | PT-202536 – ESSS                                                                                      |
| <b>Título</b>                | Proposta Comercial                                                                                    |
| <b>Destinatário</b>          | Nome Completo: Geraldo Brandt                                                                         |
|                              | Telefones:                                                                                            |
|                              | E-mail: <a href="mailto:brandt@esss.com">brandt@esss.com</a>                                          |
| <b>Partes</b>                | <b>ESSS</b><br>Designado, simplesmente, CLIENTE ou CONTRATANTE, se houver aceitação da proposta.      |
|                              | <b>GG Sec</b><br>Designado, simplesmente, PROPONENTE, ou CONTRATADA, se houver aceitação da proposta. |
| <b>Responsáveis Técnicos</b> | <b>Gabriel Silveira Goularte</b>                                                                      |
|                              |                                                                                                       |

## 2- ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações contidas neste documento são estritamente confidenciais e fornecidas com a finalidade, exclusiva, de descrever tecnicamente, a pedido da ESSS, as soluções GG SEC e não deverão ser utilizadas para nenhuma outra finalidade. As informações, ideias, soluções e sugestões de projeto descritas neste documento são de propriedade intelectual exclusiva da GG SEC.

Na hipótese de escolha de outro fornecedor, ou que não selecione nenhum num prazo de 30 dias a contar da data desta proposta, a ESSS devolverá todas as informações exclusivas e confidenciais da GG SEC, não as utilizando nem revelando de nenhuma forma.

A ESSS não publicará nem revelará estas informações, no todo ou em parte, sem permissão prévia e por escrito da GG SEC.

Relativamente aos dados e informações da ESSS, a GG SEC declara que:

- a) Salvo determinação judicial ou legal em contrário, manterá as “Informações Confidenciais” em boa guarda e sigilo e não divulgará a qualquer pessoa física ou jurídica sem o consentimento expresso da contratante.
- b) “Informação Confidencial” define-se como aquela assim explicitamente classificada.
- c) Por solicitação da ESSS, devolverá toda e qualquer Informação Confidencial.
- d) As obrigações previstas sobre confidencialidade e sigilo sobreviverão ao relacionamento entre as partes, sendo que o sigilo das Informações Confidenciais permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses ou 2 anos contados a partir da data de rescisão do contrato.
- e) Muitos dos nomes de empresas e serviços mencionados neste documento são marcas registradas. Todas elas são reconhecidas mediante esta declaração.

## A GG SEC TECNOLOGIA

É com grande satisfação que a GG SEC se apresenta como uma empresa especializada em segurança da informação, dedicada a fornecer soluções de excelência e proteção para o seu negócio.

Somos a GG SEC, uma equipe altamente qualificada e apaixonada pela segurança da informação. Nossa principal atuação está na realização de atividades cruciais para manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos seus dados. Realizamos testes de intrusão minuciosos, análises de vulnerabilidades detalhadas e treinamentos em desenvolvimento seguro, com o objetivo de tornar sua infraestrutura digital à prova de ameaças.

Aqui na GG SEC, investimos continuamente no aprimoramento de nossos colaboradores, contando com especialistas certificados internacionalmente, como os profissionais CEH (Certified Ethical Hacker), e detentores de certificações de relevância para a América Latina, como DESEC Penetration Tester, entre outras. Essas certificações são reflexo do nosso compromisso em oferecer um serviço de qualidade e estar sempre à frente das últimas tendências e desafios do cenário de segurança cibernética.

Na GG SEC, acreditamos que a segurança da informação é um pilar fundamental para o crescimento sustentável das empresas. Por isso, comprometemo-nos a oferecer um serviço transparente, confiável e eficiente, trabalhando em parceria com sua equipe para construir um ambiente digital seguro e resiliente.

Estamos entusiasmados com a possibilidade de colaborar com o sucesso e a segurança contínua da sua empresa.

Conte com a GG SEC para ser seu parceiro confiável em segurança da informação.

Atenciosamente,

Equipe GG SEC Tecnologia.

### 3- PARCEIROS DA GG SEC



A GG Sec trabalha com empresas parceiras, líderes de mercado em seus segmentos, para o fornecimento de soluções de segurança, a fim de complementar o seu portfólio de serviços. Hacker Rangers é uma empresa que atua com enfoque em treinamentos de conscientização e atende grandes clientes como o time de regatas Flamengo, Burger King, Ambev, Petrobras entre outros.

<https://hackerrangers.com/>



Escritório de advocacia especializado em direito do trabalho, temos parceria em atendimento de casos forenses

Último caso atendido:

<https://portalumaramanews.com.br/2025/03/07/quadrilha-desviou-r-850-mil-da-conta-da-prefeitura-de-cidade-gaucha/>

## 4- ESCOPO

### Roadmap de Compliance ISO 27001 – ESSS

Este roadmap detalha as etapas e entregas para a ESSS alcançar o compliance com a ISO 27001 em um período de 1 ano, com entregas bimestrais.

#### Visão Geral do Projeto:

Implementar um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) em conformidade com a ISO 27001, visando a certificação ao final do período de 12 meses.

Duração: 12 meses

Entregas: Bimestrais

#### Fases e Entregas Bimestrais

##### *Meses 1-2: Iniciação e Contexto da Organização*

Foco: Estabelecimento do escopo do SGSI, identificação de partes interessadas e compreensão do contexto organizacional.

#### Requisitos ISO 27001 Abordados:

- \*4.1 Entender a organização e seu contexto: Análise interna e externa para identificar questões relevantes para o SGSI.
- \*4.2 Compreender as necessidades e expectativas das partes interessadas: Identificação e documentação das necessidades e expectativas de todas as partes relevantes.
- \*4.3 Determinação do escopo do sistema de gestão da segurança da informação: Definição clara dos limites e aplicabilidade do SGSI.

Entregas:

- \* Documento de Análise de Contexto (interno e externo).
- \* Registro de Partes Interessadas e seus Requisitos.
- \* Documento de Definição do Escopo do SGSI.

##### *Meses 3-4: Liderança e Planejamento Inicial*

Foco: Definição da política de segurança da informação, atribuição de responsabilidades e planejamento inicial para tratamento de riscos.

#### Requisitos ISO 27001 Abordados:

- \*4.4 Sistema de gestão da segurança da informação: Estabelecimento e manutenção do SGSI.
- \*5.1 Liderança e compromisso: Demonstração de comprometimento da alta direção com o SGSI.
- \*5.2 Política: Revisão e consolidação da Política de Segurança da Informação.
- \*5.3 Funções, responsabilidades e autoridades da organização: Definição e comunicação de papéis e responsabilidades.
- \*6.1 Ações para abordar riscos e oportunidades: Início da identificação de riscos e oportunidades relacionadas à segurança da informação. Nos meses 3-4, daremos os

primeiros passos formais na identificação de riscos e oportunidades. A gestão de riscos é um processo contínuo e iterativo dentro da ISO 27001, que se estende por todo o ciclo de vida do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).

Nesta fase inicial, nosso foco será em:

Estabelecer a Metodologia: Definir e documentar a abordagem que será utilizada para identificar, analisar e avaliar os riscos e oportunidades de segurança da informação, alinhada aos requisitos da ISO 27001 e às melhores práticas (como a ISO 27005).

Primeira Rodada de Identificação: Realizar uma varredura inicial para identificar os riscos e oportunidades mais evidentes e críticos para a ESSS, com base no contexto da organização e nas partes interessadas já definidas. Este é o ponto de partida para a construção do registro de riscos. As fases subsequentes do projeto (especialmente nos meses 5-6, com a Operação e Tratamento de Riscos) aprofundarão essa identificação, avaliação e, principalmente, o tratamento dos riscos, que é a implementação de ações para mitigá-los ou aproveitá-los

Entregas:

- \*Política de Segurança da Informação Aprovada (revisada e consolidada).
- \*Matriz de Responsabilidades e Autoridades do SGSI.
- \*Metodologia de Avaliação de Riscos de Segurança da Informação.
- \*Registro Preliminar de Riscos e Oportunidades.

### ***Meses 5-6: Operação e Tratamento de Riscos***

Foco: Implementação dos controles de segurança, avaliação e tratamento de riscos.

#### **Requisitos ISO 27001 Abordados:**

- \*8.1 Planejamento e controle operacional: Planejamento, implementação e controle dos processos necessários para atender aos requisitos do SGSI.
- \*8.2 Avaliação de riscos de segurança da informação: Realização da avaliação de riscos de segurança da informação.
- \*8.3 Tratamento de riscos de segurança da informação: Implementação de planos de tratamento de riscos.

Entregas:

- \* Relatório de Avaliação de Riscos de Segurança da Informação.
- \* Plano de Tratamento de Riscos de Segurança da Informação.
- \* Declaração de Aplicabilidade (SoA) - primeira versão.
- \* Implementação dos controles de segurança prioritários.
- \* Registro preliminar de não conformidades e oportunidades de melhoria.

Um Registro preliminar de não conformidades e oportunidades de melhoria é um documento onde são compiladas as primeiras constatações de desvios em relação aos requisitos da ISO 27001 ou às políticas e procedimentos internos do SGSI, bem como sugestões para aprimorar o sistema.

Não Conformidade: É o não cumprimento de um requisito. Por exemplo, se a política de senhas exige senhas de 8 caracteres e um sistema permite senhas de 6, isso é uma não conformidade. Ou, se um procedimento de backup não está sendo seguido conforme o planejado. O registro descreve a não conformidade, a evidência e o requisito não atendido. Oportunidades de Melhoria: São sugestões ou áreas identificadas onde o SGSI pode ser aprimorado, mesmo que não haja uma não conformidade direta. Este registro é "preliminar" porque é uma primeira compilação de

achados, que será aprofundada e tratada nas fases seguintes, especialmente na fase de Avaliação de Desempenho e Melhoria Contínua (Meses 9-12).

### **Meses 7-8: Apoio e Conscientização**

Foco: Provisão de recursos, desenvolvimento de competências, conscientização e gestão da informação documentada.

#### **Requisitos ISO 27001 Abordados:**

- \*6.2 Objetivos de segurança da informação e planos para alcançá-los: Definição de objetivos de segurança e planos para atingi-los.
- \*7.1 Recursos: Identificação e provisão dos recursos necessários para o SGSI.
- \*7.2 Competência: Garantia de que as pessoas que realizam trabalho sob o controle da organização são competentes.
- \*7.3 Conscientização: Treinamento e conscientização sobre a Política de Segurança da Informação.
- \*7.4 Comunicação: Estabelecimento de processos de comunicação interna e externa.
- \*7.5 Informação documentada: Criação e controle de documentos e registros do SGSI.

Entregas:

- \* Plano de Treinamento e Conscientização em Segurança da Informação.
- \* Material de Conscientização para Colaboradores.
- \* Procedimento de Controle de Documentos e Registros.
- \* Primeira versão dos Objetivos de Segurança da Informação.

Os Objetivos de Segurança da Informação são metas estratégicas e mensuráveis (cobradas futuramente por uma auditoria de certificação) que a ESSS estabelecerá para alcançar e manter um nível adequado de segurança da informação. Eles são derivados da Política de Segurança da Informação e devem ser consistentes com ela.

Exemplos de objetivos podem incluir: Reduzir o número de incidentes de segurança em X% ao ano. Garantir a disponibilidade dos sistemas críticos em Y% do tempo. Assegurar a conformidade com a LGPD em Z% dos processos.

Nesta fase, trabalharemos em conjunto com a ESSS para definir esses objetivos de forma inicial. Eles serão documentados e servirão como um guia para as ações do SGSI. Ao longo do projeto, esses objetivos serão monitorados e, se necessário, ajustados para garantir que permaneçam relevantes e alcançáveis, refletindo a melhoria contínua do SGSI.

### **Meses 9-10: Avaliação de Desempenho e Auditoria Interna**

Foco: Monitoramento, medição, análise, avaliação do SGSI e realização da auditoria interna.

#### **Requisitos ISO 27001 Abordados:**

- \* 9.1 Monitoramento, medição, análise e avaliação: Monitoramento e medição da eficácia do SGSI.
- \* 9.2 Auditoria interna: Realização de auditorias internas para verificar a conformidade do SGSI.

Entregas:

- \* Relatório de Monitoramento e Medição do SGSI.
- \* Plano de Auditoria Interna.
- \* Relatório de Auditoria Interna.

\* Registro de Não Conformidades e Oportunidades de Melhoria.

### ***Meses 11-12: Análise Crítica pela Direção e Melhoria Contínua***

Foco: Análise crítica do SGSI pela alta direção, tratamento de não conformidades e busca pela melhoria contínua.

#### **Requisitos ISO 27001 Abordados:**

\*9.3 Análise crítica pela direção: Realização da análise crítica do SGSI pela alta direção.

\*10.1 Não conformidade e ação corretiva: Tratamento de não conformidades e implementação de ações corretivas.

\*10.2 Melhoria contínua: Busca pela melhoria contínua da adequação, suficiência e eficácia do SGSI.

O Tratamento de não conformidades e implementação de ações corretivas é um processo sistemático para resolver os problemas identificados no SGSI e evitar que eles se repitam. Ele envolve as seguintes etapas:

Identificação da Não Conformidade: Reconhecer que um requisito não foi atendido. Análise da Causa Raiz: Investigar o porquê da não conformidade ter ocorrido. Não basta corrigir o sintoma; é preciso entender a causa fundamental.

Ação Corretiva: Implementar ações para eliminar a causa da não conformidade e prevenir sua recorrência. Por exemplo, se a causa raiz de senhas fracas é a falta de treinamento, a ação corretiva pode ser um treinamento obrigatório sobre segurança de senhas.

Verificação da Eficácia: Assegurar que as ações corretivas implementadas foram eficazes em resolver a não conformidade e prevenir sua repetição. Informação Documentada: Registrar todo o processo, incluindo a não conformidade, a análise da causa raiz, as ações corretivas tomadas e a verificação de sua eficácia. Este processo é vital para a melhoria contínua do SGSI, garantindo que os problemas sejam resolvidos de forma definitiva e que o sistema se torne cada vez mais robusto.

A Declaração de Aplicabilidade (SoA - Statement of Applicability) é um documento mandatório e um dos mais importantes da ISO 27001. Ela lista todos os controles de segurança da informação do Anexo A da ISO 27001 que são aplicáveis ao SGSI da ESSS.

Para cada controle, a SoA deve indicar: Se é aplicável ou não: Justificando a inclusão ou exclusão do controle. Como será implementado: Uma breve descrição de como o controle será aplicado na ESSS.

É um documento que demonstra quais controles de segurança a organização escolheu implementar e por quê, servindo como um guia para a auditoria de certificação. A "primeira versão" indica que este documento será construído e refinado ao longo do projeto, à medida que os controles são definidos e implementados.

OBS: O trabalho realizado sobre o CIS (Center for Internet Security) ajudará a acelerar essa parte, independentemente de talvez as políticas não estarem totalmente refletindo os processos atuais da ESSS.

Entregas:

- \* Ata da Análise Crítica pela Direção: Documento formal que registra a reunião da alta direção para revisar o desempenho do SGSI, incluindo decisões e ações necessárias.
- \* Plano de Ações Corretivas e Preventivas: Um plano detalhado das ações a serem tomadas para corrigir não conformidades e prevenir sua recorrência, bem como ações para aproveitar oportunidades de melhoria.
- \* SGSI Preparado para Auditoria de Certificação Externa: O sistema de gestão estará em um estado de maturidade e conformidade que o torna apto a passar por uma auditoria de certificação por um organismo externo.
- \* Relatório Final de Compliance ISO 27001: Um relatório abrangente que resume todo o trabalho realizado, o status do compliance com a ISO 27001 e as recomendações para a manutenção e melhoria contínua do SGSI. OBS: É fundamental que o processo de melhoria seja contínuo e transparente para a auditoria, não apenas para obter a certificação uma vez, mas para manter o padrão do SGSI. A ausência de evidências dos meses 11 e 12 pode indicar uma empresa que busca a certificação sem o intuito de manter o padrão.

Observação: Tendo em vista o contexto da ESSS os controles que envolvem desenvolvimento seguro serão tratados desde o início da consultoria e cabe destacar que serão dois especialistas atuando em paralelo, ou seja, mais de um ponto sendo tratado, criado, abordado e auditado ao mesmo tempo. A equipe GGSEC conta com dois especialistas em segurança da informação e um analista de infraestrutura.

Comprometimento ESSS: Como média, se faz necessária um esforço entre 5h e 10h semanais dos profissionais da ESSS. Não é possível precisar exatamente pois terão meses que o esforço será muito mais exclusivo ou praticamente em sua totalidade da GGSEC e em compensação outros meses será necessária uma interação maior com os setores (principalmente infraestrutura, desenvolvimento e TI no geral).

## NÃO ESCOPO

Qualquer atividade de segurança da informação que não tenha relação com a ISO 27001 (realizar um pentest, realizar análise de vulnerabilidades e etc).

Nossa proposta de consultoria de 12 meses para compliance ISO 27001 visa estruturar e implementar o SGSI. Isso inclui a definição de como a ESSS irá gerenciar suas vulnerabilidades e realizar testes de segurança. No entanto, a execução prática de um pentest ou de uma análise de vulnerabilidades aprofundada é um serviço técnico especializado que, embora complementar e altamente recomendado, geralmente é contratado à parte.

A consultoria ISO 27001 estabelece a necessidade e a forma de gerenciar essas atividades, mas não inclui a execução delas como parte do escopo padrão.

Essas atividades são cruciais para a segurança da informação e são abordadas por controles específicos da ISO 27001, como: A.8.23 Teste de segurança de sistemas: Este controle exige que os sistemas sejam testados regularmente para identificar vulnerabilidades. O pentest e a análise de vulnerabilidades são as principais formas de atender a este requisito. A.8.24 Desenvolvimento de software seguro: A análise de vulnerabilidades pode ser parte do ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software

Se a ESSS decidir contratar esses serviços separadamente, eles se encaixariam principalmente nas seguintes fases do roadmap, como parte da implementação ou verificação de controles: **Meses 5-6: Operação e Tratamento de Riscos.** Após a

identificação e avaliação dos riscos, a implementação de controles para mitigá-los pode incluir a realização de análises de vulnerabilidades para verificar a eficácia desses controles. Meses 9-10: Avaliação de Desempenho e Auditoria Interna: Como parte da avaliação da eficácia do SGSI, testes de segurança como pentests podem ser realizados para validar a robustez dos controles implementados e identificar novas vulnerabilidades antes da auditoria de certificação.

OBS: Se o escopo de ambientes críticos é muito grande, faz mais sentido realizar o teste de intrusão como atividade dos meses iniciais para ser possível ter a dimensão

de vulnerabilidades, falhas, gaps, etc. A análise de vulnerabilidades se enquadra no mesmo momento, também podendo ser realizada desde o começo do trabalho via ferramenta e consultoria. Em resumo, a consultoria ISO 27001 irá preparar a ESSS para gerenciar e exigir essas atividades, mas a execução detalhada de pentests e análises de vulnerabilidades é um serviço técnico que pode ser oferecido pela GGsec em uma proposta complementar, garantindo que a ESSS tenha uma solução completa para suas necessidades de segurança da informação.

## **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Cobrança a cada dois meses no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e dois mil reais).

Disponibilidade: segunda a sexta das 8:00 até 17:00 trabalhando com exclusividade para a ESSS nesses horários. Negociável se for do interesse um horário diferente, começar mais cedo ou mais tarde limitando-se a 8h por dia.

## **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

O faturamento será feito diretamente pela GG SEC.

Emissão de nota no começo de cada ciclo de trabalho (2 meses) no primeiro dia útil de cada mes.

Os valores apresentados já incluem impostos e taxas incidentes.

## **Contato**

**Gabriel Goularte**

+55 (51) 99703-2794

[gabriel.goularte@ggsec.com.br](mailto:gabriel.goularte@ggsec.com.br)

# PROPOSTA COMERCIAL

*ANÁLISE DE REDE E PERÍCIA  
PREFEITURA DE CIDADE GAÚCHA/PR*

*GGSEC Tecnologia*



**Porto Alegre, 28 de agosto de 2026**

**À:**

Prefeitura de Cidade Gaúcha

**Ref.:**

Consultoria em segurança da Informação

**Empresa proponente:**

GG SEC Consultoria

**Matriz:** Rua Portuguesa 218,  
Partenon – Porto Alegre – RS -  
CEP 90650120.  
CNPJ: 50.977.439/0001-47

Prezados,

A GG SEC Tecnologia, empresa especializada em soluções de segurança da informação, apresenta sua proposta técnica para prestação de serviços especializados para atender as demandas de perícia e análise de rede da prefeitura de CIDADE GAÚCHA.

As informações, requisitos e exigências apresentadas no pedido formal de proposta da prefeitura de Cidade Gaúcha foram cuidadosamente analisados pela GG SEC Tecnologia, de forma a obter-se o melhor entendimento possível das necessidades em questão, visando à oferta de serviços de excelente qualidade e que atendam às expectativas e objetivos estratégicos da requisitante.

Agradecemos esta oportunidade e nos colocamos à disposição para contribuir de forma plena com os objetivos e metas da prefeitura. Da mesma maneira, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação.

Atenciosamente,

Equipe GG SEC Tecnologia.

## 1- IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

|                              |                                                                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número</b>                | PT-20260828 – Cidade Gaúcha                                                                                             |
| <b>Título</b>                | Proposta Comercial                                                                                                      |
| <b>Destinatário</b>          | Nome Completo: Sidney                                                                                                   |
|                              | Telefones:                                                                                                              |
|                              | E-mail: <a href="mailto:sidney@cidadegaucha.pr.gov.br">sidney@cidadegaucha.pr.gov.br</a>                                |
| <b>Partes</b>                | <b>Prefeitura de Cidade Gaúcha</b><br>Designado, simplesmente, CLIENTE ou CONTRATANTE, se houver aceitação da proposta. |
|                              | <b>GG Sec</b><br>Designado, simplesmente, PROPONENTE, ou CONTRATADA, se houver aceitação da proposta.                   |
| <b>Responsáveis Técnicos</b> | <b>Gabriel Silveira Goularte</b>                                                                                        |
|                              |                                                                                                                         |

## 2- ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações contidas neste documento são estritamente confidenciais e fornecidas com a finalidade, exclusiva, de descrever tecnicamente, a pedido da CIDADE GAÚCHA, as soluções GG SEC e não deverão ser utilizadas para nenhuma outra finalidade. As informações, ideias, soluções e sugestões de projeto descritas neste documento são de propriedade intelectual exclusiva da GG SEC.

Na hipótese de escolha de outro fornecedor, ou que não selecione nenhum num prazo de 30 dias a contar da data desta proposta, a CIDADE GAÚCHA devolverá todas as informações exclusivas e confidenciais da GG SEC, não as utilizando nem revelando de nenhuma forma.

A CIDADE GAÚCHA não publicará nem revelará estas informações, no todo ou em parte, sem permissão prévia e por escrito da GG SEC.

Relativamente aos dados e informações da CIDADE GAÚCHA, a GG SEC declara que:

- a) Salvo determinação judicial ou legal em contrário, manterá as “Informações Confidenciais” em boa guarda e sigilo e não divulgará a qualquer pessoa física ou jurídica sem o consentimento expresso da contratante.
- b) “Informação Confidencial” define-se como aquela assim explicitamente classificada.
- c) Por solicitação da CIDADE GAÚCHA, devolverá toda e qualquer Informação Confidencial.
- d) As obrigações previstas sobre confidencialidade e sigilo sobreviverão ao relacionamento entre as partes, sendo que o sigilo das Informações Confidenciais permanecerá em vigor pelo prazo de 24 meses ou 2 anos contados a partir da data de rescisão do contrato.
- e) Muitos dos nomes de empresas e serviços mencionados neste documento são marcas registradas. Todas elas são reconhecidas mediante esta declaração.

## A GG SEC TECNOLOGIA

É com grande satisfação que a GG SEC se apresenta como uma empresa especializada em segurança da informação, dedicada a fornecer soluções de excelência e proteção para o seu negócio.

Somos a GG SEC, uma equipe altamente qualificada e apaixonada pela segurança da informação. Nossa principal atuação está na realização de atividades cruciais para manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos seus dados. Realizamos testes de intrusão minuciosos, análises de vulnerabilidades detalhadas, perícia forense e treinamentos em desenvolvimento seguro, com o objetivo de tornar sua infraestrutura digital à prova de ameaças.

Na GG SEC, acreditamos que a segurança da informação é um pilar fundamental para o crescimento sustentável das empresas. Por isso, comprometemo-nos a oferecer um serviço transparente, confiável e eficiente, trabalhando em parceria com sua equipe para construir um ambiente digital seguro e resiliente.

Estamos entusiasmados com a possibilidade de colaborar com o sucesso e a segurança contínua da sua empresa, mais especificamente no projeto de peritagem da rede e máquinas da prefeitura de CIDADE GAÚCHA.

Conte com a GG SEC para ser seu parceiro confiável em segurança da informação.

Atenciosamente,

Equipe GG SEC Tecnologia.

### 3- PARCEIROS DA GG SEC



A GG Sec trabalha com empresas parceiras, líderes de mercado em seus segmentos, para o fornecimento de soluções de segurança, a fim de complementar o seu portfólio de serviços. Hacker Rangers é uma empresa que atua com enfoque em treinamentos de conscientização e atende grandes clientes como o time de regatas Flamengo, Burger King, Ambev, Petrobras entre outros.

<https://hackerrangers.com/>



Escritório de advocacia especializado em direito do trabalho, temos parceria em atendimento de casos forenses

## **4- ESCOPO**

### **1. Teste de Intrusão Externo (Pentest) — 40 horas**

Será realizado um teste de intrusão controlado (pentest) com foco na análise da superfície de ataque exposta para a internet. O objetivo principal é simular ações de agentes mal-intencionados que tentam explorar vulnerabilidades nos sistemas da Prefeitura a partir de acessos externos.

Essa atividade é fundamental para identificar falhas em servidores, aplicações web, portas abertas, serviços inseguros, ou configurações inadequadas, que possam ser explorados para comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade dos dados públicos e internos.

O resultado do pentest permitirá à Prefeitura adotar medidas proativas para mitigar riscos, corrigir vulnerabilidades e fortalecer suas defesas cibernéticas, reduzindo a possibilidade de novos incidentes.

### **2. Análise Interna da Rede e dos Sistemas Corporativos — 40 horas**

Será realizada uma análise detalhada da infraestrutura de TI interna, abrangendo os seguintes pontos:

- Avaliação do Active Directory, com foco em controle de acesso, políticas de senha, gestão de contas privilegiadas e configuração de GPOs (Group Policy Objects);
- Análise dos servidores de arquivos, banco de dados, sistemas de gestão municipal e outros serviços críticos em funcionamento;
- Inspeção da configuração dos firewalls internos, antivírus, sistemas de backup e segmentação de rede;
- Verificação de práticas de segurança nos endpoints (computadores e dispositivos dos usuários).

Esse levantamento visa identificar falhas estruturais, má configuração de permissões, vulnerabilidades internas e práticas inseguras que possam facilitar novos ataques ou vazamentos de dados. A análise será acompanhada de recomendações práticas para melhoria do ambiente e mitigação dos riscos detectados.

### **3. Perícia Técnica dos Computadores da Prefeitura — 40 horas**

A GG SEC Consultoria realizará uma perícia técnica nos computadores e dispositivos indicados pela Prefeitura, com o objetivo de:

- Identificar vestígios de invasões, malwares, ou atividades suspeitas que possam ter contribuído para o incidente ocorrido;
- Coletar evidências digitais de forma adequada para fins de auditoria interna ou possíveis ações judiciais;
- Avaliar a integridade dos sistemas operacionais, registros de eventos e softwares instalados.

A perícia é essencial não apenas para entender o vetor de ataque utilizado, mas

também para reconstruir os fatos e embasar decisões administrativas e legais. O trabalho será conduzido seguindo boas práticas de cadeia de custódia e normas técnicas de computação forense.

#### **4. Configurações de Segurança Aplicadas em Toda a Rede da Prefeitura — 55 horas**

Será executado o endurecimento (hardening) das configurações de segurança de todo o parque de máquinas Windows e dos servidores da Prefeitura, aplicando os controles de forma centralizada por meio do Active Directory e de Políticas de Grupo (GPO). As atividades previstas são:

- Criação e aplicação de GPOs de política de senha e bloqueio de conta, com exigência de complexidade, histórico e prazo de expiração;
- Desativação de protocolos e serviços legados amplamente explorados em ataques de rede interna: SMBv1, NTLMv1, LLMNR, NBT-NS e WPAD;
- Implantação do LAPS (Local Administrator Password Solution) para rotação automática das senhas de administrador local das estações;
- Remoção dos usuários comuns do grupo de Administradores locais e revisão dos grupos privilegiados do domínio (Domain Admins, Enterprise Admins e Backup Operators);
- Configuração do Microsoft Defender com proteção em tempo real, envio de amostras e ativação das regras de Redução de Superfície de Ataque (ASR);
- Ativação e padronização do Firewall do Windows nos três perfis (Domínio, Privado e Público), bloqueando tráfego de entrada não autorizado entre estações;
- Bloqueio da execução de macros do Office originadas da internet e restrição de execução de scripts, com PowerShell em Constrained Language Mode e Script Block Logging habilitado;
- Configuração do acesso remoto (RDP) com autenticação em nível de rede (NLA), restrição por grupo e bloqueio de exposição direta à internet;
- Ativação do BitLocker nos notebooks e estações que armazenam dados sensíveis, com custódia das chaves de recuperação no Active Directory;
- Padronização da política de auditoria avançada do Windows e encaminhamento centralizado dos logs de eventos (Windows Event Forwarding) para análise;
- Implantação de rotina de atualização do sistema operacional e dos aplicativos via WSUS, com janelas de manutenção definidas junto ao setor de TI;
- Revisão e desativação de contas inativas, contas de serviço com senha antiga e compartilhamentos de rede com permissão concedida a "Todos".

Todas as configurações aplicadas serão documentadas e entregues como um padrão (baseline) que a equipe de TI da Prefeitura poderá replicar em novas máquinas, garantindo que o nível de segurança se mantenha ao longo do tempo.

#### **5. Correção das Vulnerabilidades Identificadas — 70 horas**

Nos trabalhos já realizados no ambiente da Prefeitura foram identificadas vulnerabilidades ainda não corrigidas no servidor e nas estações de trabalho, credenciais de colaboradores expostas em vazamentos públicos e CVEs conhecidas nos sistemas em uso. Diferentemente das atividades de diagnóstico descritas nos itens anteriores, este item trata da correção efetiva desses problemas:

- Correção das vulnerabilidades já identificadas no servidor e nas máquinas da

Prefeitura, que hoje permitem acesso indevido a e-mails de colaboradores, e-mails do setor financeiro e dados de configuração do ambiente;

- Tratamento das credenciais vazadas identificadas no domínio @cidadegaucha.pr.gov.br (122 credenciais), com redefinição obrigatória de senhas, verificação de reutilização em outros sistemas e monitoramento de novos vazamentos;
- Aplicação das correções (patches) das CVEs identificadas nos sistemas operacionais, serviços expostos e aplicações em uso, priorizadas por criticidade (CVSS) e por facilidade de exploração;
- Correção das configurações inseguras apontadas no pentest e na análise interna, como serviços desnecessários expostos, permissões excessivas e ausência de segmentação de rede;
- Reteste (retest) após as correções, comprovando tecnicamente que cada vulnerabilidade tratada não é mais explorável;
- Emissão de relatório de fechamento com a situação antes e depois de cada vulnerabilidade, servindo como evidência para auditorias e prestação de contas.

Este item é conduzido em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura, de forma que as correções sejam aplicadas sem impacto na continuidade dos serviços públicos.

## **6. Treinamento de Conscientização em Segurança da Informação — 5 horas**

Como parte da solução completa oferecida, a GG SEC Consultoria realizará também um treinamento para os servidores da Prefeitura, abordando boas práticas de segurança da informação. O treinamento visa conscientizar os colaboradores sobre os principais riscos cibernéticos, golpes de engenharia social, phishing e atitudes preventivas que ajudam a proteger o patrimônio digital da organização.

Investir na conscientização dos usuários é fundamental, pois a segurança da informação depende tanto de tecnologia quanto de comportamento humano responsável.

## **ENTREGÁVEIS**

Cada item do escopo descrito anteriormente gera um entregável formal e independente. Nenhuma atividade é encerrada apenas com um retorno verbal ou por e-mail: todo trabalho executado resulta em um relatório detalhado, em português, com registro dos achados, das evidências coletadas, das correções aplicadas e das recomendações para a Prefeitura. Os relatórios são entregues em formato PDF, acompanhados de uma reunião de apresentação com o setor de TI e, quando solicitado, com a gestão da Prefeitura.

Todos os relatórios são estruturados em duas camadas de leitura: um sumário executivo, escrito em linguagem acessível para a gestão e útil para prestação de contas e decisões administrativas, e um corpo técnico detalhado, destinado à equipe de TI, com o passo a passo necessário para reproduzir, entender e corrigir cada ponto identificado. Abaixo estão os entregáveis previstos para cada item:

### **Item 1 — Relatório de Teste de Intrusão Externo**

Relatório completo do pentest realizado sobre a superfície exposta à internet, contendo: a relação de ativos e serviços identificados; cada vulnerabilidade encontrada com sua descrição, criticidade classificada por CVSS e CVE associada quando aplicável; as evidências técnicas do achado (capturas de tela, requisições e respostas, saídas de ferramentas); a descrição de como a falha foi explorada e qual o impacto

real para a Prefeitura caso um atacante a utilizasse; e a recomendação de correção específica para cada caso, com indicação de prioridade e do esforço estimado de remediação.

## **Item 2 — Relatório de Análise Interna da Rede e dos Sistemas Corporativos**

Relatório do diagnóstico da infraestrutura interna, apresentando a situação encontrada no Active Directory (políticas de senha, contas privilegiadas, GPOs e controle de acesso), nos servidores de arquivos, bancos de dados e sistemas de gestão municipal, na configuração de firewalls, antivírus, backup e segmentação de rede, e nas práticas de segurança dos endpoints. Cada ponto é registrado com a situação atual, o risco associado, a justificativa técnica e a recomendação de ajuste, permitindo que a Prefeitura acompanhe a evolução do ambiente ao longo do tempo.

## **Item 3 — Laudo de Perícia Técnica**

Laudo pericial dos computadores e dispositivos analisados, elaborado segundo boas práticas de computação forense e de cadeia de custódia, de modo que possa ser utilizado como subsídio em auditoria interna, sindicância ou eventual ação judicial. O laudo apresenta a identificação de cada equipamento examinado, os procedimentos técnicos adotados, a linha do tempo dos eventos reconstruída a partir dos registros do sistema, os vestígios de invasão, malware ou atividade suspeita localizados, os indicadores de comprometimento (IOCs) identificados e a conclusão do perito sobre o vetor de ataque mais provável.

## **Item 4 — Relatório de Hardening e Baseline de Configuração**

Relatório das configurações de segurança aplicadas em toda a rede, com o registro do antes e do depois de cada controle: protocolos legados desativados, GPOs criadas e vinculadas, políticas de senha e bloqueio, regras de firewall, controles do Defender, restrições de macros e de PowerShell, ajustes de acesso remoto, criptografia de disco e política de auditoria. Acompanha o documento de baseline, com o padrão de configuração definido e o passo a passo para que a equipe de TI replique o mesmo nível de segurança em máquinas novas ou reinstaladas, além de um checklist de conferência para uso interno da Prefeitura.

## **Item 5 — Relatório de Correção de Vulnerabilidades e Relatório de Reteste**

Dois entregáveis complementares. O primeiro é o relatório de correção, que documenta cada vulnerabilidade tratada, a CVE correspondente, o patch ou ajuste de configuração aplicado, a data da correção e o responsável pela execução, além do tratamento dado às credenciais vazadas identificadas no domínio da Prefeitura. O segundo é o relatório de reteste, no qual cada vulnerabilidade corrigida é testada novamente e recebe um status objetivo — corrigida, corrigida parcialmente ou pendente — com a evidência técnica de que a falha não é mais explorável. Esse conjunto funciona como comprovação formal de que o problema foi efetivamente resolvido, e não apenas apontado.

## **Item 6 — Certificado de Participação e Material do Treinamento**

Ao final do treinamento de conscientização, será emitido certificado individual de participação para cada colaborador presente, contendo o nome do participante, o conteúdo programático, a carga horária e a assinatura do responsável técnico da GG SEC. Os certificados são entregues em formato digital e servem como evidência de capacitação da equipe, tanto para controle interno da Prefeitura quanto para demonstração em auditorias e processos de conformidade. Acompanha ainda o material de apoio utilizado na apresentação e a lista de presença da turma.

documento, e permanecem à disposição para esclarecimentos técnicos após a entrega.

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor total do escopo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referentes às 250 horas de trabalho distribuídas conforme a tabela abaixo.

| Item | Descrição                                                 | Horas        |
|------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | Teste de Intrusão Externo (Pentest)                       | 40 h         |
| 2    | Análise Interna da Rede e dos Sistemas Corporativos       | 40 h         |
| 3    | Perícia Técnica dos Computadores da Prefeitura            | 40 h         |
| 4    | Configurações de Segurança Aplicadas em Toda a Rede       | 55 h         |
| 5    | Correção das Vulnerabilidades Identificadas               | 70 h         |
| 6    | Treinamento de Conscientização em Segurança da Informação | 5 h          |
|      | <b>Total</b>                                              | <b>250 h</b> |

### CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O faturamento será feito diretamente pela GG SEC com emissão de nota fiscal.

Os valores apresentados já incluem impostos e taxas incidentes.

### Contato

**Gabriel Goularte**

+55 (51) 99703-2794



# CERTIFICADO

Certificamos que

**GABRIEL SILVEIRA GOULARTE**

Concluiu com êxito o seguinte curso conduzido pela QMS Academy:

**Auditor Interno ISO/IEC 27001:2022 - Sistema de Gestão de Segurança da Informação**



05/11/2025

NEIFER FRANÇA  
Diretor

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/09/2026 às 13:20:34

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.977.439/0001-47, para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo, de forma integrada, a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

### I – DO RECEBIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Recebemos da Secretaria Municipal de Administração a solicitação destinada à contratação direta do objeto acima especificado, fundamentada na inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado e atuação de empresa e profissional de notória especialização, consideradas as características, a complexidade e as peculiaridades do objeto.

A instrução do feito encontra-se amparada, entre outros, pelos seguintes documentos juntados aos autos:

- Ofício de solicitação para contratação do objeto pretendido, acompanhado do **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, constante do movimento principal;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR**, elaborados pela pasta requisitante, conforme documentos anexados ao Despacho n.º 1 e n.º 3 do processo eletrônico 1Doc n.º 083/2026;
- Proposta Comercial, Atestado de Capacidade Técnica e documentos destinados a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira** da empresa GG SEC., conforme documentos juntados ao Despacho n.º 2 e n.º 12 do processo eletrônico 1Doc n.º 083/2026;
- Autorização do Gabinete do Prefeito** ao Setor de Licitações para o prosseguimento da instrução do procedimento de contratação direta, conforme Despacho n.º 4 do processo eletrônico 1Doc n.º 083/2026;
- Parecer do setor de contabilidade do Município**, informando a existência de dotação orçamentária, com recomendações à alta administração, conforme Despacho n.º 7 do processo eletrônico 1Doc n.º 083/2026;
- Parecer da Procuradoria Jurídica do Município**, manifestando-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação pretendida, desde que sanada as diligências e recomendações consignadas, conforme Despacho n.º 11 do processo eletrônico 1Doc n.º 083/2026.

### II – DA AUTUAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Diante da demanda apresentada e do conjunto documental que instrui o feito, este Setor, por intermédio do Agente de Contratação, atuando nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em conformidade com o regulamento municipal instituído pelo Decreto n.º 037/2023, procede à autuação e à instauração formal do presente processo administrativo de contratação direta, para fins de registro, controle, processamento e posterior deliberação pela autoridade competente, com as seguintes identificações:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**

O procedimento será processado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os elementos técnicos, jurídicos e administrativos constantes dos autos e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Cidade Gaúcha – PR; 02 de setembro de 2026.

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria n.º 076/2025**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 02/09/2026 13:20:46 | 1Doc GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E187-57D8-3B9C-64CA**

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** LCTC - Licitação (Controle)

**Data:** 02/09/2026 às 15:39:42

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**  
**PROCESSO LICITATORIO N.º 059/2026**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**CONTRATADA:** GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**CNP N.º:** 50.977.439/0001-47

**ENDEREÇO:** Rua Rua Portuguesa, n.º 218, Bairro Partenon, Cel.: (51) 9 9703-2794 e E-mail: [gabriel.goularte@monx.global](mailto:gabriel.goularte@monx.global), Município de Porto Alegre – Estado RS, CEP: 90.650-120.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a configuração, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

**DA DOCUMENTAÇÃO:** A equipe de apoio à licitação, em observância às exigências preconizadas no artigo 17, inciso V, artigo 62; 68 c/c, artigo 72, inciso V, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, realizou a verificação de regularidade das certidões da empresa para a data de hoje, constatando-se o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, regulares. Razão pela qual a Comissão de Licitação considera a empresa HABILITADA para o presente procedimento em tela.

**DO VALOR:** O valor global da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

| Item            | Quant. | Und. | CATSER | Descrição / Especificação do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vlr. Unit. | Valor Total |
|-----------------|--------|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 001             | 1      | Svç  | 852    | Prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a configuração, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo a identificação de vulnerabilidades, a apuração de danos e a proposição de medidas corretivas e preventivas, com vistas a assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais. | 72.000,00  | 72.000,00   |
| Valor Total R\$ |        |      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            | 72.000,00   |

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03 - SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA

03.01 - ADMINISTRACAO GERAL

0412212042.003000 - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.40.57.00.00 - SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

FONTE DE RECURSOS: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após a regular execução dos serviços e o respectivo recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e o devido atesto do setor competente, conforme termos disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, podendo ser prorrogado, caso o objeto, de escopo predefinido, não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, na forma do artigo 111, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de um servidor designado, realizará o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** A execução dos serviços dar-se-á de forma presencial e/ou remota, objetivando a análise de vulnerabilidades, perícia técnica forense digital, implementação e fortalecimento de controles de segurança, correção de vulnerabilidades e capacitação dos servidores envolvidos na rotina tecnológica da Administração Municipal, diante dos riscos e incidentes de segurança identificados, em consonância com o Termo de Referência, proposta comercial apresentada pela contratada e instrumento contratual.

**DA JUSTIFICATIVA:** A contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução, conforme demonstrado nos autos, demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação de empresa e profissional de notória especialização.

Conforme demonstrado nos documentos que compõem a fase preparatória e posteriormente reforçado pela manifestação técnica circunstanciada da unidade requisitante, ratificou-se que a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, diante da inexistência de estrutura técnica interna suficiente para atender à demanda com o nível de especialização exigido, assegurando conformidade legal, mitigação de riscos e aprimoramento do ambiente tecnológico municipal e que a empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA detém de qualificação técnica e expertise reconhecida na área de serviços especializados de segurança da informação, segurança cibernética e perícia digital.

**DO PROCEDIMENTO:** Adotando-se este setor pela orientação das melhores práticas de contratação pública, implicando, igualmente, na absoluta adequação das normas legais, dispostas no art. 72, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21. Dessa forma, encaminham-se os autos à Controladoria Interna do Município de Cidade Gaúcha, PR, para emissão de PARECER FINAL, com análise sobre conformidade do procedimento, eficiência, economicidade, integridade e aderência às metas de governança pública, conforme preconizado nos normativos legais e orientações dos órgãos de controle.

Cidade Gaúcha – PR; 02 de setembro de 2026.

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria n.º 076/2025**

#### **Anexos:**

Certidao\_de\_debitos\_municipais\_valida\_ate\_02\_out\_26.pdf  
Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_Trabalhistas\_valida\_ate\_01\_mar\_27.pdf  
Certificado\_ded\_Regularidade\_do\_FGTS\_valido\_ate\_24\_abr\_26.pdf  
Historico\_da\_Inexigibilidade\_de\_Licitacao\_n\_013\_2026.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura                                       |
|--------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Geovane Martins de Souza | 02/09/2026 15:39:56 | 1Doc GEOVANE MARTINS DE SOUZA CPF 041.XXX.XXX-82 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A462-19E7-3AC3-CB48**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS**

Esta certidão é válida até: **02/10/2026**

**Nome: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**CNPJ: 50.977.439/0001-47**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de agosto de 2026.*

Certidão emitida em 02/09/2026 às 15:03:09, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 50.977.439/0001-47** e o código de autenticidade **FFC3DD27ECFF**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.977.439/0001-47

Certidão nº: 74111604/2026

Expedição: 02/09/2026, às 15:00:15

Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.977.439/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.977.439/0001-47  
**Razão Social:** GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
**Endereço:** R PORTUGUESA 218 / PARTENON / PORTO ALEGRE / RS / 90650-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2026 a 01/10/2026

**Certificação Número:** 2026090214346537944489

Informação obtida em 02/09/2026 14:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b> 59/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Modalidade:</b> 13/2026 - Inexigibilidade - Presencial - Normal |
| <b>Objeto:</b> Contratação da empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.977.439/0001-47, para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo, de forma integrada, a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR. |                                                                    |
| <b>Expedição:</b> 02/09/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Homologação:</b> <b>Situação:</b> Aberta                        |

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

|                                   |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Número da Portaria:</b> 762025 | <b>Data da Designação:</b> 16/01/2025 |
| <b>Integrante</b>                 | <b>Função</b> <b>Presente</b>         |
| FRANCISCA FRANCIDALVA DE LIMA     | MEMBRO NÃO                            |
| GEOVANE MARTINS DE SOUZA          | AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIM             |
| MÁRCIA ROSANA WINTER              | MEMBRO NÃO                            |
| MARIANA OLIVEIRA DO VALLE         | MEMBRO NÃO                            |
| MARLI SCHWENGBER                  | MEMBRO NÃO                            |
| TALLES VALOTO ZARDO               | SECRETARIO NÃO                        |

## HABILITAÇÃO

|                                 |                                                                                                                      |                           |                                |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| <b>Cod.</b>                     | <b>Fornecedor</b>                                                                                                    | <b>Porte</b>              | <b>Habilitado</b>              |
| 6587                            | GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA                                                                  | Não Especificada          | SIM                            |
| <b>Documentação Obrigatória</b> |                                                                                                                      |                           |                                |
| <b>Tipo de Habilitação</b>      | <b>Descrição</b>                                                                                                     | <b>Número da Certidão</b> | <b>Emissão</b> <b>Validade</b> |
| Regularidade Fiscal             | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.                                                              | 4116.8C49.5097.A36E       | 25/03/2026 21/09/2026          |
| Regularidade Fiscal             | Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)                                      | 2026090214346537944489    | 02/09/2026 01/10/2026          |
| Regularidade Fiscal             | Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante. | 41126053                  | 06/07/2026 03/09/2026          |

## PROPOSTA POR FORNECEDOR

|              |
|--------------|
| Sem Proposta |
|--------------|

## CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

|                                                                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                   |                       |                       |                    |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Fornecedor:</b> GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                   |                       |                       |                    |
| <b>Lote</b>                                                            | <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Unid.</b> | <b>Quantidade</b> | <b>VI. Referência</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                                                                      | 1           | Prestação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a configuração, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR | SVÇ          | 1,0000            | 72.000,0000           | 72.000,0000           | 72.000,00          |
| <b>Total do Fornecedor</b>                                             |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                   |                       |                       | 72.000,00          |
| <b>Total Geral</b>                                                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                   |                       |                       | 72.000,00          |

**Proc. Administrativo 15- 083/2026**

**De:** MAURICIO C. - LCTC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/09/2026 às 14:40:31

Anexo Parecer da Controladoria Interna.

Att

—

**MAURÍCIO CARESIA**

*Controlador Interno*

CRC-PR 054008/O-0

**Anexos:**

PA\_059\_2026\_Seg\_Cibernetica.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura |                                     |
|------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|
| MAURICIO CARESIA | 15/09/2026 14:41:03 | 1Doc       | MAURICIO CARESIA CPF 021.XXX.XXX-50 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D068-598B-2D40-F346**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

### ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-4300, 3675-4310

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, CEP - 87.820-000

CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 31 de 1988

LEI MUNICIPAL 1.727/2007

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: **059/2026**

Forma e nº de Processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0133/2026**

Processo Digital Municipal: **083/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA FORENSE DIGITAL EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO COMPROMETIDO POR INCIDENTE DE SEGURANÇA, BEM COMO O DIAGNÓSTICO, A IMPLEMENTAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE MECANISMOS, FERRAMENTAS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo a implementação, adequação e fortalecimento das políticas e ferramentas de segurança cibernética no âmbito municipal, bem como a realização de perícia técnica forense em dispositivo de armazenamento (HD) comprometido em decorrência de incidente de invasão registrado nos sistemas institucionais.

A presente contratação tem como fundamento legal o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que restar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (44) 3675-4300, 3675-4310

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, CEP - 87.820-000

CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## **COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 31 de 1988

LEI MUNICIPAL 1.727/2007

caracterizada a inviabilidade de competição, notadamente em razão da natureza singular e da especialização técnica exigida para a execução dos serviços objeto deste processo.

Este órgão de Controle Interno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como pela legislação municipal correlata e pela Lei Federal nº 14.133/2021, atua na presente análise com o objetivo de verificar a regularidade formal e material do processo de contratação, examinando os elementos instrutórios constantes dos autos — a exemplo do Termo de Referência, da justificativa técnica, da caracterização da situação de inviabilidade de competição, da razoabilidade do valor estimado, da qualificação técnica do prestador indicado e da observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a eficiência, a economicidade e o interesse público.

Tendo em vista que o objeto contratual está diretamente relacionado à proteção de dados sensíveis, à continuidade dos serviços públicos digitais e à mitigação de riscos decorrentes de incidente de segurança já materializado, circunstâncias que impõem análise criteriosa, porém célere, por parte deste Controle Interno, de modo a subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão quanto à regularidade e ao prosseguimento do certame.

## **II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Com respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os delineados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, todos os atos e eventos relacionados ao certame são submetidos aos preceitos constitucionais e demais legislações pertinentes. A Controladoria Interna de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná fundamenta seu posicionamento da seguinte maneira:

À luz das informações técnicas e da justificativa apresentada pela Administração Pública, não há qualquer objeção para a formalização do contrato, uma vez que todas as exigências estipuladas no presente processo sejam devidamente atendidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

### ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-4300, 3675-4310

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, CEP - 87.820-000

CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 31 de 1988

LEI MUNICIPAL 1.727/2007

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise dos autos do certame, não foram identificados quaisquer elementos que comprometam a legalidade do processo realizado. Não há indícios de direcionamento, vício ou qualquer tipo de ilegalidade nos procedimentos ou nas decisões tomadas.

A apresentação de novas informações que possam alterar o entendimento, este parecer ratifica a legalidade das razões apresentadas e das ações executadas.

Recomenda-se a observância às ressalvas apontadas pela Contadoria e do Agente de Contratação, a fim de prevenir eventuais responsabilizações dos Gestores.

Considerando os fundamentos expostos e conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 para processos licitatórios, esta Controladoria Interna emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido processo.

Este parecer tem por objetivo formalizar a conformidade do certame licitatório realizado, garantindo assim a observância dos princípios legais e normativos aplicáveis.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cidade Gaúcha – PR; aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

**MAURICIO CARESIA**  
Controlador Interno  
CRC-PR 54008/O-0

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** GDP - Gabinete do Prefeito - A/C Alexandre L.

**Data:** 15/09/2026 às 16:21:06

**Setores (CC):**

GDP, GDP - LC

Ao  
Ilmo. Senhor Prefeito  
ALEXANDRE LUCENA

Cidade Gaúcha - PR, 15 de setembro de 2026.

**DESPACHO**

Face aos requisitos legais e observadas as formalidades de praxe, máxime o constante no art. 72, inciso VIII da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações subsequentes, submetemos todo o teor do presente processo à autoridade superior, Exmo. Sr. Prefeito ALEXANDRE LUCENA, para que, diante do parecer favorável do controle interno, proceda com a autorização da contratação direta da licitação em questão, conforme sua oportunidade e conveniência, de modo a contratar a empresa GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, detentora da qualificação técnica e expertise dos serviços pretendidos pela unidade requisitante da administração, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria n.º 076/2025**

**De:** Alexandre L. - GDP - LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/09/2026 às 16:23:03

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**

À vista dos elementos contidos no presente processo de licitação, devidamente instruído com documentos e requisitos que comprovam o caso de contratação direta, consoante as normas contidas no artigo 72 da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos n.º 14.133/21; e

Considerando os PARECERES – jurídico e técnico acostados aos autos, os quais concluem pela possibilidade legal da contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos enquadrado do artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO inexigível a realização do procedimento licitatório, AUTORIZANDO a contratação direta, nos termos abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em segurança da informação, compreendendo a realização de perícia técnica forense digital em dispositivo de armazenamento comprometido por incidente de segurança, bem como o diagnóstico, a implementação, a configuração, a adequação e o fortalecimento de mecanismos, ferramentas e políticas de segurança cibernética no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, apensados no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026.

**CONTRATADA:** GG SEC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Desta forma, determino que se formalize o respectivo termo de contrato.

E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal do ato de autorização e do extrato de contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, e fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cidade Gaúcha - PR, 15 de setembro de 2026.

—  
**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante        | Data                | Assinatura                               |
|------------------|---------------------|------------------------------------------|
| Alexandre Lucena | 15/09/2026 16:23:14 | 1Doc ALEXANDRE LUCENA CPF 036.XXX.XXX-05 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E93-FC45-D8FA-0ECC**

**De:** Geovane S. - SA - DLC

**Para:** DCO - Divisão de Contratos

**Data:** 15/09/2026 às 16:27:42

À  
Senhorita,  
**MARIANA OLIVEIRA DO VALLE.**

**DESPACHO**

Considerando que o referido processo de licitação em tela, encontra-se finalizado neste setor de licitação e devidamente autorizado (homologado) pela autoridade superior, conforme pode ser constatado no despacho de ordem 17;

Encaminhamos diante disso, os autos do presente processo ao setor de destino - divisão de contratos, **para celebração do termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e a realização dos demais atos pertinentes, como assinatura, publicação do termo no PNCP, e e seu extrato no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, nos moldes da MINUTA CONTRATUAL, integrante e fundamentada no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026.

Aproveitando o ensejo, solicitamos ao setor de contratos e aditivos, que após a conclusão dos procedimentos solicitados acima (coleta de assinatura no instrumento contratual e publicação do extrato no diário oficial), seja de pronto, comunicado via memorando e ou de ofício o fiscal do termo de contrato, escolhido e designado no Termo de Referência do presente processo, para acompanhar a execução do contrato, oriundo da Inexigibilidade n.º 013/2026, até o recebimento definitivo do objeto, observando se para as cláusulas e condições fixadas no instrumento e no termo de referência, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**GEOVANE MARTINS DE SOUZA**  
**Técnico em Licitação**